

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.ª DA REPUBLICA — N. 218

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 15 DE SETEMBRO DE 1907

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadas mente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	19\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decretos n. 1.716 e 1.717, que autorizam o Presidente da Republica a abrir creditos ao Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 6.635 e 6.636, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 6.639, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Acta do Conselho de Fazenda — Quadro demonstrativo das notas do papel-moeda em circulação — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres « Confiança » e da Sociedade Anonyma « Empresa Agricola Brasileira ».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.716 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 57:399\$001, papel, para o pagamento devido ao capitão José Cicero Bianchi em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 57:399\$001, papel, para occorrer ao pagamento devido ao capitão José Cicero Bianchi, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1907; 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.717 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147 para pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para occorrer ao pagamento das dividas de exercicios findos constantes da seguinte relação :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	204:800\$036
Ministerio das Relações Exteriores.....	10:093\$760
Ministerio da Marinha.....	114:138\$312
Ministerio da Guerra.....	93:310\$710
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas....	35:166\$760
Ministerio da Fazenda.....	78:375\$239

Total papel..... 535:875\$147

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.634 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Concede autorização á « Société Anonyme Anciens Etablissements Duchon pour l'alimentation » para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme Anciens Etablissements Duchon pour l'alimentation*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Société Anonyme Anciens Etablissements* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma sociedade obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.634, desta data

I

A *Société Anonyme Anciens Etablissements Duchon pour l'alimentation* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela mesma sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente da autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Eu, Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, trauctor e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certifico que me foi apresentado um documento e-scripto em francez e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional: a respectiva traducção diz o seguinte, a saber :

Sello da Republica Franceza em tinta preta com a effigie da justica e os seguintes dizeres: Republique Française, dous decimos de accrescimo cincoenta centimos.

Sello em branco da Republica Franceza com os seguintes dizeres: Registro Sello e Dominios.

Anciens Etablissements Duchon pour l'Alimentation, sociedade anonyma com capital de trezentos e cincoenta mil francos, dividido em tres mil e quinhentas acções de 100 francos cada uma.

Acta da primeira assembléa geral constitutiva em 8 de fevereiro de 1907.

No anno de 1907, em 8 de fevereiro, ás 11 horas da manhã, os accionistas da sociedade anonyma denominada *Anciens Etablissements Duchon pour l'Alimentation*, formada com capital de trezentos e cincoenta mil francos, dividido em tres mil e quinhentas acções de 100 francos cada uma omittidas contra especies.

Reuniram-se em primeira assembléa geral constitutiva, na sede social, rua St. Lazare n. 28, em obediencia á convocação endereçada por carta registrada em 5 de fevereiro, a cada um dos accionistas das 3.500 acções de numerario, por intermedio dos fundadores.

Foi redigida um folha de presenca assignada por todos os subscriptores presentes á reunião.

A assembléa procedo á composição de sua mesa.

E' nomeado presidente o Sr. Auroux Germain.

Os Srs. Guérin e Cervergne são chamados para apuradores de escrutinio.

O Sr. Girod Claude é designado para secretario.

Assim estando composta a mesa, o Sr. presidente verifica, pela folha de presenca, que dos accionistas subscriptores acham-se nove presentes ou representados e possuem a totalidade das acções subscriptas sem numerario.

Verifica, outrossim, a presenca de um fundador.

Em vista de representar a sociedade mais de metade do capital em numerario é declarada regularmente constituída.

O Sr. presidente colloca á disposição dos membros da assembléa:

1.º Uma cópia legalizada dos estatutos da Sociedade Anonyma denominada *Anciens Etablissements Duchon pour l'Alimentation* depositados de accordo com o documento recebido por mestre Philippot, tabellião em Pariz, em 7 de fevereiro de 1907, documento da deposito contendo declaração, pelos Srs. Auroux e Duchon, fundadores da sociedade em formação, de que as 3.500 acções emitidas contra especies sobre as 3.500 acções de que aqui se trata foram inteiramente subscriptas o que cada subscriptor pagou uma prestação igual á quarta parte da importancia das acções por elle subscriptas ou seja no total de 87.500 francos que foram depositados com o Sr. Claude Girod, contador liquidante, a cujo documento ficou annexa, de accordo com a lei, a lista dos subscriptores das referidas acções com a demonstração dos pagamentos feitos por cada um delles.

2.º O coprador de cartas contendo cópia das cartas de convocação a cada um subscriptor juntamente com o recibo do correio provido o registro das referidas cartas.

O Sr. presidente declara que a assembléa acha-se reunida de accordo com a lei e para o fim de:

1.º verificar e reconhecer a sinceridade da citada declaração legalizada;

2.º nomear um ou mais commissarios encarregados de estudar as vantagens estipuladas nos estatutos e elaborar um relatório a esse respeito e á segunda assembléa geral constitutiva.

Em seguida, o Sr. presidente procede á leitura da declaração de subscrição e de pagamento e da lista a ella annexa.

Submette esta declaração á assembléa com as peças que a acompanham.

Depois da troca de diversas explicações, o Sr. presidente põe successivamente a votos as resoluções seguintes em ordem do dia:

Primeira resolução

A assembléa geral reconhece, depois de verificação, a sinceridade e veracidade da declaração de subscrição e de pagamento feita pelos fundadores da sociedade denominada *Anciens Etablissements Duchon pour l'Alimentation*, conforme documento recebido por mestre Philippot, tabellião em Pariz, em 7 de fevereiro de 1907. Esta resolução é aprovada por unanimidade.

Segunda resolução

A assembléa geral nomeia o Sr. Girod Claude, residente em Pariz, 6 rua Sauval, commissario encarregado do escrever um relatório de accordo com a lei relativamente ás vantagens especiaes que podem resultar dos estatutos.

Esta resolução é aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo na ordem do dia, o Sr. presidente encerra a sessão ás 12 horas e 25 minutos do dia.

De todo o acima redigiu-se a presente acta, que é assignada pelo presidente, pelos apuradores de escrutinio, pelo secretario, pelo commissario e pela acceitação de suas funcções.

Extracto certificado conforme. Pariz, 14 de maio de 1907.— O administrador, *Auroux.*

Observações do trauctor :

Havia uma impressão de carimbo em tinta azul com os seguintes dizeres: *Anciens Etablissements Duchon pour l'Alimentation*, 14 de maio 1907. Sociedade anonyma, sede social, 28 rua St. Lazare, Pariz.

Havia mais a seguinte declaração: Visto por nós maire do nono districto de Pariz para a legalização da assignatura do Sr. Auroux acima collocada. Pariz, 16 de maio 1907.—*Roux.*

Havia mais um sinete em tinta roxa com os seguintes dizeres: Republique Française—Maire do Nono Districto de Pariz.

Havia mais a seguinte declaração: Visto—para a legalização da assignatura do Sr. Roux, adjunto do Maire do Nono districto de Pariz, collocada aqui ao lado. O prefeito do Seine. Pelo Prefeito, o conselheiro da Prefeitura delegado Clausonne.

Havia mais um sinete em tinta roxa com os seguintes dizeres: Prefeitura do Seine—Legalizações—Secretario Geral.

Havia mais a seguinte declaração: O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Clausonne.

Pariz, 22 de maio de 1907.—Pelo ministro e pelo chefe de secção, delegado *Schneider.*

Havia mais um carimbo em tinta encarnada com os seguintes dizeres: Ministerio dos Negocios Estrangeiros—Republica Franceza.

Havia mais um carimbo em tinta encarnada com os seguintes dizeres: Ministerio dos Negocios Estrangeiros, gratis.

Havia mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Schneider, do Ministerio dos Estrangeiros, Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 11 de maio de 1907.—O consul geral, *João Belmiro Léoni.*

Havia mais uma estampilha consular do valor de cinco mil réis, devidamente inutilizada.

Havia mais a seguinte declaração: Reccebi francos 14.20.—*Léoni.*

Havia mais a seguinte declaração: Este documento deve ser apresentado ou ao Ministerio das Relações Exteriores, ou na Alfandega do Estado onde deve produzir effeito, para a necessaria legalização.

Havia mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a firma retro do cidadão João Belmiro Léoni, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, Alfandega de Santos, 17 de junho de 1907.—O inspector, *Joaquim Fernandes.*

O trauctor publico, *E. Hollender.*

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em francez e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois, com este conferido e achado exacto, tornei a entregar a quem me havia apresentado. Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei nesta cidade de S. Paulo, aos 2 de julho do anno de 1907.

Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio. — E. Hollender.

S. Paulo, 2 de julho de 1907. — E. Hollender.

Eu, Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional; a respectiva traducção diz o seguinte, a saber:

Boletim anexo ao jornal official da Republica Franceza. Primeiro anno. N. 4. Segunda-feira, 25 de março de 1907. Havia á pagina 163, primeira columna, a seguinte publicação:

Anciens Etablissements Duchon pour l'Alimentation, existentes desde 1807. Séde social: 28, rua St. Lazare, Pariz.

Sociedade anonyma regida pela lei franceza, tendo como objecto a importação e exportação de productos alimenticios, a aquisição das usinas Duchon em S. Paulo e especialmente a fabricação de biscoitos no Brazil. Duração 50 annos. Capital 350.000 francos, dividido em 3.500 acções nominativas subscriptas e inteiramente regularizadas quanto a pagamentos. Constituição definitiva em 18 de fevereiro 1907. Ainda não foi publicado balanço.

Capital-obrigações: 5.000 obrigações 100 francos seis por cento liquido de todos os «coupons» em França e no Brazil; juros pagos em metades em 2 de maio e 2 de novembro, na séde social. — Garantia móvel e immovel sobre todos os bens da sociedade. — Garantia especial do fundador Sr. Pierre Duchon sobre todos os seus bens moveis e immoveis em França e no Brazil. — Amortização em doze annos a contar de 1910. — Sorteios em junho na séde social, reembolso em maio do anno seguinte.

Administradores: Pierre Duchon em S. Paulo, Auroux (Germain), administrador delegado, 28 rua St. Lazare, em Pariz.

Plantade (Georges) antigo alumno da Escola Polytechnica, addido á Secretaria de Agricultura do Estado de S. Paulo.

Os estatutos proveem a nomeação de uma junta directora. O conselho de administração tem direito sobre 10 por cento dos lucros liquidos depois da deducção da reserva legal e dos juros, conforme os estatutos; a junta directora terá direito a cinco por cento.

Assemblea ordinaria em junho, assembleas extraordinarias em tres dias. Convocações por cartas registradas.

Não existem acções de pagamento de bons nem quinhões de fundador. Assim foi declarado. — Auroux.

Observações do traductor:

A citada folha do boletim estava assignada pelo Sr. Berseville.

Havia mais a seguinte declaração:

Visto para a legalização material da assignatura do Sr. Berseville. — O maire do setimo districto, Pougy.

Havia uma impressão de carimbo em tinta roxa com a effigie da Republica e os seguintes dizeres: Maire do setimo districto, Pariz.

Havia mais a seguinte declaração:

Visto para a legalização da assignatura do Sr. Pougy, adjunto do maire do setimo districto collocada abaixo. Pariz, 21 de maio de 1907. — O prefeito do Seine. — Pelo Prefeito, o conselheiro da Prefeitura delegado, Clausonne.

Havia tambem uma impressão de carimbo a tinta roxa com os seguintes dizeres: Prefeitura do Seine, Legalizações, Secretariado Geral.

Havia mais a seguinte declaração: O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. de Clausonne. Pariz, 22 de maio de 1907. — Pelo Ministro, pelo chefe de secção delegado, Schneider.

Havia mais um sinete a tinta encarnada com os seguintes dizeres: Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Republica Franceza.

Havia mais uma impressão de sinete a tinta encarnada com os seguintes dizeres: Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Gratis.

Havia mais impresso em tinta preta o numero 1.850.

Havia mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Schneider, do Ministerio dos Estrangeiros. Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Pariz, 22 de maio de 1907. — O consul geral, João Belmiro Leoni.

Havia tambem uma estampilha consular do valor de 5\$ devidamente inutilizada.

Havia mais o seguinte: Recebi Frs. 1.420. — Leoni.

Havia mais a seguinte declaração: Este documento deve ser apresentado ou no Ministerio das Relações Exteriores ou na Alfandega do Estado onde deve produzir effeito para a necessaria legalização.

Havia mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a assignatura do cidadão João Belmiro Leoni, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Pariz. Alfandega de Santos, em 17 de junho de 1907. — O inspector, Joaquim Fernandes.

Havia mais duas estampilhas federaes do valor de \$600, devidamente inutilizadas.

O traductor publico, E. Hollender.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em francez e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem me havia apresentado. Em fé do que, passei o presente que assignei e sellei nesta cidade de S. Paulo aos 2 de julho do anno de 1907.

Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio. — E. Hollender.

Eu, Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez e a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional; a respectiva traducção diz o seguinte, a saber:

Sello da Republica Franceza em tinta preta com a effigie da justiça e os seguintes dizeres: Republique Française, deux decimos de acrescimo um franco.

Sello em branco da Republica Franceza com os seguintes dizeres: Registro Sello e Dominios.

Anciens Etablissements Duchon pour l'Alimentation.

Sociedade anonyma com capital de 350.000 francos, dividido em 3.500 acções de 100 francos cada uma.

Acta da segunda assembleia geral constitutiva em 18 de fevereiro de 1907.

No anno de 1907, em 18 de fevereiro, ás onze horas da manhã.

Os accionistas da sociedade anonyma denominada *Anciens Etablissements Duchon pour l'Alimentation* formada com capital de 350.000 francos, dividido em 3.500 acções de 100 francos cada uma, emitidas contra especies.

Reuniram-se em segunda assemblea geral constitutiva na séde social em Pariz, rua St. Lazare n. 28, em obediencia á convocação que lhes foi feita para assistirem á presente reunião, conforme cartas registradas endereçadas em 10 do corrente mez a cada um dos subscriptores a seus domicilios, por intermedio dos fundadores.

Redigiu-se uma folha de presença assignada pelos accionistas presentes.

A assemblea procede á formação de sua mesa.

E' nomeado presidente o Sr. Auroux, os dous maiores subscriptores presentes Srs. Guérin e Levergues são chamados como apuradores do escrutinio.

O Sr. Claude Girod é indicado para secretario.

O Sr. presidente verifica, pela folha de presença certificada verdadeira pelos membros da mesa, que, dos nove accionistas subscriptores, nove acham-se presentes ou representados e reúnem a totalidade das acções subscriptas em numerario.

Verifica além disso a presença do fundador Sr. Auroux.

A assemblea representando mais da metade do capital em numerario e todo o capital social é declarada regularmente constituída.

Em seguida o Sr. presidente apresenta os seguintes documentos aos membros da assemblea:

1º, o copilador de cartas, contendo cópia das cartas de convocação endereçadas a cada subscriptor, com o recibo do correio, provando o registro das referidas cartas;

2º, o relatorio do Sr. commissario nomeado pela primeira assemblea geral constitutiva de 8 de fevereiro para o estudo das vantagens especiaes estipuladas nos estatutos, o referido relatorio escripto em data de 11 do corrente mez.

O Sr. presidente declara que o relatorio que acaba de ser enunciado foi impresso e offerecido a disposição dos accionistas subscriptores na séde social, de accordo com que declaram o aviso e as cartas de convocação.

Em seguida o Sr. commissario, a convite do Sr. presidente, procede á leitura do relatorio por elle feito sobre o estudo das vantagens especiaes estipuladas nos estatutos e que concluo pela aprovação pura e simples dessa vantagem.

Diversas observações são então trocadas entre diversos membros da assemblea.

Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente põe successivamente a votos as seguintes resoluções em ordem do dia:

Primeira resolução

A assemblea geral, depois de ouvir a leitura do relatorio do Sr. Girod, commissario, adopta as conclusões deste relatorio e em

consequencia approva as vantagens especiaes assim como resultam dos estatutos.

Esta resolução é approvada por unanimidade.

Segunda resolução

A assembléa prolonga de tres para seis annos a duração das funcções dos tres administradores nomeados pelos estatutos.

Esta resolução é approvada por unanimidade de votos, com excepção dos accionistas beneficiarios que não tomaram parte na votação.

Estas funcções de administradores são acceitas pelo Sr. Auroux, tanto em seu nome individual como na qualidade de representante especial dos Srs. Duchon Pierre e Plantade Georges Bernard, em virtude das procurações legalizadas com data de 7 de janeiro de 1907, depositadas no cartorio de mestre Philippot, tabellião em Pariz.

Terceira resolução

A assembléa geral nomea commissario o Sr. Claude Girod, residente em Pariz, 6 rua Sauval, para apresentar um relatório á assembléa geral sobre as contas do primeiro exercicio social e sobre a situação da sociedade e de accôrdo com a lei.

Esta resolução é approvada por unanimidade, declarando o Sr. Claude Girod, presente á assembléa, aceitar as funcções de commissario.

Quarta resolução

A assembléa geral approva os estatutos da sociedade anonyma *Anciens Etablissements Duchon pour l'alimentation*, taes como foram estabelecidos no documento depositado no cartorio de mestre Philippot, tabellião em Pariz, em 7 de fevereiro de 1907 e declara a referida sociedade definitivamente constituída, tendo sido cumpridas todas as formalidades prescriptas pela lei de 24 de julho de 1907.

Esta resolução é approvada por unanimidade.

Quinta resolução

A assembléa geral decide que o Sr. Auroux Germain será administrador delegado e assignará em nome da sociedade tanto em França como no Brazil.

Será sua missão especial a direcção technica e commercial das usinas.

O Sr. Plantade terá por missão especial a fiscalização administrativa e commercial financeira em S. Paulo.

Sexta resolução

A assembléa fixa em dous mil e quatrocentos francos por anno a remuneração a que tem direito o commissario, de accôrdo com o art. 30 dos estatutos.

Esta resolução é approvada por unanimidade, com excepção do accionista beneficiario que não tomou parte na votação.

De tudo acima redigiu-se a presente acta que é assignada pelos membros da mesa e pelos administradores e pelo commissario, como prova da acceitação de suas funcções.

Extracto certificado conforme.

Pariz, 14 de maio de 1907.—O administrador, *Auroux*.

Observações do traductor :

Havia uma impressão de carimbo a tinta azul com os seguintes dizeres: *Anciens Etablissements Duchon pour l'Alimentation*, 14 de maio de 1907, sociedade anonyma, séde social—23 rua St. Lazare, Pariz.

Havia ao lado impresso a tinta preta o numero 1.843.

Havia mais a seguinte declaração:—Visto por nós, maire do nono districto de Pariz, para a legalização da assignatura do Sr. Auroux, collocada acima. Pariz, 16 de maio de 1907.—*Roux*.

Havia mais um sinete em tinta roxa com os seguintes dizeres:—*Republique Française*, maire do nono districto, Pariz.

Havia mais a seguinte declaração:—Visto para legalização da assignatura do Sr. Roux, adjunto do maire do nono districto, collocada acima. Pariz, em 21 de maio de 1907.—O Prefeito do Seine, pelo Prefeito, o conselheiro de Prefeitura delegado, *Claussonne*.

Havia mais um sinete em tinta roxa com os seguintes dizeres:—*Prefeitura do Seine*. Legalizações. Secretariado geral.

Havia mais a seguinte declaração:—O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. de Claussonne. Pariz, 22 de maio de 1907.—Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, *Schneider*.

Havia mais um sinete em tinta encarnada com os seguintes dizeres:—*Ministerio dos Negocios Estrangeiros*. Republica Franca.

Havia mais um sinete em tinta encarnada com os seguintes dizeres:—*Ministerio dos Negocios Estrangeiros*. Gratis.

Havia mais a seguinte declaração:—*Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Schneider do Ministerio dos Estrangeiros*. Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 22 de maio de 1907.—O consul geral, *João Belmiro Leoni*.

Havia uma estampilha consular do valor de 5\$ devidamente inutilizada.

Havia mais a seguinte declaração:—Recebi Frs. 1.420.—*Leoni*.

Havia mais a seguinte declaração:—*Reconheço verdadeira a firma acima do cidadão João Belmiro Leoni, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Pariz*. Alfundega de Santos, em 17 de junho de 1907.—O inspector, *Joaquim Fernandes*.

Havia mais duas estampilhas federaes do valor de 400 réis devidamente inutilizadas.—O traductor publico, *E. Hollender*.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em francez e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem me o havia apresentado. Em fé do que passei o presente que assignei e sellei nesta cidade de São Paulo aos 2 de julho do 1907.

Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.—*E. Hollender*.

Eu, *Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge*, traductor e interprete commercial juramentado da Praça de S. Paulo, certificado que me foi apresentado um documento escripto em francez e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional: a respectiva traducção diz o seguinte, a saber:

Sello da Republica Franceza em tinta preta com a effigie da justiça e os seguintes dizeres: *Republique Française*, dous decimos de acressimo cincoenta centimos.

Sello em branco da Republica Franceza com os seguintes dizeres: *Registro*, Sello e Dominios.

Lista de subscriptores.

Anciens Etablissements Duchon pour l'Alimentation.

Sociedade anonyma com capital de 350.000 francos dividido em 3.500 acções de 100 francos cada uma.

Duchon Pierre, negociante industrial em S. Paulo, 1.450 acções, *Auroux Germain*, representante, 28 rua St. Lazare em Pariz, 1.400 acções, *Plantade Georges B.*, engenheiro em S. Paulo, 275 acções, *Guerin Louis*, industrial, 7 rua Rochecouart em Pariz, 25 acções, *Girod Claude*, arbitro, 6 rua Sauval em Pariz, 25 acções, *Levergne Charles*, negociante, 108 rua St. Honoré em Pariz, 25 acções, *Mousch Emilio*, capitalista, 33 rua des 2 Ecus em Pariz, 25 acções, *Puig Jeanne*, capitalista, 119 rua Didot em Pariz, 250 acções, *Duvillard Leopoldo*, escriptor, 179 rua d'Alsia em Pariz, 25 acções. Total 3.500.

Certificado conforme.

O administrador, *Auroux*.

Observações do traductor:

Havia uma impressão de carimbo em tinta azul com os seguintes dizeres: *Anciens Etablissements Duchon pour l'Alimentation*. 14 de maio de 1907. Sociedade anonyma, séde social, 23 rua St. Lazare Pariz.

Havia mais a seguinte declaração: Visto por nós Maire do Nono Districto de Pariz para a legalização da assignatura do Sr. Auroux collocada acima.

Pariz, 16 de maio de 1907.—*Roux*.

Havia um carimbo em tinta roxa com os seguintes dizeres:

Republique Française, Maire do Nono Districto Pariz.

Havia mais a seguinte declaração: Visto para legalização da assignatura do Sr. Roux adjunto do Maire do Nono Districto, collocada em outro lugar, Pariz, 21 de maio de 1907.

O prefeito de Seine, pelo prefeito o conselheiro de prefeitura delegado, *Claussonne*.

Havia mais uma impressão de carimbo em tinta roxa com os seguintes dizeres: Prefeitura do Seine—Legalizações—Secretariado Geral.

Havia mais a seguinte declaração: O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. de Claussonne Pariz, 22 de maio de 1907. — Pelo ministro, pelo chefe de secção, delegado, *Schneider*.

Havia um sinete em tinta encarnada com os seguintes dizeres: Ministerio dos Negocios Estrangeiros—Republica Franceza.

Havia tambem um sinete em tinta encarnada com os seguintes dizeres: Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Gratis.

Havia ao lado, impresso em tinta preta, o numero 1.847.

Havia mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a assignatura annexa do Sr. Schneider do Ministerio dos Estrangeiros. Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 22 de maio de 1907.—O consul geral, *João Belmiro Leoni*.

Havia mais uma estampilha consular do valor de 5\$ devidamente inutilizada.

Havia mais o seguinte: Recebi frs. 14.20.—*Leoni*.

Havia mais a seguinte declaração: Este documento deve ser apresentado ou no Ministerio das Relações Exteriores ou na Alfandega do Estado onde deve produzir effeito para a necessaria legalização.

Havia mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a firma acima do cidadão João Belmiro Leoni, consul da Republica

dos Estados Unidos do Brazil em Pariz. Alfandega de Santos, em 17 de junho de 1907.—O inspector, *Joaquim Fernandes*.

Havia mais duas estampilhas federaes no valor de 600 réis devidamente inutilizadas.

O traductor publico,—*E. Hollender*.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em francez e que bem o fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé do que, passei o presente que a-signei e sellei nesta cidade de S. Paulo, aos 2 de julho do anno de 1907.

Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio—*E. Hollender*.

Eu, Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da praza de S. Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional; a respectiva tradução diz o seguinte, a saber:

Folheto impresso com os seguintes dizeres na capa:

Anciens Etablissements Duchon pour l'Alimentation, sociedade anonyma, com capital de 350.000 francos, dividido em tres mil e quinhentas acções de cem francos cada uma. Sêdo social: 28, rue St. Lazare, Pariz. Estatutos depositados no cartorio do mestre Phillipot, tabellião em Pariz.

Pariz, impressores Guerin Deronne Louis & Comp. — 7 Rue Rochecouart, 1907.

Anciens Etablissements Duchon pour l'Alimentation, sociedade anonyma, com capital de 350.000 frs. dividido em 3.500 acções de 100 fr. cada uma.

ESTATUTOS

TITULO I

DENOMINAÇÃO — FINS — SÊDE — DURAÇÃO

Artigo 1.º. Fica constituida uma sociedade anonyma que existirá entre os proprietarios dos titulos adeante indicados e será regida pelas leis de 24 de julho de 1867 e 1 de agosto de 1893 e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º. Esta sociedade adopta a denominação de *Anciens Etablissements Duchon pour l'Alimentation*.

Art. 4.º. Ella tem por objecto:

A compra, venda, fabricação, importação e exportação na França, no Brazil ou em outro qualquer paiz de productos inherentes á alimentação, quaesquer empras, quaesquer aquisições de estabelecimentos relativos a industria de que aqui se trata ou que possam facilitar a propaganda e o desenvolvimento das mesmas.

A participação directa ou indirecta da sociedade em quaesquer operações commerciaes ou industriaes que tenham relação ou que possam vir a ter relação com um dos citados fins.

Principalmente a compra e exploração das usinas de fabricar biscoitos pertencentes ao Sr. Pierre Duchon, negociante industrial, residente em S. Paulo, 70, rua de São Bento (Brazil) e situadas, 19 rua São Lazaro, em S. Paulo.

A compra e exploração das patentes cuja marca «Excelsior», pertencentes ao Sr. Pierre Duchon, tiradas em S. Paulo em 27 de outubro de 1903, pelo prazo de 15 annos a contar desta ultima data.

A compra e exploração de quaesquer outras patentes e marcas de fabrica que o Sr. Pierre Duchon possa ter obtido ou requerido no Brazil ou em qualquer outros logares.

A compra de todo o material servindo a exploração e os proventos de quaesquer convenções que possam ter sido passadas a seu respeito com terceiros.

A compra dos generos e mercadorias que possam existir em deposito no momento da assignatura das escripturas, de accordo com as prescripções e usos em vigor nos Estados Unidos do Brazil.

Resumindo, o exercicio pleno e completo de transacções commerciaes ou de comissão sem excepção alguma ou reserva, tendo os fins sociaes tal como acima foram mencionados um caracter indicativo e não limitado.

Art. 4.º A sociedade gosará e disporá dos bens e direitos acima enunciados, conformando-se com as leis e costumes dos paizes em que se exercerem a exploração e o commercio da referida industria.

Para tornar effectiva a transmissão das patentes que resultarem das citadas compras, são concedidos plenos poderes ao portador de uma cópia legalizada ou de um extracto das presentes.

A sociedade, por consequencia, poderá ceder, conceder licenças ou dispor como bem lhe parecer das referidas patentes, marcas de fabricas etc.

Art. 5.º A sêde social é em Pariz 28, rue St. Lazare.

A sêde social poderá ser transferida para qualquer local da mesma cidade, por simples deliberação do conselho de administração, ou para qualquer localidade em França, em virtude de deliberação da assembleia geral e tomada de accordo com o art. 39, aqui a seguir.

Art. 6.º A duração da sociedade é estipulada em 50 annos, a contar do dia de sua constituição definitiva salvo os casos de dissolução antecipada ou de prorrogação, previstos pelos presentes estatutos.

TITULO II

BENS—FUNDO SOCIAL—ACÇÕES

Art. 7.º O fundo social é fixado em 350.000 francos e dividido em 3.500 acções de 100 francos cada uma, que serão subscriptas e pagaveis em numerario.

Art. 8.º O capital social poderá ser augmentado em uma ou mais vezes pela criação de novas acções, representando bens existentes ou contra especies, em virtude de decisão da assembleia geral de accionistas, adoptada nos termos do art. 39, a seguir.

A assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, determina as condições das novas emissões.

A assembleia geral pôde tambem, em virtude de deliberação tomada como fica dito no art. 39, decidir em que condições de diminuir a redução do capital social, por meio da compra de acções, da troca por novos titulos de numero equivalente ou menor, representando o mesmo capital ou menor, ou de qualquer outro modo, com ou sem saldo a pagar ou a receber.

Art. 9.º A importancia das 3.500 acções a subcrever em numerario é pagavel a saber:

Uma quarta parte no acto da subscripção.

O excedente, á medida das necessidades da sociedade em épocas e proporções que serão determinadas pelo conselho de administração.

As chamadas de capital são levadas ao conhecimento dos accionistas por um aviso inserido, pelo menos um mez antes da época marcada para cada prestação, em um jornal de publicações legais de Pariz.

Os titulares, concessionarios intermediarios e subscriptores são solidariamente responsaveis pelo valor da acção.

Todo subscriptor ou accionista que tenha cedido seu titulo cessa, dous annos depois da cessão, de ser responsavel pelas chamadas ainda não annunciadas.

Art. 10. Na falta de pagamento sobre as acções nas épocas determinadas de accordo com o art. 9.º, o juro devido para cada dia de atraso será de 6 % ao anno, sem que seja necessario requerel-o em juizo.

A sociedade poderá mandar vender as acções cuja entradas estejam em atraso.

Para esse fim os numeros das acções serão publicados em um jornal de publicações legais de Pariz.

Quinze dias depois desta publicação, a sociedade, sem adiamento nem outra formalidade, tem o direito de mandar vender as acções em conjunto ou separadamente, mesmo successivamente e por conta dos retardatarios, por um agente de cambio na bolsa de Pariz si as acções tiverem cotação; o, em caso contrario, em hasta publica, por intermedio de um tabellião.

As cautelas de acções assim vendidas tornam-se nullas de pleno direito e aos adquirentes são fornecidas novas cautelas com os mesmos numeros de acções.

Por consequencia, toda acção que não co-tiver a declaração regular das chamadas exigíveis deixa de ser negociavel.

Nenhum dividendo lhe será pago.

O producto liquido das referidas acções deduz-se, nos termos do direito, do que for devido á sociedade pelo accionista desempoadado, ficando este devedor da differença para menos ou credor do excedente.

A sociedade pôde igualmente exercer a acção pessoal ou de direito commum contra o accionista e seus fiadores, quer seja antes, depois ou ao mesmo tempo da venda das acções.

Art. 11. A primeira prestação é certificada por um recibo nominativo, que será trocado por um titulo provisorio de acção igualmente nominativo no mez da constituição da sociedade.

Todas as prestações ultteriores, menos a ultima, serão mencionadas neste titulo provisorio.

A ultima prestação é effectuada contra entrega do titulo definitivo.

Os titulos de acções integralizadas ficarão sendo nominativos.

Art. 12. Os titulos provisorios ou definitivos são extrahidos de um talão, provido de numero de ordem, de carimbo da sociedade e da assignatura de um administrador.

Art. 13. A cessão dos titulos nominativos effectua-se de accordo com o art. 36 doCodigo do Commercio, por uma declaração de transferencia assignada pelo cedente e pelo cessionario ou seus mandatarios e escripturada em registro da sociedade.

A sociedade pôde exigir que a assignatura e a idoneidade das partes sejam certificadas por um agente de cambio ou por um tabellião.

Art. 14. As acções são indivisíveis relativamente á sociedade, que só reconhece um proprietario para cada acção.

Os proprietarios indivisivos deverão fazer-se representar perante a sociedade por um sómente de entre elles considerado por ella como unico proprietario.

Art. 15. Cada uma acção dá o direito de propriedade no activo social a uma parte proporcional ao numero de acções emitidas. Ella dá o direito, outrossim, a uma parte nos lucros, conforme se acha estipulado nos arts. 44 e 47 a seguir.

Art. 16. Os accionistas só são responsaveis até a importancia das acções que possuirem; dahi por deante é prohibida toda chamada de capital.

Art. 17. Os direitos e obrigações inherentes á acção acompanham o titulo em quaesquer mãos em que se ache. A possessão de uma acção importa, de pleno direito, na adhesão aos estatutos da sociedade e ás resoluções adoptadas em assembléa geral.

Herdeiros ou credores de um accionista não podem, sob pretexto algum, requerer a imposição dos sellos da Justiça sobre os bens ou titulos da sociedade, nem immiscuir-se de modo algum nos actos de sua administração; deverão, para fazer valer seus direitos, prevalecerem-se dos inventarios sociaes e das decisões da assembléa geral.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 18. A sociedade será administrada por um conselho composto de tres membros, no minimo, e nove, no maximo, escolhidos de entre os associados e nomeados pela assembléa geral dos accionistas.

Serão, entretanto, os primeiros administradores, os senhores:

Duchen, Pierre, negociante industrial residente á rua de S. Bento em S. Paulo;

Plantade, Bernard, engenheiro ex-alumno da Escola Polytechnica de França, domiciliado em S. Paulo, 70 Alameda do Triumpho;

Auroux, Germain, representante, residente em Pariz, 23 rue St. Lazare.

Estes tres primeiros administradores funcionarão durante tres annos e sua nomeação não será submettida á approvação da assembléa geral.

Entretanto, terá a assembléa geral constituinte o direito de prolongar a seis annos a duração das funções do primeiro conselho.

Art. 19. Os administradores deverão possuir 50 acções cada um, durante o periodo de suas funções.

Estas acções representam em totalidade uma garantia aos actos da administração, ainda mesmo dos actos que forem exclusivamente pessoas a um dos administradores; ellas são nominativas, inalienaveis, carimbadas com dizeres indicando sua inalienabilidade e depositadas na caixa social.

Art. 20. A duração das funções dos administradores é de seis annos, salvo o caso de renovoamento parcial, do qual se tratará mais adeante e salvo o que fica estipulado no art. 18.

O conselho se renova á razão de um ou dous membros em cada anno, ou todos os dous annos, alternativamente, si houver oportunidade, de modo que o renovoamento seja completo em cada periodo de seis annos e se effectue quanto possivel em igualdade de condições, de accordo com o numero de membros.

A sorte indicará a ordem de saída para as primeiras applicações desta disposição; uma vez estabelecida a corrente, o renovoamento terá logar por antiguidade de nomeação.

Todo o membro que sahe é reelegivel.

Art. 21. Compondo-se o conselho de menos de nove membros, teem os administradores a faculdade de o completar, si isso for de utilidade para o serviço e de interesse para a sociedade.

Neste caso serão as nomeações feitas, a titulo provisorio, pelo conselho, submettidas á confirmação da assembléa geral em sua primeira reunião e esta determinará a duração do primeiro mandato.

Igualmente, no caso de vagar um logar de administrador no intervallo de duas assembléas geraes poderão os administradores em função prover momentaneamente o preenchimento; a primeira assembléa geral seguinte fará a eleição definitiva. O administrador, nomeado em substituição de outro, conservará suas funções sómente durante o tempo que faltava ao seu predecessor para completar o seu exercicio.

Art. 22. O conselho nomeia todos os annos um presidente dentre seus membros, podendo este sempre ser reeleito.

Em caso de ausencia do presidente, designará o conselho, para cada sessão, aquelle de seus membros que deverá cumprir essas funções.

O conselho designa tambem a pessoa que deverá exercer as funções de secretario e que poderá mesmo ser estranha ao conselho.

Art. 23. O conselho de administração reunir-se-ha por convocação do presidente ou de metade do numero de seus membros, tantas vezes quantas o exigirem os interesses da sociedade e por direito pelo menos uma vez por mez em Pariz ou S. Paulo.

E' necessaria a presença, no minimo, da metade dos membros que compoem o conselho, para que tenham validade as suas deliberações.

As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes. Em caso de empate será preponderante o voto do presidente.

Ninguém poderá votar por procuração no seio do conselho.

Art. 24. As deliberações do conselho constarão de actas inscriptas em registro especial e assignadas pelo presidente e pelo secretario. Estas actas serão escriptas em duplicata na séde social, em S. Paulo.

As cópias ou extractos destas actas, que tenham de ser apresentadas em juizo ou algures, serão assignadas por dous administradores.

Art. 25. O conselho de administração tem os mais amplos poderes para agir em nome da sociedade e effectuar ou autorizar todos os actos e operações relativos aos seus fins.

Tem principalmente os seguintes poderes que são enunciativos e não limitados:

Representar a sociedade perante terceiros.

Estabelecer os regulamentos da sociedade.

Nomear e demittir todos os agentes e empregados da sociedade, determinar os seus honorarios, salarios, commissões e gratificações, assim como as outras condições para sua admissão e retirada.

Determinar as despesas geraes de administração, regular os supprimentos de toda especie.

Receber as importancias devidas á sociedade e pagar as que esta dever.

Subscrever, endossar, acceitar e dar quitação de quaesquer effectos de commercio.

Estatuir sobre quaesquer contractos e transacções que se relacionem com os fins da sociedade.

Autorizar quaesquer aquisições, vendas, trocas, locação de bens moveis ou immoveis, assim como as retiradas, transferences, alienações de rendimentos e outros valores pertencentes á sociedade.

Determinar a collocação de fundos disponiveis e regular o emprego do fundo de reserva.

Contractar quaesquer emprestimos com ou sem hypotheca ou outras garantias sobre os bens sociaes, por abertura de credito ou de outro modo.

Autorizar quaesquer acções judiciais, quer demandando, quer defendendo.

Autorizar quaesquer contractos, transacções, compromissos, quaesquer acquiescencias, desistencias, assim como quaesquer impedimentos a penhores, inscripções, opposições e outros direitos antes ou depois de para nento.

Suspender as demonstrações de situação, os inventarios e as contas que deverão ser submettidas á assembléa geral dos accionistas; estatuir sobre todas as propostas que lhe deverão ser feitas e suspender a ordem do dia.

O conselho de administração fica investido por estas do direito de contrahir emprestimos, em uma ou mais vezes por conta da sociedade, com ou sem hypotheca dos immoveis sociaes, por emissão de obrigações ou de outro modo até o limite de importancia que não exceda do duplo do capital social.

Art. 26. O conselho de administração poderá delegar parte de seus poderes a uma commissão de tres membros, constituída por um ou dous administradores designados pelo conselho e de uma ou duas outras pessoas associadas ou estranhas á sociedade.

Esta ficará encarregada da execução das decisões do conselho e das operações de serviço commum.

Prepara e faz executar, depois de as fazer approvar pelo conselho, todas as disposições e todas as ordens relativas aos diversos serviços da exploração.

Dirige os trabalhos dos escriptorios e dos diversos serviços; nomeia e demitte quaesquer agentes; assigna a correspondencia; estabelece quaesquer contas de exploração.

Conclue os negocios autorizados pelo conselho; effectua todas as compras de generos, e occupa-se das receitas e despesas da sociedade.

Acompanha as acções judiciais, quer demandando, quer defendendo.

Executa quaesquer actos conservatorios.

Os membros da junta directora teem o direito a uma remuneração especial, cuja importancia é determinada pela assembléa geral e isto independentemente, bem entendido, da parte que lhes pertence dos lucros determinados pelo art. 44.

O conselho de administração e a junta directora podem outrossim delegar parte de seus poderes a um ou mais de seus membros, ou mesmo a pessoas estranhas á sociedade, por meio de um mandato especial e para fins determinados.

Art. 27. Todos os actos relativos á sociedade decididos pelo conselho, assim como as retiradas de fundos e valores, os títulos sobre banqueiros devedores e depositarios e as subscrições, endossos, acceitos ou quitações de effectos de commercio serão assignados por dous administradores, exceptuando-se a delegação especial do conselho a um só administrador ou a qualquer outro mandatario.

Art. 28. Os administradores não contraem, por causa da sua gestão, obrigação alguma pessoal ou solidaria relativamente aos compromissos da sociedade. Só são responsaveis pela execução do mandato que acceitaram.

Art. 29. Os administradores teem direito a honorarios cuja importancia será determinada pela assemblea geral. Tem direito além disso a certa parte nos lucros da sociedade conforme marca o art. 44.

TITULO IV

COMMISSARIOS

Art. 30. A assemblea geral nomeia todos os annos um ou mais commissarios, associados ou não, encarregados de elaborar um relatório á assemblea geral do anno seguinte sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e as contas apresentadas pelo conselho de administração.

São reelegiveis.

Durante o trimestre que precede a época fixada para a reunião da assemblea geral, teem os commissarios o direito, todas as vezes que julgarem de interesse para a sociedade, de tirarem informações dos livros e examinar as operações da sociedade.

Poderão em caso de urgencia convocar a assemblea geral.

Teem elles direito a uma remuneração que será determinada pela assemblea geral.

TITULO V

ASSEMBLEAS GERAES

Art. 31. Os accionistas reúnem-se todos os annos em assemblea geral, antes do fim do mez de junho, em dia, hora e lugar designados no aviso de convocação.

Poderão ser convocadas assembleas extraordinarias, seja pelos administradores, seja pelos commissarios em caso de urgencia.

As convocações das assembleas geraes ordinarias serão feitas com anticipação de, pelo menos, 15 dias, por cartas pessoais registradas ou por aviso inserido em um dos jornaes designados para as publicações legais em Paris.

Para as assembleas geraes extraordinarias, este prazo poderá ser reduzido a tres dias.

Elles deverão mencionar summariamente os fins da reunião.

Art. 32. A assemblea geral compõe-se dos accionistas possuidores de pelo menos dez acções (salvo o estipulado no art. 39).

Entretanto, os possuidores de menos de dez acções poderão reunir-se para formarem esse numero e fazerem-se representar por um delles ou por um membro da assemblea.

Todos os proprietarios de acções que, não tendo o numero necessario desejarem uzar o direito de reunião acima declarado deverão depositar os seus títulos e poderes na sede social ou nas caixas designadas pelo conselho de administração, cinco dias antes da reunião, para terem o direito de assistir á assemblea geral.

Será entregue a cada depositante um cartão de ingresso nominativo.

Os titulares de acções nominativas ou de certificados de deposito de dez acções ou mais, datando de cinco dias, pelo menos, antes da reunião, teem o direito de assistir á assemblea geral ou de ahi se fazerem representar por mandatarios.

Ninguém poderá representar accionista algum na assemblea, se não for por sua vez membro desta assemblea ou representante legal de algum membro da assemblea.

A forma das procurações é determinada pelo conselho de administração.

Art. 33. A assemblea geral, regularmente convocada e constituída representa a universalidade dos accionistas.

Art. 34. A assemblea será presidida pelo presidente do conselho de administração ou, em falta deste, por um administrador delegado pelo conselho.

As funções de vogaes são preenchidas pelos dous maiores accionistas e recusando-se estes, pelos immediatos que acceitarem.

A mesa designa o secretario.

Redigir-se-ha uma acta. Esta conterá os nomes e domicilios dos accionistas presentes e representados, e o numero de acções possuidas de cada um. Esta acta será assignada pela mesa, será depositada na sede social e communicada a todo requerente.

Art. 35. A ordem do dia é marcada pelo conselho de administração. Não será apresentado á deliberação objecto algum não contido na ordem do dia.

Art. 36. As assembleas que tiverem de deliberar em outros casos aos previstos nos artigos 39 e 46 a seguir, deverão ser constituídas por accionistas representando pelo menos a quarta parte do capital social.

Se esta condição não for preenchida, deverá a assemblea ser de novo convocada de accordo com as formalidades prescriptas no artigo 31. Nesta segunda reunião, as deliberações são validas qualquer que seja o numero de acções representadas; não poderão, entretanto, referir-se senão aos fins declarados na ordem do dia da primeira reunião.

Art. 37. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes; em caso de empate é preponderante o voto do presidente.

Cada um membro da assemblea tem tantos votos quantas vezes representar dez acções, sem que possa, entretanto, quer em seu nome proprio ou como mandatario reunir mais de vinte votos.

Art. 38. A assemblea geral inteira-se quanto ao relatório dos administradores sobre os negocios sociais; igualmente, sobre o relatório dos commissarios, quanto á situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelos administradores.

Discute, approva ou corrige as contas, determina os dividendos a distribuir.

Nomeia os administradores e os commissarios.

Determina os honorarios devidos ao conselho de administração e aos commissarios.

Autoriza quaesquer emprestimos hypothecarios ou outros por meio de emissão de obrigações.

Delibera sobre todas outras proposições incluídas na ordem do dia.

Pronuncia-se soberanamente relativamente a todos os interesses da sociedade e confere ao conselho as necessarias autorizações para os casos em que os poderes que lhe tenham sido conferidos forem insufficientes.

A deliberação contendo a approvação do balanço e das contas deverá ser precedida do relatório dos commissarios sob pena de nulidade.

Art. 39. A assemblea geral convocada extraordinariamente pôde por iniciativa do conselho de administração modificar os estatutos se nisso houver utilidade.

Pôde decidir principalmente:

O augmento ou redução do capital social.

A amortização total ou parcial deste capital por meio de transferencia dos lucros.

A prorrogação, redução do prazo ou dissolução anticipada da sociedade.

A fusão total ou parcial ou a participação da sociedade com outras sociedades constituídas ou por constituir.

A transferencia ou venda a quaesquer terceiros ou a incorporação em outra sociedade de todos ou partes dos bens, direitos e obrigações da sociedade.

As modificações poderão mesmo abranger os fins da sociedade sem poderem porém mudal-os completamente ou alteral-os em sua essencia.

Nos casos previstos no presente artigo a assemblea geral, poderá deliberar validamente sómente no caso de reunir accionistas representando no minimo a metade do capital social.

A assemblea é constituída e delibera como fica estipulado nos arts. 32 e 37.

Entretanto, se, a uma primeira convocação a assemblea geral não pôde regularmente ser constituída de accordo com as estipulações que precedem, poderá se convocar uma segunda assemblea geral á qual, em contrario do que estatue o art. 32, são chamados todos os accionistas.

A segunda assemblea não será por sua vez regularmente constituída senão no caso de representarem os accionistas reunidos pelo menos a metade do capital social.

Neste caso especial, cada um accionista tem direito pelo menos a um voto e tantos votos quantas vezes possuir ou representar dez acções, sem poder em caso algum reunir mais de vinte votos.

Art. 40. As deliberações da assemblea geral são authenticadas em actas escripturadas em um registro especial e assignadas pelos membros componentes da mesa.

As cópias ou extractos destas actas, que tiverem de produzir effecto em juizo, deverão ser assignadas pelo presidente do conselho ou, em sua ausencia, por dous administradores.

Art. 41. As deliberações tomadas de accordo com a lei e com os estatutos obrigam todos os accionistas inclusive os ausentes e os dissidentes.

TITULO VI

BALANCETES SEMESTRAES — INVENTARIO — FUNDOS DE RESERVA — DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 42. O anno social principia em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Por excepção o primeiro exercicio comprehende o tempo decorrido desde a constituição da sociedade até 31 de dezembro de 1907.

Art. 43. Extrahe-se em cada semestre um balancete resumido da situação do activo e passivo da sociedade. Este balancete fica á disposição dos commissarios.

Todos os annos faz-se um inventario, de accordo com o art. 9º, do codigo do commercio contendo a exposiçao do activo e do passivo da sociedade.

O inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas ficam á disposiçao dos commissarios no quadragesimo dia, o mais tardar, antes da assemblea geral.

Elles serão presentes a esta assemblea.

Quinze dias antes da assemblea geral, poderá qualquer accionista informar-se relativamente ao inventario e á lista de accionistas e obter á sua custa, uma cópia do balanço resumindo o inventario e do relatório dos commissarios.

Art. 44. Os productos liquidados da sociedade constantes do inventario annual depois de deduzidas as despesas geraes e contribuiçoes sociaes (comprehendendo principalmente as amortizações e reservas industriaes e impostos existentes tanto em França como no Brazil sobre as accões) constituem os lucros liquidados.

Sobre estes lucros liquidados deduz-se:

1º, 5 % para constituir o fundo de reserva prescripto pela lei. Esta deducção deixa de ser obrigatoria logo que o fundo de reserva attingir uma somma igual á decima parte do capital social.

Recomeçará a vigorar si as reservas forem desfalcadas;

2º, a somma necessaria para pagar aos accionistas a titulo de primeiro dividendo, 6 % das importancias cujas accões estiverem integralizadas e não amortizadas, sem que, si os lucros de um anno não comportarem esse pagamento os accionistas o possam exigir nos annos subsequentes.

O saldo é repartido como segue:

5 % á junta directora;

10 % aos membros do conselho de administração;

O saldo aos accionistas.

Entretanto tem a assemblea geral o direito de decidir sobre a deducção deste saldo dos lucros de uma somma destinada á creação de um fundo de providencia.

Art. 45. O pagamento dos dividendos effectua-se annualmente em época e nos logares designados pelo conselho de administração.

Os dividendos de toda accão nominativa são validamente pagos ao portador do titulo ou do coupon.

Os não reclamados nos cinco annos de exigibilidade ficam prescriptos em beneficio da sociedade.

TITULO VII

DISSOLUÇÃO—LIQUIDAÇÃO

Art. 46. Em caso de perda da metade do capital social os administradores são obrigados a provocar a reunião da assemblea geral de todos os accionistas para o fim de estatuir-se a oportunidade de continuar a sociedade ou de pronunciar sua dissolução.

A assemblea geral deverá, para poder deliberar, reunir as condições estipuladas no art. 39.

Art. 47. A expiração do prazo da sociedade ou em caso de dissolução antecipada, a assemblea geral regula, sob proposta dos administradores, o modo de liquidação e nomeia um ou mais liquidantes e determina os poderes destes.

Os liquidantes poderão, em virtude de deliberação da assemblea geral, promover a incorporação em uma outra sociedade ou a cessão a outra sociedade ou a qualquer outra pessoa, de todos ou parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade dissolvida.

A assemblea geral, regularmente constituída, conserva durante o tempo da liquidação, as mesmas attribuições como durante a vida normal da sociedade, tendo principalmente o poder de approvar as contas da liquidação e dar quitação.

A expiração da sociedade e depois de regulados seus compromissos o producto liquido da liquidação será empregado, primeiramente em amortizar completamente o capital das accões, se esta amortização ainda não tiver sido feita, o saldo será repartido em sua totalidade pelas accões.

TITULO VIII

CONTESTAÇÕES

Art. 48. quaesquer contestações que possam surgir durante a existencia da sociedade ou de sua liquidação, se a entre os accionistas e a sociedade seja entre os proprios accionistas relativamente aos negocios sociaes, são julgadas de accordo com a lei e sob a jurisdição dos tribunales competentes de Pariz.

Para esse fim, em caso de contestação, deverão os accionistas eleger domicilio em Pariz e todas as citações e requerimentos serão regularmente entregues a domicilio.

Em falta de eleição de domicilio serão as citações e requerimentos validamente feitos na audiencia do Sr. Procurador da Republica, junto do Tribunal Civil de Pariz.

Art. 49. As contestações que affectarem o interesse geral e colectivo da sociedade não poderão ser dirigidas contra o Conselho de Administração ou um dos seus membros, sinão em nome da totalidade dos accionistas e em virtude de deliberação da assemblea geral.

Todo accionista que pretender provocar uma contestação desta natureza deverá comunicar sua resolução com antecedencia de, pelo menos, 20 dias ao presidente do Conselho de Administração, que tem o dever de incluir a proposta na ordem do dia dessa assemblea.

Si a proposta for rejeitada, nenhum accionista poderá reproduzi-la em usiga em interesse particular; si ella for accetida a assemblea geral designará um ou mais commissarios para acompanharem a contestação.

As citações a que dá lugar a accão são dirigidas unicamente aos commissarios.

TITULO IX

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 50. A presente Sociedade só estará definitivamente constituída depois de:

1º. Todas as accões de numerario terem sido subscriptas e que tenha sido paga a quarta parte do valor de cada uma ao Sr. Claude Girod, 6, rue Sauval, Pariz, designado pela maioria dos accionistas para recolher as prestações, o que será certificado por uma declaração legalizada por tabellião, feita pelo fundador da sociedade e á qual será annexa uma lista de subscrição e de pagamento contendo as declarações finais;

2º. Uma assemblea geral ter reconhecido a sinceridade da declaração de subscrição e pagamento.

Nomeados os primeiros administradores, com excepção dos nomeados por estes estatutos, o ou os commissarios das contas e constata da sua accitação.

Estatuido sobre as vantagens concedidas aos Administradores e á Junta Directora e fixados os emolumentos do ou dos commissarios.

Esta assemblea será constituída e suas deliberações serão tomadas de accordo com as prescripções da lei.

Cada pessoa assistente a esta assemblea terá, pelo menos, um voto e tantos votos quantas vezes representar dez accões, sem entretanto poder ter mais de vinte votos, tanto em seu nome individual como na qualidade de mandatario.

Por excepção esta assemblea poderá ser convocada com antecedencia de tres dias por cartas registradas, endereçadas aos accionistas.

Art. 51. Para mandar publicar os presentes estatutos e todos os documentos e actas relativos á constituição da sociedade, são e needidas plenos poderes ao portador de uma copia legalizada ou de um extracto destes documentos.

Por achar conforme certificado etc.]

Observações do Trafactor

Havia uma empreza de carimbo a tinta azul com os seguintes dizeres: Anciens Etablissements Duchon pour l'alimentation, 14 de maio de 1907. Sociedade Anonyma, Sede Social: 28 rue St. Lazare, Pariz.

Havia mais os seguintes dizeres: Certificado conforme. Pariz, 14 de maio de 1907. — O administrador, *Auroux*.

Havia mais os seguintes dizeres: em tinta róxa: Visto por nós, maire do nono districto de Pariz, para a legalização da assignatura do Sr. Auroux collocada acima. Pariz, 16 de maio de 1907. — *Roux*.

Havia mais um sinete em tinta roxa com os seguintes dizeres: Republica Franceza. Maire do nono districto, Pariz.

Havia mais a seguinte declaração: Visto, para legalização da assignatura do Sr. Roux, adjunto do maire do nono districto, collocada aqui ao lado. Pariz, 21 de maio, 1907. — O prefeito do Seine, pelo prefeito o conselheiro de Prefeitura. Delegado (assignatura illegivel).

Havia mais um sinete em tinta roxa com os seguintes dizeres: Prefeitura do Seine. Legalizações. Secretario Geral.

Havia mais a seguinte declaração: O Ministro das Relações Exteriores certifica verdadeira a assignatura do Sr. Clausonne. Pariz, 22 de maio de 1907. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, *Schneider*.

Havia mais um sinete em tinta encarnada, com os seguintes dizeres: Ministerio das Relações Extrangeiras. Republica Franceza.

Havia mais um sinete em tinta encarnada com os seguintes dizeres: Ministerio das Relações Extrangeiras — *Gratis*.

Havia mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a assignatura pg. 12 do Sr. Schneider, do Ministerio dos Extrangeiros. Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 22 de maio de 1907. — O consul geral, *João Belmiro Leoni*.

Havia mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a assignatura do cidadão João Belmiro Leoni, consul da Republica.

Havia mais a seguinte declaração: Recebi frs. 14.20. — *Leoni*.

Havia mais a seguinte declaração: Este documento deve ser apresentado ou no Ministerio das Relações Exteriores ou na Alfandega do Estado, onde deve produzir effeito para a necessaria legalização.

Havia mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a assignatura do cidadão João Belmiro Leoni, consul da Republica.

dos Estados Unidos do Brazil em Pariz. Alfandega de Santos, em 17 de junho de 1907.—O inspector, *Joaquim Fernandes*.

Havia mais duas estampilhas federaes do valor de 600 réis, devidamente inutilizadas.

O traductor publico, *E. Hollender*

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em francez e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé do que passei o presente que assignei e sellei nesta cidade de São Paulo, aos 2 de Julho do anno de 1907.

Eugene Jules Jacques Hollender Yonge. traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio.—*E. Hollender*.

DECRETO N. 6.635 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147 para pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.717, desta data:

Resolve abrir ao Ministro da Fazenda o credito de 535:875\$147 para ocorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos pertencentes aos seguintes Ministerios:

Justiça e Negocios Interiores.....	204:809\$036
Relações Exteriores.....	10:093\$760
Marinha.....	114:138\$612
Guerra.....	93:300\$710
Industria, Viação e Obras Publicas.	35:16\$760
Fazenda.....	78:375\$230

535:875\$147

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
David Campista.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 57:399\$001, papel, para ocorrer ao pagamento devido ao capitão José Cicero Bianchi, em virtude de sentença judicial, incluso vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem n. 93, de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 26 — Em 14 de setembro de 1907.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 57:399\$001, papel, para o pagamento devido ao capitão José Cicero Bianchi, em virtude de sentença judicial.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagamento de dividas de exercicios findos, incluso vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 95, de 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907, 19^a da Republica.—*Affonso Augusto Moreira Penna.*

Ministerio da Fazenda — n. 27 — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1907. Sr. 1^o secretario do Senado Federal:

Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos de mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa carta-precatoria expedida pelo Juizo Federal da 2^a Vara no Districto Federal, em 22 do mez proximo findo, para pagamento á Companhia Norte Mineira, da quantia de 30:510\$700, principal e custas a que foi condemnada a União por sentença judicial, rogo vos dignéis autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquela quantia, afim de ocorrer á despeza com o pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 48 — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1907.

Sr. 1^o Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abrir a este Ministerio o credito de 30:510\$700, para ocorrer ao pagamento devido á Companhia Norte Mineira, em virtude de sentença judicial.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

DECRETO N. 6.636, DE 12 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 152:080\$644, suplementar á verba—Alfandegas—e de 11:230\$544, suplementar á verba—Mesas de Rendas—do orçamento vigente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 7^o do decreto legislativo n. 1.662, de 27 de junho ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos de 152:080\$644, papel, suplementar á verba — Alfandegas — e de 11:230\$544, papel, suplementar á verba—Mesas de Rendas— do orçamento vigente, afim de ocorrer á despeza resultante da execução do art. 6^o do mesmo decreto, que augmentou de 20 % os vencimentos das forças das guardas daquellas repartições.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.639 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1907

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia mais uma brigada de infantaria, com a designação de 155^a, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 463^a, 464^a e 465^a, e um do da reserva, sob n. 155^a, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

1^a brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Antonio da Silva Lino e João dos Santos Nogueira;

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco Claudiano Ferreira de Andrade e Manoel dos Reis.

1^o batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Euzebio José dos Santos Molhado.

2^o batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Pedro Antonio Calmon.

3^a companhia — Alferes, Carlos Pompilio de Abreu e João Agrippino Alves.

3^o batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, João Baptista de Souza;
Tenente quartel-mestre, Marinho Hemoterio do Sacramento.

4^a brigada de infantaria

10^o batalhão

1^a companhia — Capitão, Firmo Rocha Fraga.

3^a companhia — Capitão, Pedro de Castro Rabello.

11^o batalhão

Estado-maior — Major-fiscal, Francisco Castro Guimarães.

12º batalhão

1ª companhia — Capitão, Dionysio Francisco dos Santos.

2ª companhia — Capitão, José Julio Jambeiro.

153ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Agostinho da Silva Lopes.

Estado-maior — Capitães-assistentes, João Manoel de Freitas e Augusto Pedro de Novas;

Capitães-ajudantes de ordens, Ernesto Gonçalves Martins e Carlos da Silva Lopes;

Major-cirurgião, Dr. Victorino Arthur Pereira.

463º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Antonio Alves Pereira Rocha;

Major-fiscal, João Bernardino Franco Lima;

Capitão-ajudante, Manoel Joaquim de Melrelles;

Tenente-secretario, Saturnino de Abreu Bastos;

Tenente quartel-mestre, Francisco Corrêa Cardim;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Sabino José de Aragão.

1ª companhia — Capitão, Bento Pereira Gonçalves;

Tenente, Antonio Celso da Fonseca;

Alferes, Deodato José de Brito e David José Gonçalves.

2ª companhia — Capitão, Alfredo Jacintho Filgueiras;

Tenente, Domingos Corrêa Moreira;

Alferes, João Francisco Santiago.

3ª companhia — Capitão, Alfredo Torres;

Tenente Irineu Cardoso de Miranda;

Alferes, Silvano de Viterbo e Eustachio Manoel de Assumpção.

4ª companhia — Capitão, Carlos Augusto Rodrigues;

Tenente, o alferes Salvador dos Santos Figueiredo;

Alferes, João Ferreira dos Santos e Gal-dino Bispo Ribeiro.

464º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Antonio Ladislão de Figueiredo Seixas;

Major-fiscal, Irineu Corrêa Cardim;

Capitão-ajudante, Antonio Christovão da Silva Lopes;

Tenente secretario, Manoel Maria de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Venancio Gonçalves Cal;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Arnaldo Cardoso Costa.

1ª companhia — Capitão, Antonio Corrêa Moreira;

Tenente, João Zenon da Fonseca;

Alferes, Emilio José de Carvalho e Damasio Ubaldo da Silva.

2ª companhia — Capitão, Hermillo Joaquim de Freitas;

Tenente, Mario Sebastião de Sant'Anna;

Alferes, João Ribeiro Villas Boas e Manoel Cyrillo da Rocha.

3ª companhia — Capitão, Pedro Leal Cardoso;

Tenente, o alferes Braz de Oliveira Castro;

Alferes, Felix Custodio dos Santos e Lino José Brazão.

4ª companhia — Capitão, Alberto Herudino Garcia;

Tenente, Eduardo Corrêa Coutinho;

Alferes, Americo Athenodorio Nepomuceno e João Cancio Coelho.

465º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Constantino Vieira Machado;

Major-fiscal, Acilio de Barros;

Capitão-ajudante, Verissimo José Leite Sampaio;

Tenente-secretario, Heraclito Alves Santa Sé;

Tenente quartel-mestre, João Bernardino de Franco Lima Junior;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Oscar Innocencio de Araújo Costa.

1ª companhia — Capitão, Raul Mauricio de Souza;

Tenente, José Joaquim da Costa Ferreira Boile;

Alferes, Virgilio José de Moura e Antonio de Abreu Bastos.

2ª companhia — Capitão, Percilio Alves Guimarães;

Tenente, José Leoncio Ferreira;

Alferes, João Bernardo Gondim e Manoel Servulo do Espirito Santo.

3ª companhia — Capitão, Manoel da Paixão Ferreira;

Tenente, Pompilio Ferreira de Mesquita;

Alferes, Valdomiro Luiz de Sant'Anna e Manoel Eustachio dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Domingos Pereira de Gusmão;

Tenente, Henrique Werber;

Alferes, Antonio Lopes da Silva e Cyro Paes Coelho.

155º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Elessão Agra;

Major-fiscal, Julio Gentil;

Capitão-ajudante, João de Deus Gonçalves da Silva;

Tenente-secretario, Henrique Mattos Moreira;

Tenente quartel-mestre, Antonio Amancio de Araújo Costa;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Antonio Fernandes dos Santos.

1ª companhia — Capitão, João Junqueira Lopes;

Tenente, Jonas Junqueira Meirelles;

Alferes, Antonio Pereira da Luz e Acilino Moreira da Costa.

2ª companhia — Capitão, Manoel Luiz de Medeiros;

Tenente, Braulio da Silva Carneiro;

Alferes, Januario Manoel de Jesus e Felipe Rodrigues Bandeira.

3ª companhia — Capitão, Alfredo Leal Cardoso;

Tenente, Alcino Eulalio da Silva;

Alferes, Manoel Felipe de Almeida e José Rodrigues de Menezes.

4ª companhia — Capitão, o tenente Alci-biades Lucio de Carvalho;

Tenente, o alferes Euiz Corrêa da França;

Alferes, Felix Custodio dos Passos e João Pompilio Ferreira Lopes.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requereu a parteira Dra. Francisca Proguer Fróes e em additamento ao telegramma de 29 de agosto ultimo, que a solução do mesmo telegramma deve ser applicada á referida parteira.

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, em additamento ao aviso de 19 de março ultimo, que este Ministerio resolveu permittir que o lente Dr. Fortunato da Fonseca Duarte continue por mais dois mezes, nas mesmas condições, na commissão em que se acha.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, attendendo ao que requereram Sylvio das Neves Maris e Renato Suckow de Lima, alumnos do dito estabelecimento, que ao primeiro é permittido prestar na 2ª época, exame de algebra e geometria do 3º anno, e ao segundo o de algebra, geometria e trigonometria do 4º, em que foram reprovados em 1ª época, visto que taes materias, de accordo com o programma de ensino do Gymnasio Nacional, são estudadas em uma cadeira só e constituem um exame nos referidos annos, conforme a doutrina dos avisos de 13 e 19 de fevereiro de 1901.

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios na Bahia, em referencia ao telegramma de 3 do corrente, que a organização das mesas para os exames, de accordo com o art. 3º, segunda parte, do decreto n. 1.307, de 26 de dezembro de 1904, cabe á congregação do instituto official lá existente, equiparado ao Gymnasio Nacional; caso não seja observado o art. 17 das instrucções de 1901, por que deverão reger os exames, deve communicar a este Ministerio.

— Recommendou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Externato do Gymnasio de Lavras, reiterando o aviso de 24 de agosto de 1906, providencie afim de serem feitas no regulamento do dito externato as alterações constantes do aviso de 12 de julho do dito anno e de ser o mesmo regulamento, depois de alterado, publicado na folha official do Estado de Minas Geraes, da qual remetterá um exemplar a este Ministerio.

Junto ao Collegio Abilio, em referencia ao officio de 2 de agosto ultimo, providencie afim de que, de accordo com os arts. 364 e 369, n. 5, do codigo de ensino, sejam remittidos a este secretaria os documentos necessarios para comprovar que o predio que constitua o patrimonio do dito estabelecimento está livre de quaesquer hypothecas, quites de impostos e seguro contra os riscos de incendio; outrossim que informe, tendo em vista o aviso de 26 de maio de 1906, si foram organizados na secção filial em Nitheroy os gabinetes e laboratorios.

Requerimentos despachados

Caetano Lachetti, pedindo naturalização. — Indeferido.

Nicolão Soriano, idem idem.

Inocencio Montanho, por seu procurador João Antonio Rodrigues, pedindo naturalização. — O requerimento, documentado, foi remittido, com o officio da presente data, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso, para os fins de que trata o art. 50, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

João de Oliveira Brandão, ouvinte do curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora, pedindo permissoão para prestar exames na 1ª época. — Indeferido, á vista do art. 150, do codigo de ensino.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de setembro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos ao Dr. Pedro de Almeida Magalhães, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.

Expediente de 12 de setembro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:537\$633, gratificações que competem aos inspectores sanitarios e 3º official interno da Directoria Geral de Saude Publica, em julho e agosto ultimos;

De 7:215\$993, diarias e salarios que competem ao pessoal e penitenciados da Casa de Correção;

De 3:378\$853, fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em julho ultimo;

De 3:645\$, folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção em agosto findo;

De 3:168\$, annuaes, ao Dr. Fausto Barreto, lente do Gymnasio Nacional por ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 72\$, mensaes, ao 1º sargento da força policial João Pereira da Cruz, por ter sido reformado com o soldo por inteiro;

De 63\$, ao cabo do mesma força Rottemberg Glaciano da Silva, por ter sido reformado com o soldo por inteiro;

—Solicitou-se concessão dos seguintes pagamentos:

De 1:519\$, ao thesoureiro da Repartição da Polícia, para occorrer ao pagamento, relativo a agosto findo, do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dous Rios;

De 500\$, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, para pagamento das gratificações que competem, em agosto findo, ás praças que trabalharam na construção de casas para a moradia de officiaes do mesmo corpo.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, cópia dos decretos:

N. 6.638, que abre a este Ministerio o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem, concedido ao Dr. João Ribeiro de Souza Vianna;

N. 6.638, que abre a este Ministerio o credito de 18:864\$504, suplementar á verba n. 33, para occorrer ao pagamento da despesa, resultante da execução do decreto legislativo n. 1.666, de 10 de julho ultimo.

Expediente de 13 de setembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal, em resposta ao officio de 4 do corrente mez, solicitand'informações que o habilitem a defender os interesses da União na acção proposta pelo bacharel Raymundo de Penafort Calnas, que o mesmo bacharel foi nomeado pretor da 3ª pretoria a 2 de setembro de 1898, por tempo de quatro annos, assumindo o exercicio a 3 daquelle mez e anno e que, terminado o seu quadriennio em 1902, o Governo, tendo em vista o disposto no art. 17 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, nomeou outro juiz, não sendo, por isso, obrigado a reconduzilo ou renomea-lo.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affirm de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da Força Policial João Thomaz Rodrigues

Ao general commandante da Força Policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar relativa ao soldado Manoel José Pimenta.

Expediente de 13 de setembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements que o dono da casa de pasto á praia de S. Christovão n. 109 já foi intimado pela 7ª Delegacia de Saude a instalar nos encanamentos do exgotto da mesma casa uma caixa de captação de gorduras.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, affirm de ser dada quitação ao Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior, ex-chefe da Comissão Sanitaria em Campos, da importancia de 6:000\$, que recebera para occorrer ás despesas da mesma commissão; importancia dessa da qual houve o saldo de 3:207\$144, já recolhido ao Thesouro;

Ao Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, affirm de serem analysadas naquelle estabelecimento as amostras de cervejas branca e preta, marca «Colombo», e de vinho dado como do Porto, apprehendidas, as primeiras, na fabrica á praia de Botafogo n. 246, de Manoel Torres Martins, e a segunda, no armazem á rua do Rosario n. 96, de Joaquim Fernandes & Comp.

—Remetteram-se:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, as contas relacionadas e em duplicata, nas importancias de 2:080\$ e 776\$760, esta, proveniente de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, e aquella, de alugueis do casas para as mesmas delegacias, sendo ambas relativas ao mez de agosto ultimo;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de infracção do Regulamento Sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 125\$, José M. Dias Ferreira;
Em 50\$, Valentim do Nascimento;
Em 200\$, Casemiro Pereira Cotta;
Em 125\$, Edwin E. Hime e Manoel Silva Monteiro;

Em 125\$, Alberto Landsberg;
Em 125\$, Dr. José Joaquim Silva Freire;
Em 200\$, Manoel Pinheiro Marques Canario;

Em 200\$, José Gonçalves Ferraz;
Em 50\$, José Moraes;
Em 200\$, João Militão Henriques Soares;
Em 125\$, Francisco A. da Costa;
Em 125\$, Manoel Gonçalves Fernandes;
Em 250\$, Francisco Germano Barreiro;
Em 125\$, Antonio Joaquim de Moraes;
Em 125\$, Domingos Lourenço Dias Chaves;

Em 125\$, Porcino de Freitas Braga;
Em 125\$, Antonio Ferreira da Costa;
Em 200\$, José Pereira Soares;
Em 200\$, Americo Rossi;
Em 125\$, Roldolpho e Americo Rossi;
Em 125\$, Machado Guimarães, Horta. Santos & Comp.

Em 50\$, Gabriella Ferreira Franca;
Em 50\$, Antonio M. Teixeira Coelho;
Em 50\$, o mesmo;
Em 125\$, Elisa Capello;
Em 125\$, João Francisco de Oliveira;
Em 125\$, o mesmo;
Em 125\$, Manoel Coelho Brito;
Em 50\$, (minimo da multa). Anselmo Saraiva Vaz;

Em 50\$, (minimo da multa), Manoel Joaquim Brandão dos Santos;

Em 50\$, (minimo da multa), Demetrio Monteiro;

Em 125\$, Francisco de Almeida Santos;
Em 125\$, Antonio Luiz Deslandes;
Em 125\$, Raul Moitinho Doria;
Em 125\$, Manoel Joaquim Henriques;
Em 125\$, Domingos Bonifacio;
Em 125\$, José Joaquim Henriques;
Em 125\$, Duarte José Teixeira.

Appensos aos respectivos autos seguiram os recursos interpostos pelos 21 ultimos infractores supra mencionados:

Requerimentos despachados

P. S. Nicolson & Comp.—Será relevada a multa si dentro de 45 dias exhibirem o documento a que se referem.

Ferdinando da Silveira (5º districto).—Certifique-se.

José P. Portella (3º districto).—Serão concedidos 50 dias.

Luiz Rodrigues Teixeira (8º districto).—Queira provar o que allega.

Manoel P. de Barros Lima (6º districto).—Será levantado o interdicto para execução dos melhoramentos.

Antonio Pereira de Miranda (6º districto).—Deferido.

Manoel Pereira Goulart (2º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Vieira, Mattos & Comp. (3º districto).—Serão concedidos 60 dias improrogaveis.

Dr. Eduardo Augusto M. da Silva (7º districto).—O prelio poderá ser habitado, devendo, porém, a impermeabilização estar concluida dentro de 90 dias.

J. de Souza.—Restituam-se mediante recibo.

Cypriano José Mendes (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Jovino de Carvalho Vieira (8º districto).—Não pôde ser attendido.

Albino Lopes Furtado (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Miguel A. Saraiva de Araújo (7º districto).—Ao proprietario compete requerer.

Valeriano Burlier (7º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Concepcion Porto de Rebellon (8º districto).—Será attendida nos termos da informação.

Jacinto Baldessarini (7º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Bernardino F. da Costa Pires (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Julião Francisco Gonçalves (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Dr. Raymundo José Vieira da Silva (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Visconde de Meraes (6º districto).—Deferido.

José Marcelino dos Santos (7º districto).—Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Antonio Maximiano M. Cardoso.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 13 do corrente foram nomeados collectores das rendas federaes: Hildebrando Dias de Araújo, em Caruarú, Estado de Pernambuco e José Pedro Gomes, em S. Caetano da Vargem Grande, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 13 de setembro de 1907

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 92—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 6.626, de 5 do corrente mez, abrindo a este Ministerio o credito especial de 68:570\$576 para cumprimento da carta-precatoria expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara deste Districto em 31 de janeiro, ultimo a favor de Norberto de Azeredo Coutinho.

Dia 14

Sr. Ministro da Guerra:

N. 151—Para que se possa providenciar, conforme solicitou V. Ex. no aviso n. 702, de 26 de agosto proximo findo, sobre o pagamento de divida de exercicios findos, na importancia de 3:824\$516 a D. Adelaide Amelia do Almeida Reis, viuva do major reformado do exercito Petulio Simões dos Reis, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que se'a declarado, no processo que incluso devolve a V. Ex. qual a importancia que, a titulo do imposto sobre vencimentos, devera ser descontada da de 3:824\$516, acima mencionada.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 259—Peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem reparados os danos causados no edificio da Caixa de Amortização pelo pessoal encarregado da collocação de um para-raio, e do que já tratou este Ministerio em aviso n. 234, de 10 de agosto ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 109—Não tendo acompanhado o aviso desse ministerio, n. 935, de 23 de agosto proximo findo, a demonstração referente ao augmento de credito da importancia de 1:780\$550 á verba—21. Munições navaes—que deve ser concedida á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba do Norte, rogo a V. Ex. se digne providenciar a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 93—Communico-vos, para os fins convenientes, e em resposta ao vosso officio n. 551, de 22 de agosto proximo findo, que não podem ser enviados a esse tribunal os processos de meio soldo do D. Josepha Ribas Cadaval e Adelaide de Carvalho Rôhe; á vista do que foi resolvido por despacho de 20 de junho ultimo, quanto á remessa a esse tribunal de processos julgados.

N. 94—Junto vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 6.636 de 12 do corrente, mez, abrindo a este ministerio os creditos de 152:080\$644, suplementar á verba—Alfandegas e de 11:230\$544, suplementar á verba Mesas de Readas do orçamento vigente.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 95—Remetto-vos, para os devidos fins, o decreto n. 6.635, de 12 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para o pagamento de dividas de exercicios findos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 13 de setembro de 1907

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 253—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 31 de maio ultimo, que acha-se depositada na thesauraria geral do Thesouro a apolice da divida publica de n. 1.178, do valor nominal de 500\$, de propriedade do tenente-coronel José Raymundo Soares Filho e por este dada como caução á gestão de Carlos Alberto Lopes, no lugar de escrivão da Collectoria Federal nos municipios de São João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 44—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 591, de 10 do corrente, julgou boa a fiança do escrivão da Collectoria Federal nos municipios de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro. Carlos Alberto Lopes, prestada pelo tenente-coronel José Raymundo Soares Filho, em garantia da responsabilidade daquello e de seus prepostos e constituída por uma apolice da divida publica do valor nominal de 500\$, de propriedade do dito fiador.

Dia 14

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 760—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 16 do dec. n. 5.897, de 13 de fevereiro de 1906, do material constante da inclusa relação e destinado aos vapores da requerente.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 254—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, de n. 214.010, averbada nessa repartição em nome de Olympio de Andrade Guerra, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 166, de 31 de maio ultimo.

N. 255—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, incluso vos devolveo o processo transmittido com o vosso officio n. 247, de 27 de agosto ultimo, afim de que providencieis no sentido de serem publicados outros editaes contendo a declaração do valor nominal das apolices da divida publica averbadas em nome do Dr. João Benedicto de Araujo, as quaes se extraviamam.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 154—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, exarado no officio da Caixa da Amortização n. 248, de 27 de agosto ultimo, peço-vos providencieis no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 51.630 e 51.631, da emissão de 1860, e 244.451 da de 1876, todas do juro de 5 % e do valor nominal de 1:000\$, pertencentes á D. Maria Felicia dos Santos.

N. 155—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 263, de 4 do mesmo mez, peço-vos providencieis no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 667 a 680, do valor nominal de 600\$ cada uma, e a de n. 3.365, do de 500\$, do emprestimo de 1895, emitidas em virtude de decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890, e averbadas na referida caixa como pertencentes ao Recolhimento de Santa Thereza de Jesus, de S. Paulo.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 103—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 57, de 15 de julho ultimo, interposto por João Baptista de Castro Junior, do vosso acto exigindo o pagamento do imposto de herança relativo ao predio da rua Muni-

cipal n. 14, que coube a Cornelio Baptista da Costa no inventario de D. Maria Isabel Cornelio da Costa, visto não haver o recorrente provado que o mesmo imposto fosse satisfeito na Collectoria de Rendas Federaes em Petropolis, onde foi processado o inventario.

—Sr. inspector de seguros:

N. 232—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de hoje datado, junto vos remetto, devidamente assignada pelo mesmo Sr. Ministro, a carta patente expedida por essa inspectoría á *Albrigia Versicherungs Aktiengesellschaft*, com o requerimento e o reconhecimento que acompanharam o vosso officio n. 445, de 10 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 191—Restituindo-vos o incluso requerimento transmittido com o vosso officio n. 144, de 13 de agosto proximo findo, e em que o juiz de direito em disponibilidade, bacharel Quintino Ferreira da Silva, pede pagamento de vencimentos que lhe compete, declaro-vos, para os devidos fins e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 do dito mez, que o credito para esse pagamento deve ser solicitado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, visto tratar-se de despesa a elle pertencente.

N. 192—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado no officio transmittido com o dessa Delegacia n. 151, de 19 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea XIII, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, destinado ao serviço da Empresa de Vição do Rio S. Francisco e já despachado e mediante termo de responsabilidade, que devera ser cancelado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 123—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o officio dessa delegacia n. 130, de 5 do agosto ultimo, encaminhando a petição em que Daniel Luz de Araujo Cesar, continuo dessa delegacia, solicita sua nomeação para emprego de primeira entrância, resolveu, por despacho de 3 do corrente, que o requerente aguarde oportunidade.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 71—Declaro-vos, para os devidos effectos, que por acto de 6, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, n. 216, de 4 do corrente, resolveu o Sr. Ministro, autorizar-vos a providenciar para que, no porto de Cabedello, sejam despachados, livres de direitos, e descarregados em batelões da commissão de melhoramentos do porto desse Estado, os materiaes que ali devem chegar destinados á mesma commissão e fornecidos pela casa Oscar Taves & Comp., desta capital.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 273—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 9 do corrente, e em resposta á consulta da Inspectoría da Alfandega desse Estado, constante do officio n. 836, de 5 de julho ultimo, transmittida com o dessa delegacia fiscal n. 218, de 16 do mesmo mez, que deve ser classificada como sendo de seda e borraça, da taxa de 30\$ por kilogrammo a mercadoria constante da amostra que acompanhou a alludida consulta.

N. 274—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 302, de 4 de dezembro de 1906, interposto por Francisco Lauria da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como—adereços de celluloido do

art. 1.033 da Tarifa a mercadoria despatchada pela 1ª addicção da nota de importação n. 30.845, de 31 de agosto daquelle anno e para a qual o recorrente pelira classificação prévia.

N. 275 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso de Albino Silva & Comp., a que se refere o vosso officio n. 173 de 13 de junho ultimo, para o fim de mandar classificar como — obra não classificada de ferro batido, estanhado — a mercadoria despatchada por aquella firma pela nota de importação n. 14.050, de 18 de abril do corrente anno e que foi pela alfandega desse Estado classificada como obras de folha de Flandres, pintada.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 339 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 127, de 27 de março proximo findo, e interposto por Feltcher & Comp., do acto pelo qual a Alfandega dessa cidade, homologando o parecer dos arbitros por parte da fazenda, na commissão arbitral, mandou classificar como galão de algodão da taxa de 8\$, por kilogramma, do art. 439, da tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 17.684, de dezembro do anno proximo passado e que por ocasião da sahida pretenderam fosse classificada no art. 414 como simples cadarço de algodão da taxa de 2\$300, por kilogramma, resolveu por despacho de 31 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 536 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, deferido o requerimento transmittido com o vosso officio n. 506, de 24 de agosto proximo findo, em que o collector das rendas federaes em Mogyimir Custodio de Paula Queiroz, pelo prorrogação por 30 dias do prazo que lhe foi marcado para reforçar a respectiva fiança, assim vol-o communico para os fins convenientes.

N. 537 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presentes as petições de Antonio José de Souza e Leopoldo de Moura Hummel, collector e escrivão das rendas federaes em Araraquara, transmittidas com o officio dessa delegacia n. 509, de 24 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, prorogar por sessenta dias, o prazo marcado aos requerentes para completarem as respectivas fianças.

N. 538 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 246, de 27 de abril ultimo, e interposto por Weijlog Irmãos & Comp. da decisão da Alfandega de Santos, que mandou classificar como — «papel para embrulho, tinto», da taxa de 500 réis por kilo, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 53.789, de outubro do anno passado e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 31 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de que a mercadoria em questão, seja classificada como papel para embrulho, aspero dos dous lados, da taxa de 200 réis por kilo.

N. 539 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solieitou José Moreira Leite, escrivão das

rendas federaes em Guaratinguetá, na petição transmittida com o officio dessa delegacia, n. 507, de 24 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, prorogar, por 60 dias, o prazo marcado ao requerente para completar a respectiva fiança.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 31 DE AGOSTO DE 1907

Aos 31 dias do mez de agosto do anno de 1907, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade, Alfredo Regulo Valletaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão de 24 de agosto, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimento de Nunes Sá & Comp., encaminhado com o officio n. 399, de 4 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, alludindo a varios actos da inspectoría dessa repartição pelos quacs lhes foram impostas multas de direitos em dobro em importância superior a 20.000\$, e pedindo que sejam suspensos os efeitos dessas decisões e encaminhados os recursos que opportunamente interpuzeram para a instancia superior. O Conselho é de parecer que póle ser deferida a petição, de accôrdo com o que opina a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 58, de 18 de junho ultimo, do collector federal em Nova Friburgo, em que esse funcionario consulta si a restituição mandada effectuar ao coronel Antonio Fernandes da Costa, pela ordem da Directoria do Expediente n. 79, de 31 de maio anterior, relativa á importancia de sello indevidamente paga em dous contractos firmados com a Camara Municipal, deve ser applicada a doutrina da decisão n. 157, de 22 de julho de 1839, mandada vigorar pela circular n. 17, de 25 de maio ultimo. — O Conselho é de parecer que se deve responder á consulta no sentido de ser feita a restituição, com a competente delucção da porcentagem. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de George Wachtel, encaminhado com o officio n. 382, de 9 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e interposto da decisão da Alfandega da cidade do Rio Grande, responsabilizando o commandante do vapor *Theodor Wille* pelo extravio do conteúdo da caixa marca Z. A. n. 224, procedente de Antuerpia e ahi desca-regada na viagem de 25 de janeiro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da *The Great Western of Brasil Railway*, encaminhado com o officio n. 152, de 21 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e interposto do acto da Alfandega do Recife, sujeitando ao pagamento da taxa de 2%, ouro, destinada ás obras de melhoramentos do porto, as mercadorias importadas, com isenção de direitos, pela recorrente. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Francisco Lauria, encaminhado com o officio n. 302, de 4 de dezembro de 1906, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e interposto do acto da inspectoría da Alfandega do Recife, sujeitando á taxa de 10\$ por kilo, do art. 1.033 da Tarifa, como adereços de celluloides, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 30.845, de 29 de agosto anterior, para a qual solieitara classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Machado & Silva, encaminhado com o officio n. 91, de 15 de junho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar no art. 473, como tecido de phantasia, de algodão, com a so-retaxa de 40 % da nota 55, por ser bordado, a mercadoria submettida a despacho pela nota 2.070, de 26 de fevereiro anterior, como lavado da taxa de 5\$ do referido art. 473. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 136, de 6 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco; encaminhado com o de n. 614, de 11 do mesmo mez, da Alfandega do Recife, em que o respectivo inspector submete á approvação do Thezouro a classificação adoptada para o tecido, que incluso com o brim de algodão, proprio para roupa de menino, sujeito á taxa de 2\$ do art. 474 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que deve ser approvada a classificação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Bento de Souza, encaminhado com o officio n. 250, de 29 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e interposto dedecisão da Alfandega de Santos, mandando cobrar em separado os direitos das latas contendo vaselina branca, propostas a despacho a peso bruto pela nota n. 155, de 2 de janeiro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Alves Freitas Irmãos, encaminhado com o officio n. 209, de 27 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, pedindo reconsideração do despacho do Exm. Sr. Ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 4 de maio anterior e pelo qual lhes foi imposta a multa de 3.000\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 5.690, de 10 de fevereiro de 1906. — O Conselho é de parecer que deve ser mantida a decisão anterior. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 135, de 24 de dezembro de 1906, do inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul, submettendo á apreciação do Exm. Sr. Ministro a classificação dada pela Commissão de Tarifa e posteriormente reformada pela de arbitros, aos aventaes constantes da amostra, classificação essa que homologou, por ter sido unanime, mas que entende não ser applicavel á mercadoria em questão. — O Conselho é de parecer que se deve declarar á Alfandega officiante que a mercadoria deve ser classificada de accôrdo com o que opina a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Costa Gaspar & Comp., encaminhado com o officio n. 680, de 26 de julho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto da decisão da inspectoría dessa Alfandega, mandando prevalecer para a mer-

cadoria despachada pela nota n. 4.917, de maio anterior, como antipyrina o mesmo valor arbitrado para o producto de origem allemã denominado pyramidon.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por haver sido interposto por pessoa incompetente. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento do Lloyd Brasileiro, pedindo que se permita ao agente da empresa em Porto Alegre a assignatura do termo de responsabilidade da importancia da multa imposta pela Alfandega daquella cidade, afim de poder intentar recurso.—O Conselho é de parecer que pôde ser admitido o recurso mediante fiança idonea, nos termos do art. 660 da Consolidação. Essa fiança, porém, deverá ser prestada por outrem que não o representante da companhia. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de *Singer Sewing Machine & Comp.*, encaminhado com o officio n. 39, de 10 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte e interposto da decisão da Alfandega de Natal, negando restituição da importancia que ella pretendia haver pago a mais pela nota n. 42, de 19 de abril anterior, allegando ter servido de base ao calculo dos direitos o peso bruto da mercadoria manifestada e não o real.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Martinelli, encaminhado com o officio n. 390, de 10 de junho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e interposto do acto da inspeccoria da Alfandega de Santos, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, como setineta de algodão, para pagar a taxa de 4\$, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação n. 23.632 e 23.637, de 11 de abril anterior, como tecido de algodão liso da base de 10x10 fios, sujeita a taxa correspondente do art. 472 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Teltscher & Comp., encaminhado com o officio n. 127, de 27 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e interposto do acto da inspeccoria da Alfandega de Porto Alegre, mandando classificar no art. 439, da Tarifa, como galão de algodão, para pagar a taxa de 8\$, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 17.634, de 7 de dezembro de 1906, mas que por occasião da conferencia de sahida entenderam estar a mercadoria sujeita a taxa de 2\$ do art. 444 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Leuzinger Dietiker & Comp., encaminhado com o officio n. 216, de 8 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e interposto do acto da inspeccoria da Alfandega do Recife, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa que competir e mais 40 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 20.421, de 31 de maio anterior, como tecido de phantasia, sujeito a taxa simples do referido artigo 473.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Martinelli, encaminhado com o officio n. 221, de 15 de abril

deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e interposto do acto da inspeccoria da Alfandega de Santos, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, como tecido de algodão lavrado, para pagar a taxa de 4\$000 a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.151, de 15 de fevereiro anterior, e para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mathias Bohn & Comp., encaminhado com o officio n. 41, de 27 de março deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná e interposto do acto da inspeccoria da Alfandega de Paranaguá, mandando classificar no art. 612 da Tarifa, para pagar a taxa de 200 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 318, de 24 de janeiro de 1907, como papel para impressão de jornaes, sujeita a taxa de 10 réis do mesmo art. 612 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Andrade Lopes & Comp., encaminhado com o officio n. 111, de 22 de abril deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e interposto do acto da inspeccoria da Alfandega do Recife, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa correspondente e sobretaxa de 40 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.609, de 6 de março anterior, para a qual pediram classificação prévia e que entendem estar sujeita apenas a taxa simples do mesmo artigo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Rodrigo Carvalho & Comp., encaminhado com o officio n. 112, de 25 de abril deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e interposto do acto da inspeccoria da Alfandega do Recife, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, como tecido de algodão bordado, para pagar a taxa correspondente e sobre taxa de 40 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.031, de 23 de fevereiro de 1907, para a qual pedira classificação prévia e entendem estar sujeita a taxa de 5\$ do dito art. 473, como tecido simples de fantasia.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Weizflog Irmãos & Comp., encaminhado com o officio n. 246, de 27 de abril deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e interposto do acto da inspeccoria da Alfandega de Santos, mandando classificar no art. 612 da Tarifa, como papel para embrulho, para pagar a taxa de 500 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.789, de 31 de outubro de 1906, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de F. Blanchart, encaminhado com o officio n. 297, de 15 de junho deste anno, da Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul e interposto do acto da inspeccoria da Alfandega de Porto Alegre, mandando classificar no art. 533 da Tarifa, como alcatifas de côco, para pagar a taxa de

2\$, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.839, de 15 de abril anterior, como cachos de palha de côco simples, sujeitos a taxa de 500 réis do art. 420 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de King Ferreira & Comp., encaminhado com o officio n. 411, de 7 de maio deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto do acto da inspeccoria, mandando classificar na ultima parte do art. 165 da Tarifa, como esmalte de ouro, para pagar a taxa de 1\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.067, de 12 de março anterior, que queriam pagar direitos separadamente, isto é, os pós, o verniz e os pinceis.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Bento de Souza, encaminhado com o officio n. 396, de 12 de junho deste anno da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e interposto do acto da inspeccoria da Alfandega de Santos, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, como tecido de algodão lavrado, para pagar a taxa de 4\$, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 20.497, de 27 de março anterior, mas que entendem ser tecido da base de 10x10, sujeito a taxa correspondente do art. 472 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fernandes & Comp., encaminhado com o officio n. 188, de 7 de junho de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, e interposto do acto da inspeccoria da Alfandega do Recife, mandando classificar no art. 612 da Tarifa, combinado com o art. 1º, n.1, letra B, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, como papel para embrulho, da taxa de 500 réis, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.287, de 4 de maio anterior, para solicitarem classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Carris Electricos, encaminhado com o officio n. 97, de 22 de junho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e interposto do acto da inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar no art. 440 da Tarifa, como alcatifa de algodão, para pagar a taxa de 2\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.108, de 10 de abril anterior, como panno de algodão alonado, sujeito a taxa de 1\$200 do art. 474 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria de accordo com a opinião do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Andrade Lopes & Comp., encaminhado com o officio n. 109, de 19 de abril de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e interposto do acto da inspeccoria da Alfandega do Recife, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa correspondente e sobre taxa de 40 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.699, de 14 de fevereiro anterior, para a qual pediram classificação prévia, e entendem estar sujeita apenas a taxa simples do mesmo art. 473 da Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Albino Silva & Comp., encaminhado com o officio n. 173, de 13 de junho de 1906, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e interposto do acto da inspeção da Alfandega do Recife, mandando classificar no art. 743 da Tarifa, para pagar a taxa de 2\$ por kilo as panellas submettidas a despacho pela nota de importação n. 14.050, de 18 de abril anterior como obras não classificadas de ferro fundido, simples, sujeitas a taxa de 300 réis do art. 757 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Borlido Muniz & Comp., encaminhado com o officio n. 566, de 23 de julho deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar no art. 1.033 da Tarifa, como obras de cellulose não classificadas, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.364, de 3 maio anterior, como papel mata-borrão, su. eito. a taxa de 300 réis do art. 612 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de José Carlos Paz, pedindo isenção de imposto de consumo para o producto de sua invenção denominado Nestarina, para o qual obteve a carta patente n. 4.347, allegando ser esse producto o mesmo Hydromel, de seu fabrico, que já gosa desso favor.—O Conselho é de parecer que a bebida Nectarina está isenta do imposto de consumo, de accordo com os pareceres. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Acylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—David Campista.—Pedro Teixeira Soares.—Francisco Ferreira da Costa Junior.—Alfredo Regulo Valdetaro.—Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1907

Miranda Carvalho & Comp. — Encaminha-se.

Duarte José Ferreira. — Proceda-se nos termos do parecer.

Luiza Pereira de Almeida. — Pago o debito accusado, transfira-se.

Gomes & Araujo. — Satisfacam a exigencia.

Manoel Joaquim Domingos Souto. — Idem.

Raphaella Cupello. — Idem.

José Vieira de Souza. — Sendo improcedente a denuncia, porquanto o predio é abastecido com tres pennas de agua, archive-se.

José de Oliveira Fernandes. — Officie-se nos termos propostos.

Agostinho Manoel Alves. — Pago o debito accusado, transfira-se.

Henrique A. Bandeira. — Satisfaca a exigencia.

Francisco Leite de Faria. — Cumpra a primeira parte, de 12 de agosto proximo findo, que exigia do requerente o pagamento do imposto que continua em debito.

Julia Rosa Lopes. — Transfira-se.

Rosa Cecilia. — Idem.

Manoel de Carvalho. — Idem.

José S. Diniz. — Idem.

Sebastião José de Oliveira. — Idem.

Agripino & Gonçalves. — Idem.

M. de Miranda. — Idem.

Jesuino de Abranches. — Idem.

Christovão C. de Araujo. — Idem.

Manoel M. dos Passos. — Idem.

Neves Pinto & Comp. — Idem.

Jacob Ozon Peres. — Idem.

Mathias Villalonga. — Idem.

Moreira & Guimarães. — Idem.

Carlos Nunes Teixeira. — Idem.

Antonio da Silva Moreira. — Idem.

Manoel E. da Cunha. — Idem.

João Marques de Paiva. — Officie-se a Inspeção Geral das Obras Publicas.

Manoel Cardoso Gaspar. — Proceda-se de accordo com o parecer, eliminando-se uma penna de agua do predio n. 32.

Augusto D. Fecheira. — Satisfaca a exigencia.

Dr. João de Albuquerque Serejo. — Indeferido. O accordo a que se refere a certidão junta não annullou a venda, somente mandou excluir os predios do processo de fallencia pelas razões nelle expostas e por só poderem os direitos de dominio e posse invocados ser discutidos e julgados em processo distincto.

Rosa Cecilia. — Transfira-se.

Galdino José Borges. — Em vista dos pareceres, não ha restituição a operar-se.

Manoel de Souza Marques. — Proceda-se de accordo com o parecer.

José Daniel de Oliveira Martins. — Transfira-se.

José da Silva Figueiredo. — Transfira-se.

Jovenila R. de Miranda Valverde. — Idem.

Custodio da Costa Braga. — Idem.

José de Fontes Portella. — Idem.

Adolpho S. da Silva. — Idem.

Alexandro Eugenio de A. Camisão. — Idem.

Manoel B. Cavanellas. — Annulle-se a divida constante da inclusa contra-fé e officie-se a Directoria do Contencioso.

Irmandade da Cruz dos Militares. — Idem.

Manoel B. Cavanellas. — Idem.

Coelho Duarte & Comp. — Officie-se a Directoria do Contencioso, nos termos propostos.

Maria Lucia Lucquet. — Pago o debito accusado, transfira-se.

Tavares & Silva. — Completam com revallidação o sello do documento de fls. 2.

João Manoel Fernandes. — Idem o de fl. 1 e pague o imposto em debito.

Francisco José Moreira. — Officie-se a Inspeção Geral das Obras Publicas.

Manoel Borges de Miranda. — Satisfaca a exigencia.

Banco Constructor do Brasil. — Averbese a mudança.

Ribeiro & Pinho. — Transfira-se.

Manoel José de Araujo. — Annulle-se a divida constante da contra fé junta e officie-se a Directoria do Contencioso.

Albino José M. de Andrade. — Idem.

Antonio José Gonçalves Soares. — Idem.

Manoel Joaquim Terras. — Prové melhor o allegado.

A. de Mattos. — Já estando inscripta a nova firma, na la ha que del'rir, archive-se.

Francisco Marques Lopes. — Pague o imposto em debito.

Bragança Cid & Comp. — Satisfaca a exigencia.

Costa Pereira, Irmão & Maia. — Idem.

Alcino Antonio. — Transfira-se.

Olympio Rosas de Gouvêa. — Proceda-se nos termos do parecer.

Antonio Rodrigues de Bittencourt. — Transfira-se.

Americo Vaz & Comp. — Imponho a multa de 10\$000, nos termos do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Marcos Fernandes. — Transfira-se. Imponho a multa de 2 \$000, nos termos do artigo 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Elydio Candido Tinoco. — Proceda-se de accordo com o parecer.

José Gonçalves Soares. — Intime-se a vir requerer a transferencia, dentro do prazo de oito dias, findo os quaes não sendo atendida a intimação, volte o processo.

Joaquim Cotta. — Idem.

Antonio Joaquim C. Cunha. — Idem.

J. Campos & Almeida. — Idem.

Mulhens Antonio & Comp. — Idem.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 14 DE SETEMBRO DE 1907

Caixa :		Debito	
Bilhetes a emittir.....	65.164:210\$000		
Moeda subsidiaria.....	4:59\$39		65.169:108\$339
Caixa Ouro :			
Em deposito : £.....	5.736.171-10-0	91.778:744\$000	
» » Francos.....	10.582.050	6.729:577\$994	
» » Marcos.....	110	10 \$014	
» » Ouro nacional.....	70:710\$00	127:278\$000	
» » Dollars.....	—	—	
» » Réis fortes.....	—	—	
» » Pesos argentinos...	1.275	4:054\$125	
» » Liras italianas....	3.400	2:152\$193	
» » Pesetas hespanholas	40	25\$435	98.641:951\$661
			163.811:060\$000
Emissão :		Credito	
Bilhetes emittidos.....	108.378:360\$000		
» resgatados.....	9.749:510\$00		
Em circulação.....			98.628:850\$000
Notas a emittir :			
Existentes no co're.....			65.164:210\$000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			163.811:060\$000

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1907. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Jovino Barral da Fonseca, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas de papel-moeda existente em circulação em 31 de agosto de 1907

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
Existia em circulação em 30 de julho de 1907.....			661.035:167\$500
\$500.....	7.113.794	3.556:897\$000	
1\$000.....	13.901.346	13.901:346\$000	
2\$000.....	12.011.125 1/2	24.022:251\$000	
5\$000.....	4:929.917	24.649:585\$000	
10\$000.....	5.488.596	54.885:960\$000	
20\$000.....	2.820.142 1/2	56.402:850\$000	
30\$000.....	1.526 1/2	45:795\$000	
50\$000.....	1.568.458 1/2	78.422:925\$000	
100\$000.....	644.640	64.464:000\$000	
200\$000.....	840.815 1/2	168.163:100\$000	
500\$000.....	344.051	172.025:500\$000	660.540:209\$000
	49.664.410 5/2		

Diferença para menos de..... 494:958\$500

Esta diferença provém de:

Resgate do papel-moeda.....	—	
Troco de nickel.....	99:995\$000	
Desconto de notas.....	32:035\$500	
Moeda subsidiaria.....	\$500	
Troco de prata.....	362:927\$500	494:958\$500

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.364:614\$500
A importancia retirada da circulação até 31 de agosto de 1907 é de.....	127.824:407\$500
Em circulação em 31 de agosto de 1907.....	660.540:209\$000

Seção do Papel-Moeda, 6 de setembro de 1907. — O chefe, *João Pamphilo de L. Ferreira*. — O escripturario, *D. Guimarães*.

Ministerio da Marinha

DIRECTORIA DE EXPEDIENTE

Expediente de 13 de setembro de 1907

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.175— Em relação ao aviso que me dirigistes em 15 de junho proximo passado, sob n. 74, cabe-me declarar-vos que o predi-
situado no morro da barra da Laguna, no Estado de Santa Catharina, não pode, nas condições em que se acha, ser aproveitado para qualquer serviço deste ministerio, sendo mais proprio para o da praticagem da alludida barra.

N. 1.155—Rogo-vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas com o credito de 2:850\$, á conta da verba «Material de Construção Naval» do orçamento em vigor, para attender aos concertos das machinas da canhoneira «Acres».

N. 1.148—Solicito-vos expedição de ordens para que seja paga, no Thesouro Federal, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.353, de 7 de fevereiro do corrente anno, a Vicente dos Santos Cuneo, a quantia de 4:790\$.99, correspondente á terceira e ultima prestação da construção de um escalor de 12 remos, um dito de oito e uma baleeira de quatro remos conforme consta da factura annexa á inclusa folha n. 98.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1.167 — Satisfazendo ao que solicitastes em officio n. 145, de 13 de junho do corrente anno, da 1ª seção da Directoria Geral

do Patrimonio dessa Prefeitura transmittovos a inclusa cópia do officio n. 279, de do corrente mez, em que a Inspectoria de Portos e Costas presta informações sobre o aforamento do terreno de marinhas á praia das Palmeiras n. 1.

Junto vos restituo o processo de aforamento do alludido terreno que acompanhou o vosso supracitado officio.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.166—Para os effeitos do disposto no decreto n. 9.856, de 7 de março de 1898, transmittovos a inclusa cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete *Olinda*, do Lloyd Braz leiro, em 16 do mez proximo passado, referente ao passageiro de 1ª classe José Ferreira Nunes.

N. 1.161—Trazendo certos inconvenientes á administração e disciplina do corpo de infantaria de marinha a reclusão no presidio da ilha das Cobras de presos civis, rogo-vos providencias afim de serem os mesmos dalli retirados com a possivel brevidade.

—Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 1.160 — Accuso recebido vosso aviso n. 6, de 19 de agosto ultimo e, em resposta, tenho a honra de vos declarar que ora manlo dar conhecimento aos addidos navaes no estrangeiro das observações contidas no mesmo aviso.

—Sr. inspector de marinha.

N. 1.176— Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser novamente recolhido ao Asylo de Invalidos da Patria o invalido marinho nacional de 1ª classe Julio Pereira Silva, que se acha com licença para residir no Estado de

Pernambuco, visto ter deferido o requerimento do mesmo pedindo ser cassada a referida licença.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

N. 1.174—Tendo na presente data deferido o requerimento em que o contra mestre da officina de construção naval desse arsenal, Manoel Faustino da Silva pede permissão para assignar-se Manoel Faustino de Mello, visto ser este seu verdadeiro nome, assim vos declaro para os devidos effeitos e em resposta a vosso officio n. 78, de 9 do mez proximo passado.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.173—Recommendo-vos que providencias afim de que sejam destacados para a Escola Naval um operario de cada uma das officinas de torneiros, limadores, ferreiros e electicidade desse Arsenal.

—Sr. almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.156—Tenho a honra de enviar-vos, de ordem do Sr. Ministro, o incluso mappa do Estado da Bahia.

—Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 1.170—Agradeço-vos a remessa que me fizestes, em officio de 2 do corrente, de um mappa desse Estado, conforme vos solicitei, em 23 de agosto proximo passado.

—Sr. chefe de seção da Repartição da Carta Maritima.

N. 1.163—Tendo approvado o termo lavrado na Capitania do Rio Grande do Norte, em 3 do mez proximo passado, para isentar o patrão-mor Augusto Lebre da Silva da responsabilidade de duas boias e respectivas amarrações que assinalavam os pontos denominados «Baixinha» e «Coroa das Velhas» e perderam-se por haverem garrado, assim vos declaro para os devidos effeitos e em resposta ao vosso officio n. 287 de 24 do referido mez.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha.

N. 1.164—O Sr. Ministro manda transmittir-vos, para os devidos effeitos, a inclusa copia do termo de despejo, devidamente approvado e que foi lavrado na Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte em 3 do mez proximo passado.

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1907

Manoel José Tavares, pedindo pagamento de vencimentos.—Indeferido.

Manoel Pinto Machado.—Compareça á Directoria de Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Ohras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de setembro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De marcos 19.000,000 ou 14:934\$, ao cambio de 786 réis por marco, a Herm Stoltz & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo (aviso n. 3.163);

De francos 2.987,50 ou 1:900\$050 ao cambio de 636 réis por franco, a E. Lambert, idem á mesma estrada, em maio ultimo (aviso n. 3.164);

De liras 665—6—0 ou 10:611\$638 ao cambio de 153/64 a *Société Anonyme, Usines de Braine le Comte*, idem á mesma estrada, em maio ultimo (aviso n. 3.165);

De libras 20—8—0 ou 325\$333 ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp., idem á mesma estrada, em junho ultimo (aviso n. 3.166);

De libras 204—0—0 ou 3:253\$831 ao mesmo cambio, idem á mesma estrada, em maio e junho ultimos (aviso n. 3.167).

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1907

D. Cecilia Werneck Garcez, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte João Antonio de Magalhães Garcez, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal. — Deferido.

D. Guilhermina Angelica de Almeida Nascimento, idem, como viuva do contribuinte Florentino José do Nascimento, 2º official da Administração dos Correios da Bahia — A filha do contribuinte, de nome Laura, que é de maior idade, deve fazer-se representar no processo.

D. Olivia Monteiro Coutinho, idem, como viuva do contribuinte João de Araujo Coutinho, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo. — Deferido.

D. Francisca de Castro e Silva Grunewald e outras, idem, como viuva e filhas do contribuinte engenheiro Jorge Ralemaker Grunewald, sub-director aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente certidões do casamento do contribuinte; do nascimento de Maria Alzira e Georgina; do nascimento de Anna Paulina e Elisa; e a justificação de que trata o decreto n. 360, de 10 de fevereiro de 1896.

D. Mariana Rosa de Jesus Machado, idem, como viuva do contribuinte Cypriano Barata da Silva Machado, auxiliar aposentado da extincta Inspectoria das Terras e Colonização. — Prove que o filho do contribuinte, de nome Aldemar é o mesmo Waldemar que contrahi matrimonio a 25 de fevereiro de 1905, e qual o estado civil da sua filha Rosa, que, por ser maior, deve requerer a parte da pensão que lhe cabe; prove também se o contribuinte era funcionário das Obras Publicas ou das Terras e Colonização, por haver divergencia neste ponto entre os diversos documentos apresentados.

Alfredo Lopes, fazendo declarações para os effeitos do montepio. — Faça de accordo com a lei.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 14 do mez corrente, foi concedida a Georg Ludwig Faerber, allemão, negociante, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, o represento pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 2 do agosto proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de «aperfeiçoamentos em pés de cadeira e moveis semelhantes.»

Expediente de 13 de setembro de 1907

Remetteu-se ao Dr. Afranio Peixoto, para os fins convenientes, o officio, por cópia, do governador do Estado de Santa Catharina, acompanhado de varios elementos sobre a demographia sanitaria desse Estado.

— Comunicou-se:

Ao vice-presidente da Sociedade de Agricultura, em Therezina, em resposta ao seu telegramma de 5 de agosto ultimo, relativo á suspensão do trafego no porto de Tutoya, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de julho proximo findo, indeferiu o requerimento em que o Lloyd Brasileiro pedia a suspensão da escala dos seus vapores pelo referido porto;

Ao inspector geral de navegação, em resposta á consulta feita em seu officio n. 90, de 5 do corrente mez, que o Sr. Ministro o autoriza, de accordo com o art. 4 paragra-

pho unico, letra a, art. 11 e seus paragraphs e art. 12 do regulamento approved pelo decreto n. 6.453, de 18 de abril do corrente anno, a scientificar aos capitães de portos, inclusive o do Rio de Janeiro, que devem fiscalizar as linhas que correm pelas respectivas capitancias, gosando as vantagens constantes da tabella de vencimentos, que acompanha o citado regulamento.

— Enviou-se:

Ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, para que se digne de informar a respeito o requerimento em que Araujo & Comp., proprietarios da jazida de arêas de crystal, no municipio de Arêas, Estado de S. Paulo, propõem o fornecimento, ao preço de 40\$ a tonelada, da quantidade que se tornar necessaria ás ruas e passagens da area da Exposição, a realizar-se nesta Capital, em 1908;

Ao director geral da directoria geral do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, acompanhado de varios documentos relativos ao 14º Congresso Internacional de hygiene e demographia, que se reunirá em Berlim, no corrente anno.

— Ao inspector geral de Navegação, foi recommendado, em resposta ao seu officio n. 91, de 8 de agosto ultimo, a que acompanhou a informação do capitão do porto de Paranaquá, sobre as irregularidades observadas no vapor nacional *Max*, por occasião da fiscalização a que procedeu, que providencie no sentido de que pelo respectivo proprietario Carlos Haeneck Junior, sejam tomadas as necessarias medidas de modo a cessarem as irregularidades apontadas.

— Enviou-se:

Ao director da Academia do Commercio, de accordo com art. 1º, § 8º, do decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, para que se digne de emittir a respeito seu parecer, o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, a que acompanhou, por cópia, a correspondencia trocada entre aquelle Ministerio e a Legação do Brazil em Bruxellas, no sentido de saber se a medida póde ou deve ser tomada para se combater a pratica seguida pelos retalhadores na Europa de modificarem as denominações dos cafés brasileiros;

Ao director da Directoria Geral de Estatística, para os devidos fins, o officio em que o Prefeito do Districto Federal solicita a remessa á Directoria Geral de Policia Administrativa, archivo e estatística da mesma Prefeitura de uma collecção, tanto quanto possivel completa, dos relatorios e demais trabalhos technicos ou não, já publicadas e por publicar.

— Foram solicitadas providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de serem restituídas ao Observatorio do Rio de Janeiro os instrumentos cedidos, por emprestimo, em 1903, ao mesmo ministerio e destinados á commissão do levantamento da carta geral da Republica.

— Em resposta ao seu officio n. 1.092, de 20 de agosto ultimo, significou-se ao juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal que a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1892, § 3º estabelece a suspensão dos effeitos da patente e o uso ou emprego da invenção, art. 5º, § 3º, quando iniciada a acção de nullidade nos casos do art. 1º, § 2º, ns. 1, 2 e 3 da mesma lei.

— Agradeceu-se á Sociedade Nacional de Agricultura o voto de congratulações, approved em sessão de directoria de 11 do mez proximo findo, pelos serviços prestados por este ministerio á agricultura e ao desenvolvimento economico do Brazil.

— Foi autorizada a commissão central do recenseamento do Districto Federal a louvar, em nome deste ministerio, os funcionarios a que se referiu o officio da mesma commissão de 17 do mez proximo findo.

— Sobre a importancia industrial do invento para que pediram garantia provisoria José Antonio da Silva Forrester e o engenheiro civil Celestino da Gama Lobo, relativo a novo systema de fechamento de malas dos correios, applicavel também a carros de bagagem de estradas de ferro, foi solicitada a informação do director geral dos Correios.

Dia 14 de setembro de 1907

Requerimentos despachados

«Syndicato Industrial e Agricola da Bahia», — «Syndicato Industrial e Agricola União Fabril Norte do Brazil», — «Syndicato Industrial Agricola União Fabril do Brazil», — «Syndicato Industrial e Agricola União Fabril do Sul do Brazil» — e «Syndicato Industrial e Agricola União Fabril Centro Norte do Brazil», por seu representante Augusto Cambraia, pedindo permissão para explorar fibras textis, relativas á sua patente de privilegio, em terrenos de marinha e nos devolutos da União, situados nos Estados indicados nos seus pedidos. — Os terrenos de marinha estão a cargo do Ministerio da Fazenda. As terras devolutas, salvo a excepção constitucional, pertencem aos Estados. Não ha, pois, que deferir.

Rubim Marques Casapa, por seu procurador Dr. João Raymundo Pereira da Silva, pedindo para fins judiciais que sejam certificados os motivos que determinaram a revalidação da patente de privilegio n. 1.550, de 17 de janeiro de 1893, de que é concessionario Antonio Borges de Oliveira, para a fabricação de tigellas para receber o leite das seringueiras, feitas de uma só lamina e sem solda. — Deferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Foram concedidos quinze dias de licença para tratamento de saude ao carteiro de 1ª classe, Francisco Lucio Fiuza de Lima.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal. Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.040, de 5 de setembro, pagamento de 10:260\$302, a Behrend, Schmidt & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de dezembro;

N. 2.939, de 2 do corrente, idem de 10:128\$730, a diversos, idem, idem, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 3.125, de 11 do corrente, idem de 2:866\$936, das ferias do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços de conservação de represas, aqueductos e reservatorios, a cargo da Inspeccão das Obras Publicas;

N. 3.126, de 11 do corrente, idem de 1:201\$50, idem, idem, em reparos de proprios nacionaes, a cargo da mesma inspeccão;

N. 3.133, de 12 do corrente, idem de 1:279\$910, idem, idem, nos serviços de visitas domiciliaries;

N. 3.135, da mesma data, idem da quantia de 5:911\$, idem, idem, em serviço concernentes ao oroseguimento da rede de distribuição d'agua;

N. 3.132, da mesma data, idem, de 6:234\$400, idem, idem, em serviços de esgotos das aguas pluvias;

N. 3.136, da mesma data, idem de 771\$900, idem, idem, trabalhos fora de horas regimentaes;

N. 3.134, da mesma data, idem da quantia de 35:617\$400, idem, idem, nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição de agua;

N. 3.124, de 11 do corrente, idem de 3:986\$500, idem, idem, nos serviços de conservação das florestas;

N. 3.137, de 12 do corrente, idem de 8:22 \$150, idem, idem, em serviços concernentes á revisão da rede, nova canalisação, etc.

N. 2.949, de 2 do corrente, idem de 17:953\$891 a Laport, Irmão & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro do anno proximo passado;

N. 3.138, de 12 do corrente, idem de 200\$, da fêria de transportes a que foram obrigados, por motivo de serviço, em agosto ultimo, os guardas ceretes e estafetas da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.139, da mesma data, idem de 90\$, idem, idem, os encarregados de visitas domiciliares, a cargo da mesma inspeção;

N. 2.919, de 31 de agosto credito de 100\$ á Delegacia Fiscal no Cea á, para occorrer, por meio da requisição do administrador dos Correios do referido Estado, ao pagamento de despesas da verba 3ª, art. 34 da vigente lei do orçamento;

N. 2.938, de 2 do corrente, pagamento de 90\$100, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março a maio ultimos;

N. 3.032, de 5 do corrente, idem de 600\$ a Manoel de Carvalho, de trabalhos executados para a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

— Ministerio da Justiça e Negocios financeiros;

Avisos:

N. 3.087, de 11 do corrente, pagamento de 7:942 \$901 a diversos, de material adquirido pela Casa de Correção, no mez de julho ultimo;

N. 3.635, de 6 do corrente, idem de 350\$, da folha das quebras que competem ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, Salathiel Firmino Gonçalves e de auxilio para aluguel de casa, que compete ao director do mesmo internato, no mez de agosto ultimo;

N. 3.520, de 31 de agosto, idem de 2\$85, da despesa feita pela repartição da policia, na Empresa Funeraria, com enterramento de cadáveres de pessoas desconhecidas, durante o 1º semestre deste anno;

N. 3.584, de 4 do corrente, idem de 1:505\$, da folha relativa a mez de agosto ultimo, de gratificação e salarios do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant;

N. 3.590, de 4 do corrente, idem de 100\$, da folha de gratificação que compete, em agosto findo, ao auxiliar de escripta da Junta dos Corretores, Oswaldo Joppert da Silva;

N. 3.565, de 3 do corrente, idem de 50\$, ao porteiro do archivo Publico Nacional, Francisco de Gusmão, Castello Branco, para aluguel de casa em agosto ultimo;

N. 3.478, de 28 de agosto, idem de 2:9 \$3936, a diversos, de fornecimentos á Colônia Correccional dos Dois Rios, este anno.

N. 3.527, de 31 de agosto, idem de 80 \$, ao Regimento de Cavallaria, de uma parrelha de muare: fornecida á Casa de Correção;

N. 3.563, de 3 do corrente, idem de 30\$, ao director do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. João Antonio Coqueiro, para aluguel de casa em agosto ultimo;

N. 3.493, de 29 de agosto, idem de 164\$110 ao director da Casa de Correção Dr. João

Pires Farinha, de despesas miudas por elle pagas, no mez de julho ultimo;

N. 3.348, de 21 de agosto, credito de 1:500\$ ao Thesouro Federal, para pagamento das ajudas de custo, relativa aos annos de 1880 a 1884, a que tem direito o Dr. Ubaldo Fontoura, na qualidade de Senador pelo Estado do Paraná;

N. 3.550, de 2 do corrente, idem de 20:000\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da subvencão concedida á Escola Commercial da Bahia;

N. 3.640, de 11 do corrente, pagamento de 5:000\$ ao Dr. Hermann Fleius, presidente do Instituto Commercial, da subvencão relativa ao 3º trimestre do corrente anno;

N. 3.349, de 20 de agosto, adiantamento de 400\$ ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, José Luiz Travassos, para occorrer a despesas de prompto pagamento no segundo semestre do corrente anno;

N. 3.501, de 30 de agosto, credito de 626\$400 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento de publicações eleitoraes, feitas no jornal *Diario de Pernambuco*;

N. 1.315, de 8 de agosto, pagamento de 15:840\$ a José de Mattos, da compra pela União, do predio n. 50 da rua Evaristo da Veiga;

N. 3.651, de 9 do corrente, gratificação ao pessoal docente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que serviu em substituição, em agosto findo na importancia de 800\$100;

N. 3.660, de 10, pagamento a José da Silva Grillo, de concertos feitos na lancha *Dr. Velley*, em agosto ultimo, na importancia de 20:500\$000;

N. 3.630, de 6 do corrente, pagamento de 400\$, das folhas da gratificação que compete ao professor de desenho do 1º anno do curso fundamental da Escola Polytechnica, bacharel Alcino José Chavantes, pela direcção da 2ª turma de alumnos da aula respectiva, e do auxilio para aluguel de casa que compete ao porteiro da mesma escola, Cyrillo José dos Santos, no mez de agosto ultimo;

N. 3.542, de 3 do corrente, idem de 20\$, a D. Clemencia Segurado do Amaral Pinto, da gratificação que compete a seu filho menor Jayme, pelo serviço de extracção de cedulas no 2º Tribunal do Jury, em agosto findo;

N. 2.591, de 4 do corrente, idem de 20\$, á D. Rosalina de Lima Cardoso, idem á menor Dornelina, pelo serviço de extracção de cedulas no 1º Tribunal do Jury, em agosto ultimo;

N. 3.676, de 11 do corrente idem de 1:590\$, da folha do pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica, em agosto ultimo;

N. 3.585, de 4 do corrente, idem de 1:166\$666 a Lopes Gomes & Comp., do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, em agosto ultimo;

N. 3.544, de 2 do corrente, idem de 1:380\$, das folhas, relativas aos mezes de maio e junho ultimos, das diarias dos medicos destacados para o serviço de prophylaxia do impaludismo, juntos á commissão que está executando as obras de captação das aguas dos rios Xerem e Mantiquira;

N. 3.561, de 3 do corrente, idem de 1:500\$ da folha do aluguel do predio, onde funciona a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em julho ultimo;

N. 3.564, de 3 do corrente, idem de 7\$200\$ á Imprensa Nacional, de fornecimento á Corte de Appellação, em agosto ultimo;

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 152 do Serviço de Estatistica Commercial, de 13 de agosto, credito de 1:435\$483 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento de vencimentos do delegado do

serviço de estatistica, no periodo de 9 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Do juiz municipal de Valença, pagamento de 326\$163 a Alfredo Alves Gomes, juros de capital em cofre dos orphãos.

Do juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, idem de 597\$258 aos menores, filhos de Manoel Ladi Lousin, juros de capital em cofre dos orphãos.

N. 70, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, de 5 de julho, credito de 4:990\$872, áquella delegacia, para pagamento de gratificação ao inspector da Aliandega, durante o corrente anno.

— Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 1.004, de 30 de agosto, pagamento de 11:000\$ a Augusto Xavier Carneiro da Cunha, da 1ª prestação da construcção de uma casa para o 3º pharoleiro do pharol de Santa Anna e de um quartel para quatro remadores.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 771, de 12 do corrente, pagamento de 11:02\$823 a diversos, de fornecimentos feitos no actual exercicio, a varios estabelecimentos pertencentes ao ministerio;

Ns. 478 e 38, de 4 de julho e 4 de setembro corrente, idem de 1:39 \$852 á Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;

N. 725, de 29 de agosto, idem de 100\$ á D. Ernestina Robinson Leitão, do aluguel da casa á rua Jockey Club n. 24 que, em julho ultimo, esteve occupada pelo almoxarife do Hospital Central do Exercito;

N. 741, de 3 do corrente, idem de 610\$600 aos jornaes *O País* e *Jornal do Commercio*, de publicações no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

56.ª sessão em 11 de setembro de 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Lucio de Mendonça, João Pedro e Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despacha lo todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 968—Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murтинho; aggravante, a Companhia Mercurio; aggravado Domingos Pinto & Comp. — Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, remetta os embargos opostos á precatoria citatoria ao juiz deprecante para delles conhecer, unanimemente.

Não votaram os Srs. Herminio do Espirito Santo e Guimarães Natal, por terem se retirado.

Appellações civis

N. 1.312— Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pindahiba de Mattos; appellante, a União Federal; appellados, oão Baptista Barthe e outros. — Converteu-se

o julgamento em diligencia para que se junte procuração que contra poderes ao advogado que propoz a acção, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito-Santo que annullava o processo.

Impedidos os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

Sobre embargos

N. 1.294—Capital Federal—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti, revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pindahyba de Mattos; appellante embargante, João Baptista Rombó; appellados embargados, a União Federal e outros. —Foram recebidos os embargos para reformando o accordo embargado e a sentença de 1ª instancia julgar procedente a acção, contra os votos dos Srs. Epitacio Pessoa, Manoel Murtinho e Ribeiro de Almeida.

Impedido o Sr. Guimarães Natal.

N. 1.049—Capital Federal—Relator o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante (embargante) a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro; appellada (embargada) a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.

Foram desproizados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.279—Capital Federal—Relator o Sr. Pindahyba de Mattos; revisores os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante (embargante) a Companhia de Seguros Maritimos e Terrastres «Indemnizadora»; appellados (embargados) Gustavo Elysio & Comp.

Foram desproizados os embargos, unanimemente.

N. 1.047—Bulia—Relator o Sr. Pindahyba de Mattos; revisores os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, Andréas Travalzen; appellados, Wilson Sons & Comp.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.022—Rio Grande do Sul—Relator o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Brach Nieckele & Comp.; appellada a Fazenda Nacional.

Foram desproizados, unanimemente.

Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.167—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo; appellante, Francisco de Paula Dias Negrão; appellada, a União Federal.—Foi reformada a sentença para reconhecer o autor com direito a seus vencimentos somente da data de sua demissão até a da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo e Amaro Cavalcanti, que reformavam a sentença para julgar procedente a acção.

N. 1.228—Capital Federal—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellantes, A. Avenir & Comp., appellados, C. H. Walker & Comp.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente. Não votou o Sr. Herminio do Espirito Santo, por ter se retirado.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação crime

N. 236—Capital Federal—Appellante, José Baptista de Freitas; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 511—Minas Geraes—Recorrente, Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva; recorridos, Duarte, Oliveira & Comp.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 512—Santa Catharina—Recorrente, o procurador geral do Estado; recorridos, Dr. Salvo de Sá Gonzaga e outros.

N. 513—Capital Federal—Recorrente, José de Campo; Martins; recorrido, a Fazenda Municipal.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 185—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Aggravo de petição

N. 916—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellação crime

N. 232—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Appellações cíveis

Ns. 1.247, 1.202, 1.317 e 1.340.—Ao Sr. Ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.310.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Ns. 1.313 e 1.407.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 871—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito-Santo.

N. 1.311—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.413—Ao Sr. ministro Pindahyba de Mattos.

N. 1.402—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Recursos extraordinarios

N. 403—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Ns. 417 e 467—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 491—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 532—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 544—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão crime

N. 1.182—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 1.262, 1.316, 1.330 e 1.339—Relator, o Sr. Manoel Espinola.

N. 1.152—Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos.

N. 1.000—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

Ns. 418 e 472—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Revisão crime

N. 1.201—Relator, o Sr. Manoel Espinola.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas as seguintes causas, além daquelles que tem preferencia legal.

Denuncia

N. 34—Denunciado, o Dr. Alcides de Aquino Braga, juiz substituto de Matto Grosso.

Appellações cíveis

Ns. 931, 1.125, 1.146 e 1.177—Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos.

Ns. 1.077, 1.137 e 1.243—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.333—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 955—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 1.257—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 979—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Ns. 1.305 e 1.340—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

Os mesmos já annunciados anteriormente. Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. —O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, em 14 de setembro de 1907

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Conflicto de jurisdicção

N. 186—Capital Federal—Suscitantes, Rodrigues & Martins; entre o juiz federal da 2ª Vara desta Capital e o juiz dos feitos da Fazenda Municipal.

Appellação crime

N. 284—Minas Geraes.—Appellantes, João Augusto de Carvalho e outros; appellada, a justiça federal.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ EM EXERCICIO, DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 14 de setembro de 1907

Arrecadação

Arrecalante, o consul geral de Portugal: fallecido, José da Cunha Porto.—Sobre a allegação de fls. 110 digam por ultimo os outros intere-sados.

Summario crime

Autora, a justiça; réo Amador Bellucio.—Dê-se vista ao Dr. 2º procurador da Republica.

Interdicto prohibitivo

Supplicante, Francisca da Rocha Lourenço.—Julgo por sentença a justificação de filhas para que a vista da prova produzida se passe o competente mandado nos termos requeridos a fls. 2, paga as custas afinal pela parte vencedora.

Acção summaria especial

Autor, o bacharel Antonio Egydio de Barros Campello; ré, a União Federal.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 60 no effeito devolutivo, subam os autos a instancia superior.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Dr. Joaquim Urbano da Costa Ribeiro.—Julgo por sentença o calculo de fls. 31, para que produza seus devidos e legaes effeitos, pagas as custas ex-cassa;

Exequente, D. Christina Menezes Antunes Lemos por si e como tutora de seus filhos menores; fallecido, Benjamin Antunes Lemos.—Julgo por sentença o calculo de fls. 37, para que produza seus devidos e legaes effeitos pagas as custas ex-cassa.

Habeas-corpus

Impetrante, Raymundo, Augusto Manuellino.—Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus, impetrado pelo proprio parente Raymundo Augusto Maranhão, administrador da Mesa de Rendas do Porto Acre; considerando que as informações de fls. 25, prestadas pela autoridade que ordenou a prisão casam-se com as proprias declarações do paciente (fls. 28) que confessa occupava elle o lugar de administrador da Mesa de Rendas do Porto Acre quando foi accusado como autor de um desfalque computado em 6:762:049, desfalque ou alcance que não existe, allega o paciente, a menos que não se queira glosar contas na importância de 8:000\$, por elle feitas no proprio interesse do Fisco;

Considerando que as informações citadas esclarecem que ao paciente foi devidamente notificada a informação do desfalque, assignando-lhe prazo para o pagamento, o que não fez ainda;

Considerando que o decreto n. 157 de dezembro de 1849 estabelece em seu art. 4.º: essas prisões assim ordenadas (e da hypothese) serão sempre meramente administrativas, destinadas a compellir os thesoureiros, recebedores, collectores ou contrahedores ao cumprimento de seus deveres, quando forem omissoes em fazer effectivas as entradas dos dinheiros publicos existentes em seu poder, e por isso não obrigado a qualquer procedimento judicial. E em seu art. 6.º: «Si os thesoureiros... e etc. depois de presos não verificarem as entradas dos dinheiros publicos no prazo marcado, se presumirá terem extraviado, consumido ou apropriado os mesmos dinheiros e por conseguinte se lhes mandará formar culpa pelo crime de peculato;

Considerando, além disso, que dos dispositivos da lei n. 221 de 20 de novembro de 1874 em seu art. 14 e decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1876 em seu art. 3.º n. 3, se deduz claramente que não é illegal a prisão do paciente, porquanto determinada por autoridade competente, até o prazo de 90 dias pôde e deve o Tribunal de Contas promover a respectiva tomada de contas do responsável, e esse prazo não foi ainda excedido;

Considerando que o exposto assenta também na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; julgo improcedente o recurso e pague o impetrante as custas.

Ação ordinária

Autor, o 1.º tenente reformado da armada, Dr. Theophilo Nolasco de Almeida; ré, a União Federal.—Sentença—Vistos e examinados estes autos. Pede o autor Theophilo Nolasco de Almeida, official da armada, na presente acção ordinária, a annullação do decreto de 3 de agosto de 1896 que o reformou illegalmente no posto de 1.º tenente da armada, sendo condemnado a Fazenda Nacional a abonar-lhe o soldo, que deixou de receber, e todas as vantagens decorrentes do posto de 1.º tenente da activa. Fundamentando o pedido; allega: a) que achando-se enfermo, requereu tres mezes de licença para tratamento de sua saúde, que lhe foi concedida a 20 de dezembro de 1893; b) que a 20 de março de 1894, expirado o prazo da licença, apresentou-se para o serviço, e, sendo nessa occasião submettido á nova inspecção de saúde, foi julgado incapaz para todo o serviço da armada, por soffrer de tuberculose incipiente e lesão organica do coração, o que é inexacto diante dos documentos a ffs. 6 e ffs. 7; b) que por isso foi mandado transferir para a reserva, tendo sido lavrado o respectivo decreto, que não chegando a ser assignado, foi substituido pelo de reforma immediata, aos 7 de abril de 1894, contra expressa disposição da lei; c) que não se conformando com semelhante procedimento do Governo, requereu a sua reversão ao quadro dos officiaes activos allegando ter sido reformado illegalmente; d) que consultado o Conselho Naval sobre a sua pretensão, emittiu elle o unanime parecer sob n. 7.317 de 21 de fevereiro de 1895, declarando que o autor reformado sem ter sido passado para a reserva não contando ainda 25 annos de serviço, como preceitua o art. 11 do decreto n. 108 A. de 30 de junho de 1889, tinha direito a ser para ella transferido, na forma do art. 3.º, 4.ª situação a) do mesmo decreto e) que não se conformando o Governo com essa opinião do Conselho Naval, mando; ouvir o Supremo Tribunal Militar que, aos 23 de março de 1876, também em parecer una-

nime, opinou que fosse o autor transferido para a reserva e que passado o prazo de um anno de permanencia fosse novamente inspecionado; f) que o Governo de conformidade com este parecer mandou aos 22 de abril de 1896 transferir o autor para a reserva, submettendo-o a nova inspecção de saúde aos 29 de abril de 1896 que o julgou incapaz para o serviço activo da armada, por continuar, no dizer da junta medica, a soffrer de hepatisação pulmonar, molestia que aliás nunca soffreu; g) que o Governo por decreto de 3 de agosto do mesmo anno de 1896 com grande surpresa sua e flagrante violação da lei, reformou-o no posto de 1.º tenente da armada, reforma que, além de ser illegal, acarretou-lhe prejuizo, perdas e danos, comprehendidos não só na differença de soldo que de xou de perceber como as demais vantagens decorrentes do serviço activo do posto de que foi privado. Refutando a causa o Dr. procurador suscitou as preliminares á prescrição annua e quinquenal e de meritis contestou por negação. Posto em prova, nada requereram as partes na dilação legal. O autor arrasou a ffs. 24 e a ré a ffs. 38, onde allega: que a dispensa no anno de observação não prejudica os direitos do official reformado para o effecto de poder ser esta circumstancia allegada como causa de nullidade do acto; que neste caso a dispensa só poderá prejudicar o Estado, e nunca o official em favor de quem foi o acto expedido, mormente quando, submettido á inspecção de saúde, foi julgado incapaz para o serviço militar; que não houve dispensa do anno de observação, como allega o autor, antes foram fielmente observadas na alludida reforma todas as disposições legais que regulam o assumpto, e assim pede que seja julgada a acção improcedente, caso se não a declare nulla e prescripta pelos fundamentos da contestação de ffs. 17. O que tudo visto e apreciadas as razões e documentos de ambas as partes;

Considerando que não procelem as prescrições allegadas pela ré, quer annual, quer a quinquenal do direito contra ella, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal (Accordãos proferidos nos embargos remettidos n. 1.307 a 29 de maio deste anno e na appellação civil n. 1.174 também de este anno);

Considerando que o decreto n. 103 A. de 30 de dezembro de 1889, expressamente determina no art. 2.º, que o official cujos serviços datam de menos de 25 annos da época de sua investidura, uma vez julgado incapaz por molestia, em inspecção de saúde, só poderá ser reformado depois de ter permanecido na reserva durante um anno, findo o qual será submettido á nova inspecção para, de conformidade com ella ser definitivamente reformado ou restituído ao serviço;

Considerando que o decreto de 16 de abril de 1893, annullando o de 7 de abril de 1894, restabeleceu a primitiva situação legal do autor, anterior á data do citado decreto de 7 de abril de 1894 e, portanto, reformado e autor, uma segunda vez, por decreto de 3 de agosto de 1896 com offensa ás condições legais do anno da reserva e inspecção, conforme é determinado no art. 3.º, 4.ª situação, letra a do dec. n. 108 A de 1889, é essa reforma attentatoria do seu direito;

Considerando que os officiaes da armada não podem ser reformados senão exclusivamente nos dois casos seguintes: 1.º por incapacidade physica declarada na inspecção e confirmada por nova ou segunda inspecção, após o decurso do anno de observação na reserva (art. 3.º n. 4, letra a, combinado com o art. 5 do citado decr. n. 1008 A de 1889) 2.º por máo comportamento habitual, provado em conselho, como

dispõe o art. 2.º § 3.º da lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841;

Considerando que a reforma voluntaria ou compulsoria estabelecida pelo art. 5.º do citado decr. n. 108 A. de 1889, assim como a permitida pelo art. 11 do mesmo decreto, são inconstitucionaes, em face da disposição ampla e expressa do art. 75 da Constituição;

Considerando que o anno de observação na reserva, no caso dos autos, se conta da data do acto que transfere o official para a reserva e não da data do decreto de reforma, pois, este não pôde deixar de ser posterior áquelle e da nova ou segunda inspecção que declarar ratificada a incapacidade attestada pela primeira;

Considerando ainda mais que os pareceres do Supremo Tribunal Militar (doc. a ffs. 9) e do Conselho Naval (doc. a ffs. 8) são favoráveis á intenção do autor;

Considerando que procede a allegação da ré de que a dispensa do anno de observação só pôde prejudicar ao Estado por não ter usado deste meio de averiguação, e nunca ao official em favor de quem foi expedido o acto, é este, pela simples razão, quanto ao Estado, de que elle não tinha direito de dispensar favores sem ser em um interesse de ordem publica, e quanto ao official, de que ninguém pôde ser constrangido a receber favores;

Considerando que os accordãos ns. 1.106, de 13 de setembro de 1905, 1.113 e 1.129, de 23 de junho de 1906, sufragam o que veem exposto;

Por isso e o mais dos autos, julgo procedente a acção para annullar o decreto de 3 de agosto de 1896 e condemnar a Fazenda Nacional a pagar ao autor a differença do soldo a que tem direito e mais vantagens inherentes ao posto de 1.º tenente da activa e nas custas.—Intime-se e publique-se.

Audiencia ordinaria de 10 de setembro de 1907

Compareceu por parte do alferes João Pinto Cavalcanti o advogado Julio do Valle Pereira, accusa a citação feita ao Dr. primeiro procurador da Republica para nessa audiencia vir ver nomear e louvarem-se peritos que procelem o exame medico na pessoa do mesmo alferes João Pinto Cavalcanti, na causa que move contra a União Federal e em dia e hora que o escrivão designa, cuja designação roquer, bem assim para ser produzida a pena na dita causa. Louva-se para seu perito no Dr. Alfredo Pereira de Azevedo, apregoado compareceu por parte da União Federal o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado que louvou-se para perito da mesma Fazenda no Dr. Fernandes Figueira, pelo autor foram apresentados quesitos ficando a ré de apresentar no acto do exame. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

JUIZ, DR. VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO ALFREDO PRISCO BARBOSA

Audiencia ordinaria do dia 13 de setembro de 1907

Comparecem o advogado Dr. Justo R. Mendes de Moraes por parte do Dr. João Gomes Barreto, põe em prova a acção ordinária por elle movida contra a União Federal e requereu que, apregoado o Dr. 3.º procurador da Republica, fique correndo a dilação probatoria independente de citação. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Octavio Monteiro da Silva por parte de Frederico Figner, accusa a citação feita á União Federal para nesta audiencia vir propor-se a presente acção summaria para nullidade de

patente e requereu, que apregoado, fique perpetuada a acção até ser cumprida a precatória para a citação em Paris, da Companhia Phonographia, Cynematographia eapparelhos de Precissions. Apregoado compareceu por parte da União Federal o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. M. Coelho Rodrigues por parte do capitão Manoel Onofre Muniz Ribeiro e disse que accusava a citação feita á União Federal para nesta audiência ver proseguir a acção summaria especial que lhe move o seu constituinte, sob peza de revelia, e como não haja posse testemunhal a produzir requereu que sob prégão fossem as partes lançadas de mais provas e que seja dada vista dos autos ás partes, por cinco dias para razões finais. Apregoado compareceu o solicitador da Fazenda Nacional Olegario Pinto Ferreira Morado e pediu os cinco dias de lei para arrazoar afinal.

Juizo Federal da Segunda Vara

ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Dia 14 de setembro de 1907

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Lydio Mariano de Albuquerque.—Vistos e examina los os autos. Julgo por sentença a penhora de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Custas pelo executado.

Justificações

Justificante, Maria Mohé Jardim.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Idalina Proença Campos.—Idem.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Lino Antonio Gonçalves de Lima e Francisco Antonio da Motta Castilho.—Recebo a appellação em ambos os effeitos e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, a mesma; réo, José Gandara Sestello.—Recebo a appellação em um só effeito e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, a mesma; réos, Adolpho Piny ou Ricardo Chiarini e Benjamin Lopes dos Reis.—Designo o escrivão dia e hora para o julgamento dos réos.

Artigos de liquidação

Exequente, Francisco de Sá Brito; executada, a União Federal.—Julgada liquida a quantia de 71:366\$722, affirmo de que sobre ella prosiga a execução. Pague a ré as custas.

Acções ordinarias

Autor, João Ranulpho Nascimento Menezes ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Autores, Nunes de Sá & Comp.; ré, a Empresa de Navegação Fluvial Esperança Maritima.—Vista ao representante da ré.

Arrecadações

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, Antonio F erreira da Costa Pinto.

Inventario

(Contra-minuta de faggravo)

Egregio Tribunal—O despacho aggravado obedeceu á necessidade imperiosa de ul-

timar o presente inventario que o aggravante de posse dos bens, muitos dos quaes se tem arruinado, procura eternizar, como verificará o Egregio Tribunal, da leitura dos autos.

Subam os autos para a instancia superior, no prazo legal.

Supplicante, o consul geral da Italia; fallecido, Luiz Milone.—Defiro a petição de fls., nos termos do parecer do Dr. procurador.

Embargos de obra nova

Supplicante, Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho.—Recebidos os embargos. Vista ao autor.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, José Vieira de Castro.—Em prova na dilação legal.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 11 de setembro de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Alves do Valle.—Vistos. Estando provada a infracção de fls. 4 e não procedendo as allegações de defesa de fls. 13, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar Antonio Alves do Valle ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98 § 1º do regulamente sanitario; e nas custas.

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos; réos, Manoel Collaço Pereira, proprietario do predio e os inquilinos do mesmo.—Vista ao Dr. procurador dos Feitos da Saude.

Autora, a justiça sanitaria; réos, Santiago Souto Gomes e outros.—A' vista da conta de fls. 16 e do conhecimento de fls. 18, julgo o processo findo.

Dia 12

Autora, a justiça sanitaria, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos; réos, Manoel Collaço Pereira, proprietario do predio e os inquilinos do mesmo.—Na forma requerida a fls. 18.

Autora, a justiça sanitaria; réos, Antonio Casales e José Casales, socios da firma Antonio Casales & Comp.—A' vista da conta de fls. 39 e do conhecimento de fls. 42, julgo o processo findo.

Dia 14

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Alves do Valle.—A' vista da conta de fls. 20 julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Macario Pinto de Oliveira.—Na forma requerida pelo ministerio publico.

Autora, a saude publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos; réos, Manoel Collaço Pereira, proprietario do predio e os os inquilinos do mesmo.—A' vista da conta de fls. 20, julgo o processo findo.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS—ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Despachos de 14 de setembro de 1907

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Odilon José Mattos (art. 294 § 2º do Codigo Penal).—Na forma da promoção, remetta-se ao Dr. juiz da 1ª vara criminal.

Autora, a justiça; réo, José Pedro Teixeira (art. 330 § 1º do Codigo Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, José Martins (art. 303 do Codigo Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Francisco Maio e Manoel Martins Adegos (art. 303 do Codigo Penal).—Condemnados á pena de tres mezes de prisão cellullar.

Autora, a justiça; réo, Alfredo Rodrigues (art. 399 do Codigo Penal).—Intime-se o accusado para apresentar sua defesa.

Autora, a justiça; réos, José Albano Vianna e Frederico Cardoso Ferreira (art. 303 do Codigo Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Antonio José de Moura (arts. 330 § 2º e 361 do Codigo Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Antonio José de Souza (arts. 330 § 2º e 361 do Codigo Penal).—Na forma da promoção retro, remetta-se ao Dr. juiz da 1ª vara criminal.

Autora, a justiça; réos, José Albano Vianna e Frederico Cardoso Ferreira (art. 303 do Codigo Penal).—Intime-se a testemunha, designando-se dia e hora.

Autora, a justiça; réo, José Pedro Teixeira (art. 330 § 1º, do Codigo Penal).—Requisite-se a presença da testemunha indicada e designe-se dia e hora.

Autora, a justiça; réo, José Martins. (art. 303 do Codigo Penal).—Requisite-se a presença da testemunha indicada, designando-se dia e hora.

Autora, a justiça; réo, Jayme Garcia (art. 303 do Codigo Penal).—Requ te-se ao presença da testemunha indicada, designe-se dia e hora.

Autora, a justiça; réos, Miguel Schrage e João de Almeida Pinto (art. 303 do Codigo Penal).—A. Como requer, designando-se dia e hora e façam-se as intimações necessarias.

Autora, a justiça; réo, Pedro Lopes (artigo 303 do Codigo Penal).—A. Como requer, designando-se dia e hora e façam as intimações necessarias.

Autora, a justiça; réo, Manoel Joaquim Alves da Cruz (art. 396 do Codigo Penal).—Intime-se o réo a apresentar sua defesa.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Antonio Silva (art. 393 do Codigo Penal).—Intime-se o réo a apresentar sua defesa.

Autora, a justiça; réo, Joaquim de Albuquerque Lino (art. 303 do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias.

Acção executiva

Autor, Dr. Solferi de Albuquerque; ré, Laura Schumkler.—Julgada subsistente a penhora.

Acção ordinaria

Autor, João Baptista Castro Junior; réo, Banco do Commercio.—Julgada improcedente e condemnado o autor nas custas.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação da chacara e casa á ladeira dos Guararapes n. 24, na forma abaixo

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara no Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação da chacara e casa á ladeira dos Guararapes n. 24 desta cidade, virem que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dor e maior lance offercer sobre a quantia de 13:500\$, no dia 16 do corrente, ás 12 horas do dia, após a

audiência á porta do edificio n. 26 da rua Primeiro de Março, onde funciona o Supremo Tribunal Federal, a referida chacara e casa á ladeira dos Guararapes n. 24, divi-sando terreno por um lado com Gaspar e pelo outro com o cotovello existente na ladeira, tendo na frente um muro com a extensão de 10 metros, com gratil e cancella de ferro, estando o restante da frente em parte murado e em parte cercado por cerca de madeira e cerca viva, bem como nos lados e fundos. A casa, que é terrea, tem na frente uma porta e duas janellas bem como nos fundos mede de frente 7^m, 40 por 17 metros de fundo; está dividida em duas salas, saleta e tres quartos, tendo ao fundo e lado um pequeno puxado de sobrado na frente, medindo 37 metros de extensão por 3^m, 08 de largo, dividido o terreo em copa, despensa cozinha, tanque, banheiro e quartos para criados, e o pavimento superior com duas divisões. A construção desse predio é de pedra, cal e tijolos e a do puxado é de frontal e de tijolos. Foram avaliados chacara e predio em 15:000\$. Esses immoveis, que pertencem ao espolio do finado portuguez visconde de Faro e Oliveira, do qual é inventariante José Maria da Cunha Vasco, também seu testamenteiro, vão á 2ª praça, a requerimento deste, para pagamento a credores do espolio. Quem quizer lançar nos mesmos immoveis, acima da quantia de 13:500\$, compareça no logar, dia e hora, ao principio deste indicados. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, se passou o presente que será affixado no logar do costume e do qual se extrahirão cópias, que se publicarão na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dias de setembro de 1907. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da provedoria e resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem, que por parte de Alfredo Francisco dos Santos Deveza e José Francisco dos Santos Deveza me foi dirigida a petição do teor seguinte «Exm. Sr. Dr. Juiz de direito da provedoria. — Alfredo Francisco dos Santos Deveza e José Francisco dos Santos Deveza, filhos do finado Manoel Francisco dos Santos Deveza, estando concluido o inventario e querendo desobrigar-se na forma do testamento, da prestação das pensões instituidas pelo testador em favor de Carolina Thereza dos Santos e Emilia Thereza dos Santos, á razão de 3% mensaes para cada uma, desde a data do fallecimento do mesmo, mas não conhecendo absolutamente as ditas legatarias, e ignorando onde sejam encontradas, vem requerer a V. Ex. sirva se ordenar a expedição, publicação na imprensa e affixação de editaes para, no prazo que V. Ex. se dignar fixar, vir as ditas legatarias habilitarem-se na forma da lei a receber as mencionadas mensalidades, sob pena de findo o prazo e não estando provada a identidade das mesmas, serem depositadas as mensalidades até então e as que se forem vencendo, para serem em tempo opportuno e por quem de direito levantar por ordem deste juizo. P. deferimento. Rio de Janeiro,

12 de setembro de 1907.—Alfredo Francisco dos Santos Deveza.— José Francisco dos Santos Deveza. (Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada). Em cuja petição proferi o despacho seguinte: Despacho — Sim, pelo prazo de 30 dias. Forrum, 13 de setembro de 1907.—Gabaglia. Verba. Deixo os remanescentes de meus bens aos meus dous filhos aqui perflhados José e Alfredo em partes iguaes, com a obrigação seguinte: e não sem ella dar a D. Anna Thereza de Jesus 100\$ por mez moeda do Brazil, do dia de minha morte em diante, enquanto ella for viva, dar a D. Emilia Thereza dos Santos 30\$ por mez, enquanto ella for viva, dar a D. Carolina Thereza dos Santos 30\$000 por mez, enquanto ella for viva, ambas moeda do Brazil, ficando todo o direito da justiça ás doadas para fazer cumprir esta obrigação, sendo toda a despesa que para isto se fizer á conta dos obrigatorios; desta forma tenho terminado este meu testamento e disposições de ultima vontade, por mim feito e assignado, com elle revogo qualquer que por fatalidade possa apparecer com qualquer data; rogo ás justicas de Sua Magestado o queiram cumprir como nelle se contém e declara. Porto, 14 de outubro de 1896.—Manoel Francisco dos Santos Deveza. Em virtude do que pelo presente cito e chamo as legatarias D. Carolina Thereza dos Santos e D. Emilia Thereza dos Santos a vir a este juizo, que funciona á rua dos Invalidos n. 108, dentro do dito prazo de 30 dias, habilitarem-se na forma da lei, afim de receber as pensões que lhe foram deixadas pelo finado Manoel Francisco dos Santos Deveza. E para que chegue a noticia ás referidas legatarias mandou, passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo que passará a respectiva certidão para ser junta aos autos de inventario do alludido do finado. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 dias do mez de setembro do anno de 1907. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia. (

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, ou d'elle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticul-tura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscrevo.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu. (

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de J. Coimbra & Comp., para se reunirem na sala das audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 25 de setembro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, formarem contracto de união, elegendo syndico ou synlicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em mão do syndico provisório, B. Borges da Fonseca, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 71, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 2ª vara do commercio, nesta Capital etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escriptório que este subscreve, se processam os autos de fallencia de J. Coimbra & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª vara do commercio — B. Borges da Fonseca, syndico provisório da fallencia de J. Coimbra & Comp. requer a V. Ex. se digne de ordenar a expedição de editaes convocando os credores para se reunirem em dia e hora que forem designados, de accordo com o art. 47 § 1º do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902. Assim, pede deferimento. (Estava legalmente sellada.) Rio, 10 de setembro de 1907.—B. Borges da Fonseca. Despacho: Sim. Rio, 10 de setembro de 1907.—T. de Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores de J. Coimbra & Comp. para se reunirem na sala das audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 25 de setembro, á 1 hora da tarde, afim de procederem a verificação de creditos, e, elles approvados, assistirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberando sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito por seu trabalho, com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; pelo presente edital ficam citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em poder do syndico provisório B. Borges da Fonseca, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 71, até dous dias antes, pelo menos, daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, regulamento n. 4.855, artigos 200 e 203, de 1903, e que para a concordata é preciso que esteja ella acceita por numero de creditos e credores que representem um numero legal, e os que não comparecerem ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos do direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1907. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo. (

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobrado a rua General Bento Gonçalves n. 33, antigo 19 e 19 A, pertencidos a D. Ambrosina Candida Fernandes de Moura, em autos de executivo hypothecario que lhe move D. Luiza Sivadon

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 24 do corrente, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 6:400\$, preço porque vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: Um predio assobrado, feito de chalet, á rua General Bento Gonçalves n. 33, outora 19 e 19 A, freguezia de Inhamma, tendo de frente 5^m,68 e de fundo 19^m,35; sua formação de pedra, cal e tiolo, com tres portas, com saccada, grade de ferro e corrimão, de um lado cinco janellas e duas portas, tudo com portadas de madeira, em frente as duas portas e duas janellas uma varanda construida sobre varões do ferro e fechada na frente com gradil de ferro e toda ladrilhada, tendo cinco venezianas de um lado no porão, dividido em duas salas, seis quartos, corredor, tudo assobrado e forrado, tendo em um dos quartos uma escada que dá para um sótão, o qual tem duas janellas para um lado. Um puxado no fundo com 7^m,90 por tres metros de largura, com tres janellas de um lado e tres mezzaninos no norão, dividido em cozinha e quarto. Este predio está edificado em um terreno que tem 11 metros de frente e 8º de fundo, todo fechado, com duas portas na frente, com grade de ferro. Tem este terreno mais o seguinte: privada, banheiro e caixa de agua; tem mais: tanque de lavagem, poço e uma casinha no fundo com 3^m,35 de frente e 18^m,30 de fundo; sua formação sobre paredes e frontaes de tijolos, dividida em quatro commodos; está avaliado em 8:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deve á comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação o quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 6:400\$, preço porque vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1907. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De praça com o prazo de vinte dias na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da 2ª Vara Cível, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias para a venda do predio da rua Pedro Americo

n. 117, virem ou delle conhecimento tenham que, findo o referido prazo no dia 16 de setembro, logo após a audiencia d'este juizo, que terá lugar ás 12 horas da manhã, o official de justiça que estiver de semana de porteiro das audiencias do Forum desta cidade, á rua dos Invalidos 108, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por quem maior lance offerecer sobre sua avaliação, do predio á rua Pedro Americo n. 117. Avaliação: Predio assobrado á rua Pedro Americo n. 117, tendo de frente 19^m,60 e de fundos, 9^m,35; sua formação, pedra, calefios, com tres portas, janellas e tres mezaninos na parte do pavimento terreo, sete janellas no sótão, dividido o porão em quatro commodos e o as-obrado em tres salas, seis quartos e duas cozinhas; o sótão, a sua construção é de pão a pique e dividido em sala, tres quartos e corredor. O predio está edificado em um terreno que tem de frente 32^m,00; confronta, para um lado, com Antonio Isidro Gonçalves e Fuão Francisco Corrêa e fundos com o padre José João; o predio precisa ser todo reconstruido e por isso dão o valor 5:20\$. cujo edital me foi requerido com a petição do teor seguinte: Sr. juiz de direito da 2ª Vara Cível—Carlos Augusto dos Santos Brazil, no arresto de acção que move por este juizo contra Antonio Domingos Pereira comdomino do predio n. 117 da rua Pedro Americo, do qual é consenhor da metade o supplicante, tendo se procedido a avaliação do mesmo predio, requer a V. Ex. se digne mandar affixar editaes afim de ser vendido em praça publica deste juizo o referido predio. Assim, pede deferimento. Rio, 22 de agosto de 1907. —O advogado, Luiz Salazar Veiga Pessôa. Estava devidamente sellada—Sim, em termos. Rio, 24 de agosto de 1907. Diogo de Andrada. O referido predio poderá ser visto no numero e rua acima citados. E quem pretender arrematá-lo deverá comparecer no referido dia e hora e lugar declarados para ser arrematado por quem maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este e mais tres de igual teor para serem um publicado no *Diario Official*, outro no *Jornal do Commercio* e dous affixados no lugar do costume, do qual o official de justiça que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de agosto de 1907. —Eu, José Candido de Barros, subscrevi. —Diogo José de Andrada Machado. (

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DA CRUZ ALTA

De citação

O tenente-coronel Luiz Augusto de Azevedo, juiz districtal da séde do municipio de Cruz Alta, etc:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem ou delle tiverem noticia, que, por parte dos irmãos Arozinho Domingos Corrêa e José Ignacio Corrêa, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilustíssimo Sr. juiz districtal—Arozinho Domingos Corrêa e José Ignacio Corrêa, por seu procurador, constituído pelo instrumento junto, veem dizer a V. S. o seguinte: Primeiro. Que são senhores e legítimos possuidores de diversas partes de campos e mattas, sitos no 2º districto deste municipio, logar denominado Campos dos Baptistas; Segundo—que foram possuidores desse campo mattas, José Ayres Martins Baptista e sua mulher Felizarda Baptista dos Santos, e fallecendo esta, deu seu marido bens a inventario, sendo o dito imovel avaliado em 7:000\$, cuja partilha foi julgada por sentença,

passando em julgado, cabendo a José Ayres Martins Baptista, viuvo meeiro a importância de 3:538\$ e o restante a seus filhos e filhas, partes dos quaes venderam a Ozimbo Do ninos Corrêa e José Ignacio Corrêa, por escrituras publicas, como se vê pelos documentos juntos, sob os numeros um a sete, passados por João Bessa da Silveira Bello e sua mulher, Bernardo Ayres Baptista e sua mulher, Gertrudes Gonçalves Baptista, José Ayres Martins Baptista, Delfino Baptista e sua mulher, Leoncio Baptista e sua mulher e Maria Belmira e Julia Ayres Baptista; Terceiro—as confrontações do imovel são as seguintes: pelo sul, o rio Ivahy, seguindo deste por um arroio acima até um banhado, e deste a uns barracões até a estrada velha, fazendo divisa por este lado com campos dos Corrêas, e deste ponto segue pela estrada geral que conduz á Cruz Alta, até encontrar uma tapada, immediata a uma cunhada que faz divisa com campos que foram de Bertolina de tal, e desta cunhada segue por um arroio á baixo, até desaguar no rio Ivahy; Quarto os requerentes suppõem ser condomínios no campo e mattas descriptos: Claudina Baptista, Ricardo Ribeiro Paz, Laurindo Ribeiro Paz, Ricardo Velloso Leal, Parmônio Ribeiro Paz, Hermenegildo Marcello da Cruz, residentes neste municipio; Torquato Ribeiro Paz e Gabriel José de Oliveira Souto, residentes em Posso Fundo; e herdeiros de Francisca Baptista, a saber: José Baptista Netto, residente em Santo Angelo e Prudente Mariano de Salles, Octavio Gomes da Silva e João Baptista; e os herdeiros de Virginia Baptista, que são: Frederico Bastos, Affonso Baptista, Manoel Baptista e os menores impuberes Leonor, João e Francisco; e os herdeiros de Manoel Baptista, que são: os menores impuberes Dorvalina, Innocencia, Verissimo, Vespasiano e Maria, os dous ultimos residentes em Posso Fundo, em companhia de sua mãe Marcolina Baptista; e os herdeiros da Reduzina Baptista, fallecida em estado de solteira e que são os irmãos e sobrinhos acima nomeados: Manoel José de Oliveira Souto, Rodrigo da Costa Junior e seus filhos Julieta, João, Manoel, Aristides e Enclydes, Alvaro José Correa, Candida Juliana Dias Corrêa, residente em Bagé; Fernão J. Schneider, Carlos Stock, Mauricio de Oliveira, Elly Alice e Waldemar Schmitt, filios de Gustavo Schmitt; Maria Catharina Becker, Henrique Becker e os herdeiros de Eduardo Becker, que são: Maria José Becker e seus filios Eduardo e Adelina, mães, e Ernesto, Julia e Eugenia, menores puberes, todos residentes em Porto Alegre, e Frederico Becker, residente no Rio de Janeiro; Quinto—são confrontantes: João Weber, Ma vira Freire de Almeida, casada com José Cesar de Almeida, Galdina Freire de Almeida, casada com Victor Pimentel, residentes em Santa Maria; Sylvina Freire de Almeida, casada com Thomaz Dias Gonçalves, residentes em logar incerto e não sabido; José, Januario, Rosa e Carolina, menores puberes, filios da finada Maria Freire de Almeida, residentes na Cachoeira, com seu pai natural Francisco José dos Santos; Candida Juliana Dias Corrêa, residente em Bagé; Domiciana Pinto de Moraes, resident em Santa Maria; Constancia Feijó de Oliveira representante de seu filio menor impubere Ildefonso José de Oliveira e Francisco Audolph e seus filios menores impuberes Alvino, Albino e Amalia; Propicio Pácheo da Silva, João Candido de Oliveira, Vitalina Alves da Silveira e seus filios maiores Annibal, Lauro e Anthero Theodoro de Moraes e os menores puberes Corina, Regule, Olintho, Aurea e Alzira; Leonardo José Pitthan, Bazilio de Oliveira Carpes, Manoel Alves de Castro, Luiz Alves de Castro, Al

varo José Correa e os requerentes, todos residentes neste município; Sexto desejando fazerem cessar o estado de communhão em que se acham os co-proprietarios, os supplicantes, avaliando a presente causa em 7.000\$, requerem a V. S. se digne mandar citar a todos os condôminos e confrontantes, sendo por edital de 90 dias a Frederico Becker, residente no Rio do Janeiro, e a Thomaz Dias Gonçalves, em lugar incerto e não sabido; bem assim a quaesquer interessados que por ventura existam e sejam desconhecidos e ainda para os que por ventura residam em paizes estrangeiros, e com o prazo de 30 dias a Torquato Ribeiro Paz, Gabriel José de Oliveira Souto e Marcolina Baptista, representante de seus filhos menores impuberes Vespasiano, Maria, Dorvalina, Innocencia e Verissimo, residente em Passo Fundo; José Baptista Netto, residente em Santo Angelo; Candida Juliana Dias Corrêa, residente em Bagé; Fernando J. Ichereider, Carlos Stock, Mauricio de Oliveira, Elly, Alice e Waldemar Schmitt, filhos de Gustavo Schmitt; Maria Catharina Becker, Henrique Becker e herdeiros de Eduardo Becker, que são: Maria José Becker e seus filhos Eduardo, Adelina e os menores puberes Ernesto, Julia e Eugenia, todos residentes em Porto Alegre; e os menores puberes José, Januario, Rosa e Carolina, filhos da finada Maria Freire de Almeida, residentes na Cachoeira, em companhia de seu pae natural Francisco José dos Santos; João Weber, Malvina Freire de Almeida, Galdina Freire de Almeida e Domitiana Pinto de Moraes, residentes em Santa Maria, ao curador á lide que V. S. nomear, ao curador geral de orphãos e promotor publico da comarca, para virem na primeira audiencia, depois de accusadas todas as citações, se louvarem com os supplicantes em um agrimensor e dois arbitradores, que procedam ás necessarias diligencias para a medição e divisão dos quinhões. Os supplicantes protestam haver as custas do processo pelas quaes são solidarios todos os condôminos que as pagarão proporcionalmente ao que cada um tiver. Requer-se ainda designação de dia e hora afim dos supplicantes justificarem a ausencia em lugar incerto e não sabido de Thomaz Dias Gonçalves, confrontante do immovel a medir-se. Pedem deferimento. Cruz Alta, 27 de junho de 1907.—O procurador, *Evaristo Affonso de Castro*. (Sellado com 960 reis em estampilhas estaduais devidamente inutilizadas.) Na qual proferiu o seguinte despacho: Autoada, como requer. Nomeio curador á lide aos menores o advogado Gabriel Archaujo da Silva. O escrivão designe dia e hora para a justificação requerida fazendo-se as citações requeridas para os fins mencionados. Cruz Alta, 6 de julho de 1907. *Azevedo* — Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, para os dois primeiros interessados, abaixo nomeados, e, com o prazo de 30 dias, para os demais interessados em seguida mencionados, e pelo qual citam-se chamam-se a requerer-se a Frederico Becker, residente no Rio de Janeiro, Capital Federal; Thomaz Dias Gonçalves, em lugar incerto e não sabido, conforme foi provado por justificação perante este juizo; a Torquato Ribeiro Paz, Gabriel José de Oliveira Souto e Marcolina Baptista, como representante de seus filhos menores impuberes Dorvalina, Innocencia, Verissimo, Vespasiano e Maria, residentes em Passo Fundo; José Baptista Netto, residente em Santo Angelo; Candida Juliana Dias Corrêa, residente em Bagé; Fernando J. Schneider, Carlos Stock, Mauricio de Oliveira, Elly, Alice e Waldemar Schmitt, filhos de Gustavo Schmitt; Maria Catharina Becker, Henrique Becker e os herdeiros de Eduardo Be-

cker, que são: Maria José Becker, viuva, e os filhos Eduardo, Adelina e os menores puberes Ernesto, Julia e Eugenia, todos residentes em Porto Alegre, sendo que D. Maria José Becker é citada tambem como tutora de seus referidos filhos menores; os menores puberes José, Januario, Rosa e Carolina, filhos da finada Maria Freire de Almeida e residentes na Cachoeira, em companhia de seu pae natural Francisco José dos Santos, o qual é tambem citado como tutor de ditos menores; João Weber, Malvina Freire de Almeida, casada com José Cesar de Almeida; Galdina Freire de Almeida, casada com Victor Pimentel, residentes em Santa Maria e bem assim a quaesquer outros interessados que por ventura existam e forem desconhecidos e ainda para os que tambem por ventura residam em paiz estrangeiro, estes tambem com o prazo de 90 dias, para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas e accusadas todas as citações, louvar-se com os supplicantes em agrimensor e dois arbitradores, que procedam ás necessarias diligencias para medição dos campos referidos e divisão dos quinhões respectivos; e bem assim, para abonarem as necessarias despesas, sob pena de revelia e lançamento, ficando, outrossim, desde logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução. As audiencias deste juizo teem logar aos sabbados, á uma hora da tarde, em uma das salas do edificio da Intendencia Municipal, sendo dia util, e, não o sendo, no dia immediatamente anterior. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quantos interessar possa, mandei lavrar o presente e nove de igual teor, afim de serem affixados nos logares do costume, publicados pela imprensa desta cidade, no jornal official da Capital do Estado e no *Diario Official* da Capital Federal e para serem affixados nas sedes das comarcas onde residem os interessados. Cidade de Cruz Alta, 9 de julho de 1907. Eu, Cincinato Dias, escrivão, o escrevi. (Assignado) *Lui: Augusto de Azevedo*. (Sellado com tres mil e duzentos reis em estampilhas estaduais devidamente inutilizadas). Conforme. Era supra. O escrivão, *Cincinato Dias*.

INFORMAÇÕES

Uma invenção brasileira — Pelo *Jornal do Commercio*, de Manóas, acaba de ser reivindicada para o Brazil a invenção das machinas de escrever, esses dedicados e uteis aparelhos de extraordinario alcance pratico e que hoje constituem rendosa industria norte-americana. O inventor foi um padre brasileiro, João Francisco de Azevedo, da Parahyba do Norte, que fabricou a primeira machina em 1866 ou 1867, quando leccionava no Arsenal de Marinha, em Pernambuco.

Alli construiu e apresentou elle um engenhoso mecanismo todo feito de madeira e que, visto por pessoas de competencia, as maravilhou, levando estas a induzirem o inventor a que recorresse ao governo geral. Mas o governo pouca importancia ligou ao invento, contentando-se em fazel-o exhibir na exposição nacional, onde o inventor obteve medalha de ouro.

Si o então ministro marquez de Olinda, em vez dessa recompensa platonica houvesse dado ao padre Azevedo uma quantia em dinheiro que a este permittisse reproduzir em aço o aparelho, o invento estaria completado e, reconhecidas as suas vantagens practicas, o Brazil seria o productor das machinas de escrever.

Justamente por essa época um estrangeiro vendo o desprezo do governo pela invenção, convidou o padre para ir com elle até

Washington, correndo por sua conta todas as despesas de viagem, estada, etc. etc. O padre, porém, não accedeu e, absolutamente despreocupado de interesse, entregou ao estrangeiro todo o mecanismo com as necessarias explicações para trabalhar.

Nos Estados Unidos aquelle individuo fez reproduzir em metal a machina e após haver aberto venda do novo artigo, devolveu ao padre a primitiva. O inditoso inventor falleceu poucos annos depois, pauperrimo, quando o seu engenhoso aparelho enriquecia assombrosamente o esporto norte-americano.

Além da exposição nacional, a machina brasileira de escrever obteve na exposição de artes e officios de Pernambuco uma honrosa menção.

Trata-se, pois, de um invento originalmente brasileiro e cuja autoria fica assim reivindicada para o padre Azevedo.

Os raios do sol — Informa a *Revue Bleue*: «É um facto incontestavel que os raios do sol teem certa virtude curativa. Os naturalistas são ardentes defensores disto; o que lhes falta, porém, é a sciencia para empregar opportunamente este remedio como arma contra a doença. Os raios do sol são capazes de provocar a formação de tecidos novos e saos, destruindo assim tecidos doentes. Póde-se curar, por isso, com os raios do sol, ulceras, fistulas e doenças da pelle. Um medico suizo, Widmer, conseguiu sarar ulceras que se tinham formado em consequencia do frio.

Não consistiu o tratamento em outra coisa sião em expor os pés 1, 2 ou 3 horas ao calor do sol; ao cabo de uma semana, ordinariamente, estavam bons, e que foi realmente, em virtude da luz que se operou a cura, viu-se nas ulceras que não tinham sido expostas ao sol e cuja cura ficou em atrazo.

É principalmente digno de notar o facto de ter conseguido o Dr. Widmer curar com os raios do sol o cancro de pelle na mão de uma senhora.

Não querendo ella consentir na operação, fez a applicação dos raios e já nos primeiros dez dias diminuíram as dores.

Depois de outras tres semanas não havia mais tumor na superficie, e, decorridos tres mezes, a cura foi completa.

A industria electrica nos Estados Unidos. — Desde 1900 são muito consideraveis os progressos realizados pela industria electrica nos Estados Unidos. Eis os algarismos officiaes para 1905:

Contavam-se 784 estabelecimentos dedicados á fabricação dos diversos aparelhos e machinas electricas; seu capital era de 174 milhões de dollars; empregavam 60.466 operarios, percebendo um salario de 67 milhões de dollars, sendo o valor dos aparelhos fabricados de 141 milhões de dollars, decompostos assim: 33 milhões de dynamos e motores; 13.756 dynamos de corrente continua com a força total de 853.806 H. P.; 54.242 motores de corrente continua e 25.635 de corrente alternativa.

Fabricaram-se mais: 195.000 lampadas de arco, no valor de 1.575.000 dollars; 15.900.000 dollars de aparelhos telephonicos e 114.000 dollars de telegraphics sem fio.

A transmutação dos elementos — Com esse titulo informa a *Revue Scientifique* — Não está talvez, esquecido o espanto com que foi acolhida, em 1904, a noticia da transformação das emanções do radium em helium, obtida por M. M. W. Ramsay, Soddy e Collie; ora, sir W. Ramsay acaba de communicar á

British Association os primeiros resultados de experiências ainda mais espantosas: trata-se da geração do lítium pela emanção do radium numa solução de sulphato de cobre.

Ha um anno, em Londres, o illustre sabio conseguiu a transmutação do cobre em lítium; tendo appliado a emanção do radium sobre a solução do sulphato de cobre, e depois eliminado o cobre pelo hydrogeneo sulfurado, obteve pela evaporação, um residuo impoederavel, que deu sobre o fio de platina incandescente o espectro do lítium.

A instrução publica no Japão. — O Japão já se assigna entre os paizes que mais olicitamente promovem a instrução publica. Mesmo durante a guerra com a Russia, que tão formidaveis despesas impoz, o orçamento da educação popular não foi diminuido em suas verbas. Em 32 annos esse ramo de serviço publico tem alcançado tal incremento que hoje 7.551.415 crianças, isto é, 97 por 100 do sexo masculino e 91, 5 por 100 do feminino, frequentam as escolas; em 1873 a proporção era de 28 por 100.

Ha, porém, falta de professores, pelo que são annualmente enviadas á Europa e aos Estados Unidos turmas de rapazes que se vão habilitar para o magisterio, trazendo dessa aprendizagem para o seu paiz o que ha de mais adeantado nos methodos docentes.

O ensino superior é tambem florescente: a universidade de Tokio conta 3.500 estudantes; a de Kioto 1.300. Ha muitas escolas profissionais de engenharia, agricultura, linguas estrangeiras, musica etc.

A Coréa—A absorção da Coréa pelo Japão, pondera a *Review of Reviews*, tem obedecido a um processo gradual.

Pelo tratado de 23 de fevereiro de 1904, o Japão se comprometteu a garantir a independencia e o territorio coreanos; pelo de 22 de agosto do mesmo anno, se incumbiu da gerencia financeira do Estado e de suas relações diplomaticas; pelo de 17 de novembro de 1905, a representação da Coréa perante o estrangeiro foi commettida exclusivamente ao Japão. Finalmente, pela convenção de julho do corrente anno, todos os negocios interiores foram delegados ao Residente Geral japonês.

As principaes clausulas desse tratado são:

1.ª A administração da Coréa fica incumbida ao Residente Geral japonês.

2.ª A decretação de todas as leis e ordenanças e os actos de maior importancia para o Estado tem de ser submettidos á approvação do Residente.

3.ª As nomeações de todos os altos funcionarios ficam tambem sujeitos a essa referencia.

4.ª Só as pessoas recommendadas pelo Residente poderão ser eleitas para o governo coreano.

5.ª Uma linha distincta de demarcação será traçada entre o administrativo e o judiciario.

6.ª Só poderão ser aproveitados no serviço publico os estrangeiros que merecerem a approvação do Residente.

Os pequenos planetas—O numero dos pequenos planetas augmenta de anno para anno; actualmente contam-se mais de 600. A progressão continúa, com uma rapidez e uma regularidade admiraveis, sem que o interesse despertado por esses diminutos corpos celestes de algum modo tenda a diminuir.

Entre elles pôde-se tomar como exemplo Eros, descoberto em 1898, e o pequenino

planeta 588, recentemente avistado, ao qual não houve ainda tempo de dar outra designação, além do seu numero de ordem.

Eros tinha o n. 433; vê-se, pois, que a média annual tem sido além de 20. E não só essa alluvião de pequenos irmãos da nossa terra se vae multiplicando de um modo assustador para os futuros astronomicos, encaregados de acompanhar as suas evoluções, mas tambem as fronteiras do seu dominio celeste se vão alargando de um modo singular.

Já Eros infringiu um cruel desmentido aos astronomicos que pretendiam não ultrapassar a zona que lhe estava reservada, do nosso lado, a orbita de Marte e a de Jupiter, do lado do espaço infinito. Com effeito, esse planeta penetrou mais perto de nós que o consagrado ao deus da guerra. Todos os astronomicos aproveitam essa circumstancia para medir com ideal exactidão a distancia que nos separa do sol.

O planeta n. 588 parece destinado a representar um papel ainda mais importante, si é possível. O ponto da sua elipse mais afastado do sol acha-se a uma distancia superior a da posição media de Jupiter. Resulta dahi que esse exiguo corpo celeste, que brilha apenas como uma estrella de 15.ª grandeza, é capaz de nos offerecer um espectáculo de extraordinario interesse si se approximarmos do gigante do systema solar o bastante para ser transformado aos nossos olhos em um dos satellites, começando a acompanhá-lo em todas as suas evoluções em torno do astro que nos illumina.

A sua independencia, que o levou a desviar-se do caminho dos seus companheiros, poderá, pois, arrastal-o á escravidão. Para elle será talvez desagradavel, mas será interessantissimo para nós — porque averiguado esse phenomeno, terão fim as discussões suscitadas pela origem dos satellites dos diferentes planetas, pela origem da Lua e pela origem dos proprios planetas.

As appareções do planeta 588 não poderão ser estudadas de ponto algum da Europa; é aos astronomicos da Austria, do Cabo e da America do Sul que esse papel está reservado, em virtude das coordenadas geographicas dos seus equatorias.

NOTICIARIO

Congratulações—Ao Sr. Presidente da Republica foi endereçado o seguinte despacho telegraphico:

BAHIA, 14 de setembro de 1907—A Associação dos Empregados no Commercio da Bahia apresenta effusivos cumprimentos pela victoria alcançada na conferencia da paz, elevando a patria.—A directoria.

Liga Maritima Brasileira—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

PARÁ, 13—Immensamente feliz de comunicar a V. Ex. o completo exito da Liga Maritima Brasileira em todo o norte da Republica, demonstrando o apoio da opinião publica nacional e a orientação brilhante do benemerito governo de V. Ex. Saudações respeitadas.—Frederico Villar, 2º secretario

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Santos, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo Industrial, para Laguna, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo Terence, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo Muguy, para Cabo Frio, Guarapary e portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Mayrink, para Cabo Frio, Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Campeiro, para Bahia, Maceió e Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Mendoza, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Crusader, para Philadelphia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Ceard, para Santos e Paranaguá, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 12 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.060	500	1.560
Entraram.....	24	14	38
Sahiram,	19	12	31
Falleceram....	4	1	5
Existem.....	1.067	501	1.569

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 713 consultantes, para os quaes se aviaram 787 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 11 de setembro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	760.5	20.1	13.3	76	3.7	WNW	0.2	≡	
4 h. m.	759.8	19.8	13.3	80	3.8	NW	0.2	≡	
7 h. m.	760.9	19.8	14.3	83	4.3	NNW	0.3	≡	
10 h. m.	761.2	22.2	14.4	72	5.0	NNW	0.1	CK. ≡	
1 a. t.	759.6	24.8	12.8	55	11.1	SE	0.1	CK. ≡	
4 h. t.	759.1	23.0	15.2	73	10.0	SSE	0.3	CK. ≡	
7 h. t.	760.5	23.0	14.5	69	2.9	SE	0.2	≡	
10 h. t.	761.8	22.4	15.2	76	0.0	Calmo	0.3	CK. ≡	
Médias.....	760.43	21.89	14.16	73.0	5.1		0.2		

Temperatura maxima, ás 11 3/4 hs. M, 25.9; minima, ás 6 hs. 1/2 M, 19.1.—Evaporação em 24 horas 3.4.—Ozone 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 3.
—Horas de insolação 9 hs. 30 m.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 12 de setembro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	761.6	21.0	15.1	82	0.0	Calmo	0.4	CK. ≡	
4 h. m.	760.9	20.8	15.9	87	0.0	Calmo	0.8	CK	
7 h. m.	762.4	20.4	15.8	89	1.3	N	1.0	K. CK	
10 h. m.	763.1	22.8	15.3	69	2.5	NNW	0.2	K. CK	
1 h. t.	761.0	22.7	15.2	74	9.1	SE	0.2	K	
4 h. t.	760.1	22.4	14.0	74	10.0	SE	0.2	CK. ≡	
7 h. t.	760.2	22.5	15.2	75	2.4	S	0.3	≡	
10 h. t.	761.1	21.4	13.9	73	2.2	ENE	0.3	≡	
Médias.....	761.30	21.75	15.04	77.3	3.4		0.4		

Temperatura: maxima, ás 11 1/2 hs. M 25.0; minima, ás 8 hs. M. 20.6.—Evaporação em 24 horas, 2.3—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 4.
—Horas de insolação, 8 hs. 42 m.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia de setembro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	760.6	22.0	16.2	82	2.5	NE	0.9	CK. ≡	
4 h. m.	759.8	21.5	15.1	79	2.0	NW	0.8	CK. ≡	
7 h. m.	761.6	21.4	15.2	80	0.0	—	1.0	CK. ≡	
10 h. m.	763.2	22.2	16.0	81	1.3	NW	1.0	CK. KN ≡	
1 h. t.	761.9	21.6	17.1	89	1.3	E	1.0	CK. CK ≡	
4 h. t.	761.4	22.2	17.0	86	3.0	SE	1.0	CK. KN ≡	
7 h. t.	763.0	21.2	16.7	89	5.0	SSE	1.0	KNN.	Chuviscos.
10 h. t.	764.0	21.0	15.9	87	5.0	SSE	1.0	KNN.	Chuviscos.
Médias.....	761.94	21.64	16.15	84.1	2.5		1.0		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. M, 22.5; minima, ás 6 hs. 3/4 M, 20.4.—Evaporação em 24 horas, 2.1.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.—Chuva cahida, ás 7 hs. da manhã 0.00; ás 7 hs. da noite chuviscos.—Total em 24 horas, chuviscos.—Horas de insolação, 0.00.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional
Resumo meteorológico e magnetico do dia 12 de setembro de 1907 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^e	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	762.45	20.5	16.56	92.7	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	762.26	20.4	14.86	83.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	762.07	19.9	15.65	90.9	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	761.98	21.0	14.49	78.0	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	762.31	19.6	15.98	94.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	762.56	20.0	15.73	91.0	NNE	2	Encoberto	Orvalho abundante	10	—	—	—	—	—	—
	7...	762.93	20.0	15.73	91.0	N	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	8...	763.47	20.8	16.21	89.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—	—
	9...	763.51	22.0	15.80	80.8	NNW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	4	—	—	—	—	—	—
	10...	763.51	23.1	15.68	74.1	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	11...	763.24	24.1	15.05	67.1	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	12...	762.68	23.6	17.80	82.2	SE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	2.50	—	—	—
	13...	762.06	23.5	15.76	73.3	SE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	14...	761.41	23.4	14.78	69.2	SE	4	Muito bom	..	1	—	—	—	—	—	—
	15...	760.99	23.1	14.80	70.6	SSE	5	Muito bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	16...	760.60	22.8	15.00	72.6	SSE	6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	17...	760.54	22.2	15.35	77.6	SSE	6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	18...	761.19	22.0	15.57	78.6	SSE	4	Claro	..	1	—	—	—	—	—	—
	19...	760.79	22.1	14.93	75.3	ESE	3	Bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	20...	761.15	21.9	15.05	77.3	NNE	3	Bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	21...	761.44	21.4	14.87	78.0	ENE	3	Bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	22...	761.57	21.0	14.17	76.4	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	23...	761.57	20.7	13.70	75.5	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	0	25.6	24.9	19.0	—	—	—
	24...	761.82	21.1	12.67	68.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 12 — 9 — 07 — 9° 08' 42" NW

Secção de Meteorologia, 13 de setembro de 1907—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES					ESTAÇÕES				
	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na véspera		Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na véspera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	761.92	25.4	20.91	27.00	S. Paulo.....	766.48	19.2	14.90	20.25
S. Luiz.....	—	—	—	28.00	Santos.....	766.38	23.0	14.86	22.80
Parnahyba.....	—	—	—	28.25	Paranaguá.....	763.79	21.8	18.27	18.90
Fortaleza.....	762.69	28.7	15.39	26.80	Curityba.....	766.43	18.3	10.00	17.25
Natal.....	764.10	27.8	17.44	24.95	Guarapuava.....	763.60	16.5	10.95	17.50
Parahyba.....	—	—	—	22.35	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	765.08	25.0	18.17	24.30	Posadas (x).....	763.10	22.0	16.16	21.50
Joazeiro.....	—	25.0	10.58	23.00	Florianopolis.....	764.25	21.5	14.02	18.15
Maceió.....	—	—	—	23.00	Corrientes (x).....	761.60	25.0	12.67	19.00
Aracajú.....	763.35	24.9	17.87	24.60	Itaqui.....	758.49	19.8	14.58	20.95
Ondina (Bahia).....	766.30	24.8	19.78	22.35	Porto Alegre.....	—	18.0	13.81	18.10
S. Salvador.....	766.58	25.1	17.93	23.30	Santa Maria.....	759.51	17.5	13.38	16.50
Cuyabá.....	766.39	25.9	14.45	27.35	Bagé.....	—	—	—	—
Uberaba.....	765.78	20.7	9.93	20.70	Rio Grande.....	760.68	14.4	11.66	15.80
Victoria.....	768.79	22.0	17.19	22.25	Cordoba (x).....	762.50	13.0	6.16	15.00
Barbacena.....	767.62	17.2	8.35	15.10	Rosario (x).....	762.90	13.0	11.16	13.50
Juiz de Fora.....	770.19	19.5	9.96	19.05	Mendoza (x).....	764.30	16.0	9.34	15.00
Campanas.....	766.43	22.0	12.72	21.30	Buenos Aires (x).....	763.00	12.0	7.96	14.00
Capital (Rio).....	768.15	22.2	13.75	21.95	Montevideo.....	760.00	12.5	10.15	12.25

Em Paranaguá houve nevoeiro denso na manhã de hoje.

Em Santa Maria choveu e trovejou ao amanhecer de hoje.

No Rio Grande relampejou e trovejou em varias direcções na tarde de hontem e até o começo da noite, soprando Norte fresco em parte desta.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADRLINO MARTINS, chefe.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnético do dia 13 de setembro de 1907 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura maxima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	761.86	20.0	14.13	81.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.78	19.5	14.10	83.9	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.55	19.0	14.11	86.6	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.24	20.0	12.89	74.2	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.35	18.8	14.23	88.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.36	18.4	13.57	86.0	WSW	3	Bom	Orvalho abundante	0	—	—	—	—	—	—
	7....	761.63	18.9	13.56	83.7	SW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	8....	762.02	20.0	14.13	81.0	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	9....	762.42	22.2	13.75	69.0	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	10....	761.94	24.2	12.85	56.8	KNE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	11....	761.89	25.6	12.95	52.8	NNE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	12....	761.20	26.6	11.06	42.6	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	2.50	—	—	—
	13....	760.48	27.0	10.49	39.4	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	14....	759.98	25.6	12.95	52.8	SE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	15....	759.54	25.2	14.20	60.0	SE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	16....	759.30	25.0	15.18	64.5	SE	5	Bom	..	2	—	—	—	—	—	—
	17....	759.35	25.0	15.01	63.4	SSE	4	Bom	..	4	—	—	—	—	—	—
	18....	759.50	24.6	15.60	67.6	SE	3	Claro	CK.S	1	—	—	—	—	—	—
	19....	759.96	23.8	15.47	75.9	ESE	4	Muito bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	760.28	23.4	14.62	68.6	ESE	2	Muito bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	21....	760.55	22.7	14.40	70.2	ENE	1	Bom	Nevoeiro tenue abixo	0	—	—	—	—	—	9.47
	22....	760.30	22.0	13.71	69.7	NW	3	Bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	23....	760.24	21.4	14.24	75.0	WSW	3	Bom	..	0	28.3	28.7	17.8	—	—	—
	24....	760.31	20.8	11.21	61.4	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 13—9—07 = 9° 05' 47" N W

Inclinação do dia 13 — 9—07 = — 13°.762 (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 13—9—07 = 0.24801 (unidades do systema C. G. S.)

Secção de Meteorologia, 14 de setembro de 1907—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES				ESTAÇÕES			
	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua		Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua
	m/m	°	m/m		m/m	°	m/m
Belém.....	761.82	25.3	20.43	S. Paulo.....	764.99	19.0	10.26
S. Luiz.....	—	—	—	Santos.....	763.78	24.0	13.28
Parnahyba.....	—	—	—	Paranaguá.....	762.69	20.5	15.43
Fortaleza.....	762.49	27.6	16.94	Curityba.....	765.91	16.7	10.09
Natal.....	764.00	27.1	18.74	Guarapuava.....	732.50	17.5	8.43
Parahyba.....	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—
Recife.....	—	—	—	Posadas.....	—	—	—
Joazeiro.....	763.81	23.5	11.36	Florianopolis.....	762.45	20.0	29.30
Maceió.....	—	—	—	Corrientes.....	—	—	—
Aracaju.....	763.05	24.5	18.30	Itaqui.....	—	—	—
Ondina (Bahia).....	—	—	—	Porto Alegre.....	761.14	17.2	14.01
S. Salvador.....	766.68	25.3	15.51	Santa Maria.....	765.58	18.5	15.05
Cuyabá.....	766.35	26.6	17.19	Bagé.....	—	—	—
Uberaba.....	764.48	22.4	9.93	Rio Grande.....	762.78	15.5	12.82
Victoria.....	767.29	24.0	14.94	Cordoba (x).....	759.00	16.0	13.54
Barbacena.....	765.50	15.8	11.38	Rosario (x).....	758.50	16.0	5.54
Juiz de Fôra.....	767.68	20.0	19.92	Mendoza (x).....	760.10	18.0	6.82
Campinas.....	764.06	22.8	8.23	Buenos Aires (x).....	759.20	14.0	11.91
Capital (Rio).....	765.66	22.2	14.08	Montevideo.....	764.00	10.2	5.47

Em Porto Alegre choveu, r-lampejou e trovejou na madrugada de hoje.

No Rio Grande trovejou e relampejou em varias direcções, no começo da noite de hontem e chuviscou pela manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota— As observações com este signal (x) são de hontem. — E. ADELINO MARTINS, chefe.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.279

T. Pinto & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 19 A, 1º andar, adoptam a marca «A Exposição» para distinguir fazendas, modas, confecções e armarinho de seu commercio, consistente no titulo acima dentro de um quadrado formado por linhas singelas. A referida marca poderá variar de cor e dimensão, será também usada em notas, facturas, papel de correspondencia, annuncios, etc., etc., e como titulo de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 14 do agosto de 1907.—T. Pinto & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 16 de agosto de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.279, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 5.285

Registro da marca Juventude Alexandre
DESCRIÇÃO DESTA MARCA

Sobre fundo preto está desenhada uma vinhetta em forma de portico oval, tendo na parte superior o letreiro «Juventude Alexandre», sendo a palavra Juventude desenhada a traços grossos e a palavra Alexandre a traços finos da fantasia. Entre estas duas palavras e na parte superior e inferior das mesmas estão desenhadas tres vinhetas a traços de fantasia. Segue o letreiro «Tónico util de aroma agradável» e as indicações para ser usado. Está inutilizado um sello de 300 réis da seguinte forma: Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1907. — Alexandre Fernandes (2ª via).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas da manhã de 23 de agosto de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.285, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 13 de setembro de 1907..... 3.243:110\$721

Idem do dia 14 :

Em papel.. 144:278\$065
Em ouro.... 95:912\$862

240:190\$827

3.483:301\$648

Em igual periodo de 1906 3.404:792\$514

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de setembro de 1907

Interior..... 33:838\$479
Consumo :

Fumo..... 2:823\$000
Bebidas..... 4:612\$00
Calçado..... 2:410\$000
Perfumarias... 472\$000
Especialidades
pharmaceuticas..... 235\$000
Vinagre..... 12\$000

Conservas..... 100\$000
Chapéus..... 3:625\$000
Tecidos..... 3:933\$200
Registro..... 460\$030

18:687\$600

Extraordinaria..... 12:469\$647
Deposito..... 48\$000
Renda com applicação especial..... 9:475\$960

Total..... 74:519\$686

Renda dos dias 1 a 13 de setembro de 1907..... 812:755\$299

887:274\$985

Em igual periodo de 1906... 742:522\$140

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1907

A arrecadação do dia 14..... 19:420\$449
Idem do 1 a 14..... 203:912\$671

Em igual periodo de 1903.... 323:390\$397

Houve a seguinte alteração nas pautas desta semana, a saber :

Kilog.

Café em grão..... \$2 0

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de esculptura, na altura total de um metro, e mais um estudo, também em esculptura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despesa em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de esculptura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convençionar do trabalho exclusivamente de esculptura e estatuaría.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma commissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento

da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo logar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo accompanhal-os de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instrucções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica; no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — J. C. de Souza Bordini, director geral.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM LOGAR DE MEDICO LEGISTA

Devendo começar a realizar-se, no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Hospício Nacional de Alienados, o concurso destinado ao provimento de um logar de medico-legista, disso e de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia dou conhecimento aos candidatos inscriptos Drs. José Alfredo Granadeiro Guimarães Junior, José Nava, Guilherme Rocha Filho, Henrique Rodrigues Caó, Alcides Pinheiro Marques Canario e Jayme Gonçalves.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 13 de setembro de 1907.—O secretario, João M. V. de Amaral.

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, primeiro delegado auxiliar de policia do Districto Federal, faz publico :

Que tendo em consideração ser o dia 6 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolvo, por isso, transferir a alludida prova para o dia 29 do corrente, ás 9 horas da manhã no Campo de São Christovão para o que desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos.

Outrosim : determina que todos quantos para a Penha se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dois ou mais animaes, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida a habilitação de que trata o regulamento policial da inspecção de vehiculos, em seu art. 7º do capitulo 3º, ficando sujeito ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigência.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal em 11 de setembro de 1907. — Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE DA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico, para conhecimento de quem convier, que, a contar desta data até o dia 16 do corrente, inclusive, acha-se aberta

Inscrição para um concurso destinado ao provimento de um lugar de amanuense desta secretaria.

Aos requerimentos em que solicitarem inscrição e que deverão ser endereçados ao Sr. Dr. chefe de policia e entregues ao abaixo assignado, annexarão os interessados os seguintes documentos :

a) certidão de idade ou documento que a suppra, para prova de idade superior a 21 annos ;

b) folha corrida ;

c) attestado medico de vaccinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo ;

d) quaisquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral ou intellectual. As provas do exame serão escriptas e oraes, con tando do seguinte :

a) grammatica da lingua vernacula ;

b) historia e geographia do Brazil ;

c) grammatica e linguas franceza ingleza ;

d) arithmetica até á theoria das proporções ;

e) redacção official.

Previno aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em uma ou mais das materias indicadas, não serão admittidos ao exame oral, e bem assim que, ao Sr. Dr. chefe de policia, na forma do artigo II, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno, assiste o direito de mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juizo e em virtude de prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Distrito Federal, 2 de setembro de 1907.— O secretario, Jodo M. V. do Amoral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a compare erem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 63.

Rua Frei Caneca n. 30.

Rua do Lavradio n. 99.

Rua da Saude n. 185.

Rua da Saude n. 185 (loja).

Rua Coronel Pedro Alves n. 273 (laudo de vistoria).

Rua Coronel Pedro Alves n. 277 (laudo de vistoria).

Rua Coronel Pedro Alves n. 279 (laudo de vistoria).

Rua Coronel Pedro Alves n. 271 (laudo de vistoria).

Rua Coronel Pedro Alves n. 275 (laudo de vistoria).

Rua Coronel Pedro Alves n. 279 A (laudo de vistoria).

Rua Sant'Anna n. 41.

Rua Sant'Anna n. 97.

Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 1).

Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 2).

Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 3).

Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 4).

Rua Barão de C tegipe n. 19.

Rua do Consultorio n. 2.

Rua Pedro Ivo n. 5.

Rua Francisco Eugenio n. A 73.

Rua Francisco Eugenio n. 59 A.

Rua Catramby n. 18.

Rua Maxwell n. 2 (barracões).

Rua Alegre sem numero, junto ao n. A 2 (barracão).

Rua do Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 1.

Boulevard S. Christovão n. 9.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1907.— O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 5ª Delegacia de Saude :

Romualdo R. de Souza, residente á rua Barão de S. Felix n. 149, multado em 200\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 7.469, que aceitou, para fazer melhoramentos no predio onde reside, infringindo assim o art. 98 do regulamento sanitario.

José Ferreira da Costa, residente á rua da Harmonia n. 49, multado em 125\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 1.383, conforme consta do termo de intimação expedido e que aceitou sob n. 10 256, para fazer melhoramentos no predio onde reside, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario.

D. Amelia Gomes de Azevedo Soaros, residente á rua do Livramento n. 87, multada em 125\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 1.034, como consta do segundo termo de intimação n. 596, que aceitou, para fazer melhoramentos no predio onde reside, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario.

Alexandro Sattamini de Oliveira,, residente á rua do Rosario n. 36, multado em 125\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 881 como consta do termo de intimação que aceitou sob n. 42.782 para fazer melhoramentos no predio n. 66 da rua da Harmonia, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario.

D. Victoria de Aguiar, residente á rua do Monte n. 83, multada em 125\$00, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 993, conforme consta do 2º termo de intimação que aceitou sob n. 678 para fazer melhoramentos no predio em que reside, infringindo assim o art. 98 do regulamento sanitario.

José Maria de Pinho, residente á rua Barão de S. Felix n. 94, multado em 125\$000, por não ter cumprido o termo de intimação que aceitou sob n. 335, para fazer melhoramentos no predio n. 21 da rua Pedra do Sal, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario.

Francisco Xavier Gomes, residente á rua do Proposito n. 37, multado em 12\$900, por não ter cumprido o termo de intimação que aceitou sob n. 373 para fazer melhoramentos no predio em que reside, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario.

— Pela 6ª Delegacia de Saude:

Duiz José Ferreira Torres, residente á rua do Rezende n. 148, multado em 125\$000, por não ter communicado por escripto a essa delegacia a vacancia do predio n. 252 da rua do Riachuelo, infringindo o § unico letra A do art. 87 do regulamento sanitario em vigor.

— Pela 9ª Delegacia de Saude:

José Luiz Marinho, residente á rua Itaquaty n. 58, multado em 250\$000, por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 16.280 para o predio de sua propriedade, á rua Fagundes Varela n. 43, infringindo § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica —Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1906.— O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral interino, que, durante 15 dias, será aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso para o preenchimento de duas vagas de alumnos internos do Hospital S. Sebastião.

Os Srs. candidatos á inscrição deverão dirigir um requerimento ao Sr. Dr. director geral interino, juntando ao mesmo um documento que prove haverem sido aprovados nas materias do 4º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre pathologia medica, especialmente tropical, propedeutica e particularmente microscopia clinica.

A inscrição será encrrada no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de setembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data do mesmo, que, tendo os abaixo mencionados pretendentes requerido por aforamento os terrenos da referida fazenda, a saber :

Antonio Ceraudo & Sobrinho o terreno, lote n. 3 da rua Lemos com 22,º0 de frente ;

Florisia Rosa de Moraes o terreno, lote n. 3 da rua Cruvello Cavalcanti ;

Lourenço Luiz Pereira de Mattos o terreno, lote n. 18 na Estrada Geral de Santa Cruz ;

Severiano Honorio dos Santos o terreno, lote n. 25 da rua do Quartel com 10,º0 de frente para a dita rua ;

Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fóros e das joias sobre que versará a mesma concorrência e que são os seguintes :

Fôro do 1º terreno.	4\$400	Joia	50\$000
Idem do 2º dito ...	6:360	>	72\$249
Idem do 3º dito ...	4\$400	>	50\$000
Idem do 4º dito....	5\$000	>	90\$900

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem ratura ou emenda nem qualquer defeito que possa dar lugar a duvida.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo.

De accordo com o paragraho unico, artigo 5º, das Instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços de fóro, joia e medição, que se acham declarados neste edital.

O proponente referido deverá entrar para os cofres do Thesouro com a joia offerecida e preço da medição, 15 dias depois da publicação no *Diário Official* do respectivo despacho, sob pena de perdê-la em favor do mesmo Thesouro, si o não fizer.

Os preços das medições serão os seguintes:

Para o 1º terreno.....	26\$980
Para o 2º terreno.	72\$249
Para o 3º terreno.....	47\$300
Para o 4º terreno.....	15\$740

Qualquer outra explicação que deseje o proponente preferido poderá obtê-la na secção dos Proprios Nacionais do Thesouro

Federal, ou na Superintendencia Nacional de Santa Cruz.

Directoria das Rendas Publicas do The-souro Federal, 16 do agosto de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director inte-rino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e n. 64.514, emitido em 1864, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em con-trario.

Caixa de Amortização, 31 de agosto de 1907.—O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e ns. 233.658 a 233.662, emitidas em 1871, vao ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 31 de agosto de 1907.—O inspector, M. C. de Leão.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-col-lector das rendas federaes, em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Paulo de Souza Nogueira, para no prazo, de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 100\$748, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro a setembro de 1891, bem assim para apresentar documentos de despeza, como constituir procurador, na sede deste Tribu-nal, ou declarar o domicilio, para ser noti-ficado das decisões, que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.401 de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de setembro de 1907.—R. L. Ro-sado, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO DE GUARDAS

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, segunda-feira, 16 de setembro, ás 10 ho-ras da manhã, serão chamados á prova es-crita de portuguez, os seguintes candidatos inscriptos sob os ns. 278 a 323:

Manuel Pereira da Silva Continentino.
Luiz de França Souto Maior.
José Soares Pereira.
João Dias dos Santos.
Bernardino Pinto Duarte.
Francisco Pereira de Almeida Sebrão.
Americo de Orago Carvalho.
Arthur Vasques Ferreira Borges.
Luiz Antonio Pimenta Bueno.
Emilio José de Magalhães.
Avelino Godoy.
Altino Pires.
Salvador Pimenta Bueno.
Alvaro Mesquita.
Rossini de Faria.
Antonio Moraes de Souza Vianna.
Paulo Marques de Faria.
João Henriques da Graça Mello.
José Mello.
Eduardo da Silva Louzada.
Lourival Flintes Coelho.
Sizenando Gomes.
Raymundo Barata Campos.
Joaquim Nunes da Silva.
João de Siqueira Lobo.

João Monteiro da Silva.
Bruno da Silva.
Palvino Campos Rocha.
Henrique Guimarães Lagden.
José Leito de Castro Junior.
Alfonso Duarte de Vasconcellos.
João Antonio Balthazar da Silveira.
Arlindo Caetano Pinto.
Antonio Rodrigues da Cunha.
Leopoldo Percher de Carvalho.
Roberto Ribeiro de Almeida.
João Lopes Carneiro da Fontoura.
Gustavo Milliet.
Annibal Correia.
Manoel Ramon Padia Blanco.
Fernando Freire.
Hilario Correia de Castro.
Antenor de Moura Miranda.
Ernesto Rosa de Souza.
Caetano Co. ona Barbosa.
Honorio Rabello Junior.

Alfandega, 14 de setembro de 1907.—O se-cretario do concurso Marcellino Tavares, 4º escripturario.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias con-tidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão des-pachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias; sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10 — MV: 1 caixa n. 1.963; vinda do Havre no vapor *Canarias*, descar-regada em 21 de dezembro de 1906, consi-gnada a Martins.

FCC—GF: 3 ditas ns. 245/47; vindas de Manchester no vapor *Canning*, descarrega-das em 7 de janeiro de 1907, consignadas a Fonseca Costa & Comp.

JFC: 15 ditas ns. 1/15: vindas da mes-ma procedencia e vapor, descarregadas em 10 de janeiro de 1907, consignadas a Car-doso Dias.

JW—IB: 1 dita n. 1; vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 10 de janeiro de 1907, consignada á ordem.

JS—LB: 3 ditas ns. 1/3; vindas da mes-ma procedencia e vapor, descarregadas em 15 de janeiro de 1907, consignadas á ordem.

ADN: 2 ditas ns. 9 e 10: vindas d. Liver-pool, no vapor *Thepis*, descarregadas em 22 de janeiro de 1907, consignadas a Arsenio de Niemeyer.

DP: 1 dita n. 93; vinda da mesma pro-cedencia e vapor, descarregada em 25 de janeiro de 1907, consignada á ordem.

EHC—GRC: 3 caixas ns. 12 e 14; vindas de Liverpool no vapor *Thepis*, descarregadas em 23 de janeiro de 1907, consignadas á or-dem.

H: 1 caixa n. 9.189; vinda de Liverpool no vapor *Thepis*, descarregada em 29 de ja-neiro de 1907, consignada a Honfshore & Comp.

Armazem n. 16—A ou DC: 1 caixa n. 1; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, des-carregada em 16 de janeiro de 1907, consi-gnada a Amaral Guimarães & Comp.

CDC: 1 caixa n. 62; da mesma proceden-cia, vapor e descarga, consignada á or-dem.

DC—FL: 26 caixas n. 1/26; da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

FNC: 1 encapado n. 104; da mesma pro-cedencia, vapor e descarga, consignado a Frseb. Nridelb & Comp.

MK: 2 caixas ns. 9.775/76.

Idem: 2 ditas ns. 977 e 9.903; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, con-signadas a Abranches Monteiro & Comp.

OC: 6 saccos ns. 1/6; vindos de Ham-burgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 16 de janeiro de 1907, consignados a C. Bas-tos & Comp.

RS: 1 caixa n. 4.233; da mesma proce-dencia, vapor e descarga, consignada á Ilugo Heydtmann.

VJC: 1 caixa n. 16.983/1, da mesma procedencia, vapor e descarga consignada a Janovitz Vieit & Comp.

Trapiche da Saude—MC: 3 quintos do vinho; vindos de Liverpool no vapor *Te-rence*, descarregado igadra-se, consignados á ordem.

CFC: 1 quinto de vinho; vindo de Ham-burgo no vapor *Santos*, consignados á ordem.

MGM: 30 quintos de vinho; vindos de Liverpool no vapor *Tilian*, consignados á Miguel Gomes M. randa.

CFC: 50 quintos de vinho; da mesma procedencia, e do mesmo vapor; consignados á ordem.

Idem: 50 quintos do vinho; vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, consignados á ordem.

Idem: 243 quintos de vinho; vindos de Liverpool no vapor *Bellaura*, consignados á ordem.

DPG: 10 quintos de vinho; da mesma procedencia e no mesmo vapor, consignados a David Pinheiro Guerra.

KC: 190 folhas de aço; vindas de Liver-pool no vapor *Cervantes*, consignadas á ordem.

LM: 1 volume de machinismos; vindo de Nova York no vapor *Nimera*, descarre-gado ignora-se, consignado ao Dr. F. de P. Oliveira.

MN: 1 caixa carro; vindo do Havre no vapor *Conicutes*, consignado ao Dr. Mauricio Nery.

EISM: 9 barricas de parafina; vindas de Liverpool no vapor *Thepis*, descarregadas, ignora-se, consignados a J. J. Serra do Mar.

MBC: 123 barras de ferro; vindas da mesma procedencia e vapor, consignadas a M. Buarque & Comp.

EISM: 50 barris de chlorato; vindo de Li-verpool no vapor *T. rence*, des arregados ignora-se, consignados a I. J. Serra do Mar.

Trapiche da ordem.—DAC: 9 quintos de vinho; vindos do Porto no vapor *Corsica*, des-carregados em 7 de janeiro de 1907, consi-gnados a Dias, Almeida & Comp.

AA de A: 2 meias quartolas de vinho; vindas de Bordeaux no vapor *Corbillère*, des-carregadas em 10 janeiro de 1907, consigna-das a A. A. d'Almeida.

LB: 70 meias quartolas de vinho Bordeaux; vindas no vapor *Corbillère*, des arregadas em 10 de janeiro de 1907, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

CGS: 5 quartolas de cognac; da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a C. Gaspar da Silva.

CFC: 10 quintos de vinho; vindos do Porto no vapor *Corrientes*, des arregados em 21 de janeiro de 1907, consignados a Christovão Fernandes & Comp.

MBC: 50 meias quartolas de vinho; vindas do Havre no vapor *Corrientes*, des arregadas em 21 de janeiro de 1907, consigna-las a M. Buarque & Comp.

FyA: 8 quartolas de vinho; vindas do Ha-vre no vapor *Corrientes*, des arregadas em 21 de janeiro de 1907, consignadas a Fer-nandes y Alvarez.

FP: 1 quarto de vinho; vindo do Porto no vapor *Tamar*, des arregado em 25 de janeiro de 1907, consignado á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de se-tembro de 1907.—Pelo inspector, Mario de Magalhães Castro.

EDITAL DE PRAÇA N. 33

Pela Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem do consumo, no dia 24 de setembro de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem de consumo

MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

Pizarro (em um rectangulo): 1 engradado n. 399, contendo agua mineral, pesando bruto, com as garrafas, 64 kilos; vindo do Havre no vapor *Concordia*, descarregado em 12 de dezembro de 1903.

Lote n. 2

X: 4 barras de ferro, pesando liquido 39 kilos; vindas de Nova York no vapor *Capri*, descarregadas em 27 de fevereiro de 1904.

Lote n. 3

RS: 1 barril contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 241 kilos e liquido legal 193 kilos; vindo de Genova no vapor *Washington*, descarregado em 6 de novembro de 1905.

Lote n. 4

G (em um rectangulo): 1 engradado n. 737, contendo uma peça de ferro fundido, simples, pesando 878 kilos; vindo de Nova York no vapor *Fortuna*, descarregado em 13 de março de 1906.

Lote n. 5

VR: 5 caixas ns. 1/5, contendo tintas e drogas não classificadas, pesando bruto com as latas 150 kilos; vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1906.

Lote n. 6

NA—DA: 1 fardo n. 1, contendo raizes medicinaes, pesando bruto 75 kilos; vindo de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregado em 18 de abril de 1903.

Lote n. 7

JVM: 1 caixa n. 3, contendo 355 vidros de pastilhas comprimidas, pesando liquido real 6.540 grammas; vinda de Nova York no vapor *Easter Prince*, descarregada em 7 de fevereiro de 1906.

Lote n. 8

EB: 1 caixa n. 25, pedaços de couro estragados; vinda de Genova no vapor *Las Palmas*, descarregada em 8 de agosto de 1903.

James Magnus: 1 caixa com restos de amostras de tintas; vinda de Nova York no vapor *Easter Prince*, descarregada em 24 de março de 1904.

CCA—2: 16 garrações quebrados; vindos de Hamburgo no vapor *Josefa*, descarregados em 12 de dezembro de 1905.

MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 3

Lote n. 9

EBF: 1 caixa n. 116, contendo 68 kilos de obras de zinco, peso liquido, vinda de Hamburgo no vapor *Penambuco*, descarregada em 26 de abril de 1906.

Lote n. 10

CIC: 30 caixas, contendo cada uma 50 garrafas com agua mineral e todas 1.500 garrafas, pesando todas 1.200 kilos, peso bruto com as garrafas; vindas de Hamburgo no vapor *Penambuco*, descarregadas em 4 de maio de 1906.

Lote n. 11

HTWC (em um losango): 1 caixa n. 1, contendo 50 garrafas de cerveja commum,

pesando bruto 45 kilos; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 23 de maio de 1906.

Lote n. 12

FEH (em um losango): 3 caixas ns. 5/6 e 9, contendo farinha lactea Allenburys em pacotes, pesando bruto 186 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Virgil*, descarregadas em 20 de fevereiro de 1906.

MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 4

Lote n. 13

VFC: 15 caixas n. 4, contendo massa de tomate em conserva, pesando bruto com as latas 600 kilos, vindas de Genova no vapor *Quinto*, descarregadas em 10 de setembro de 1906.

Lote n. 14

GO: 10 caixas ns. 15.294—303, contendo agua mineral, pesando bruto com as garrafas 800 kilos; vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 16 de maio de 1905.

Lote n. 14

JMB: 1 caixa n. 3 contendo fructas em conservas de calda, pesando bruto 69 kilos.
Idem: 1 dita n. 4, contendo fructas em conservas de calda, pesando bruto 61 kilos.
Idem: 1 dita n. 5, contendo fructas em conserva de calda, pesando bruto 57 kilos.
Idem: 1 dita n. 2, contendo fructas em conservas de calda, pesando bruto 54 kilos.
Idem: 1 dita n. 1, contendo fructas, em conserva de calda, pesando bruto 46 kilos; vindas do Havre no vapor *Caravellas*, descarregadas em 9 e 23 de abril de 1906.

MERCADORIAS DO ARMAZEM 8

Lote n. 16

FC: 50 caixas contendo garrafas com bitter pesando bruto 870 kilos; vindas de Genova no vapor *Nivernais*, descarregadas em 8 de maio de 1906.

MERCADORIAS DO ARMAZEM 9

Lote n. 17

FMC: 7 gigos ns. 2.725 a 2.731, contendo peças de louça n. 2 para serviço de mesa pesando bruto 3.147 kilos e liquido legal 2.361 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 23 de novembro de 1906.

Lote n. 18

FCC: 1 caixa n. 7.880, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, pesando liquido 51 kilos; tecido de lã e algodão em partes iguaes, pesando liquido 144 kilos;

Idem: 1 caixa n. 7.879, contendo tecido de algodão liso, tinto, da base de 10×10, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, pesando liquido 195 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 27 de novembro de 1903.

Lote n. 19

FN: 2 linguados de chumbo, pesando 110 kilos, vindos de Hull no vapor *Teviot*, descarregados em 13 de novembro de 1906.

Lote n. 20

Diversas marcas: 24 barris de madeira, vasos; diversas procedencias, vapor e descargas.

ALC: 1 caixa vasia; vinda de Hull no vapor *Teviot*, descarregada em 21 de novembro de 1906.

ACC—G (em um triangulo): 2 peças de louça, quebradas; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 26 de novembro de 1906

MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 10

Lote n. 21

BF: 20 caixas ns. 1/20, contendo todas 1.758 latas de legumes em conserva, pesando bruto 796 kilos; 88 boiões de conservas de carne, não medicinaes, pesando bruto 44 kilos e liquido legal 27 kilos; vindas de Bordéus no vapor *Chile*, descarregadas em 11 de julho de 1906.

Lote n. 22

Campos: 100 caixas (sendo 20 com faltas) contendo vinho não especificado até 24 grãos de força alcoolica, pesando bruto nas garrafas 1.400 kilos; vindas do Havre no vapor *Colombia*, descarregadas em 4 de maio de 1906.

MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 12.

Lote n. 23

JFC: 1 caixa n. 15, com 74 garrafinhas com vinho não especificado até 14°, de força alcoolica (alcool absoluto), pesando bruto 26 kilos; vinda de Bordéus, no vapor *Atlantique* descarregada em 19 de setembro de 1905.

CRC: 1 caixa n. 4.304, contendo amostras, vinda de Bordéus, no vapor *Magellan*, descarregada em 30 de outubro de 1905.

MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 14

Lote n. 24

Farinha: 3 barricas ns. 1, 2 e 3, com cimento em pó, pesando bruto 450 kilos e liquido legal 420 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregadas em 24 de novembro de 1905.

SG: 1 sacco com 6 kilos de farelo já estragado; vindo do Havre no vapor *Malon*, descarregado em 11 de novembro de 1906.

MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 16

Lote n. 25

AFC: 1 caixa n. 1, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 69 kilos; vinda de Nova York no vapor *Nimero*, descarregada em 10 de dezembro de 1906.

Lote n. 26

WBC (em um losango): 2 caixas ns. 5.691 e 5.692, contendo jogos não especificados, pesando bruto 210 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Tudo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1907.—Pelo inspector, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Em virtude de ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que a prova pratica ao concurso a duas vagas de 1° tenentes-cirurgiões terá lugar no dia 16 desta mez, na Escola do Medicina ás 12 horas da manhã.

Inspectoria do Saude Naval, 14 de setembro de 1907.—Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, adjunto-medico

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima
SECÇÃO DE PHARÓES
Concurrença

De ordem do Sr. almirante chefe da Carta Maritima, faço publico que, desde o dia 10 do corrente até o dia 30 de setembro vindouro, á 1 hora da tarde, recebem-se na respectiva secretaria, á rua D. Manoel n. 3 (edifício do Almirantado), propostas em cartas fechadas para o fornecimento de um aparelho dioptrico para luz fixa de 5ª ordem, com armadura, lanterna, murete, galeria exterior com balaustrada, cúpula com parafuso, pontos cardaes e setta, para ser montado em torre de alvenaria no logar denominado Ponta Alegre (Lagôa Mirim), no Estado do Rio Grande do Sul.

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos e, bem assim, de detalhadas instruções para a montagem.

Além das exigências legais, os Srs. proponentes deverão declarar que se compromettem a entregar no porto do Rio Grande do Sul todo o material que pretenderem fornecer no prazo improrrogavel de quatro mezes a contar da data da assignatura do contracto que para isso houverem de firmar na Contadoria da Marinha.

Para mais informações, esta secção promptifica-se a fornecer as que lhe forem pedidas.

Secção de Pharóes, 9 de agosto de 1907.
— *Julio A. de Brito*, capitão de fragata, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DA PARTE METALLICA PARA OS GALPÕES DESTINADOS ÁS NOVAS OFFICINAS A CONSTRUIR NA ESTAÇÃO DO NORTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de setembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento da parte metallica para os galpões destinados ás novas officinas a construir na estação do Norte, constando de teouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos e cobertura de vidro, de accordo com as bases, especificações e desenhos que se acham na dita intendencia, á disposição dos concorrentes, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega e preço em libras, não se obrigando a Estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, e, bem assim, a prova de estarem quites com a fazenda federal e municipal, quanto ao pagamento de imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de junho de 1907. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

CONCURRENÇA PARA FORNECIMENTO DE TELHAS DE ASBESTOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento

das seguinte telhas de asbestos da fabrica « Cape Asbestos Co. »:

Para as estações do Ramal de S. Paulo:

Telhas tipo 2.....	3.750
» » 3.....	42.000
» » 5.....	2.900
» » 7.....	3.900
» para cumieira.....	1.080

Para o lanternim da rotunda de Sete Lagoas:

Telhas tipo 2.....	1.200
» » 3.....	4.000
» » 5.....	800
» » 7.....	360
» de cumieira.....	300

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega e preço, em libras, por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de setembro de 1907. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1907

Assucar mascavinho, do Norte.....	\$440	por	kilo
Dito Demerara, idem.....	\$480	por	kilo
Dito branco, 2º jacto, de Campos.....	\$510	por	kilo
Dito mascavinho, idem.....	\$480 a \$500	por	kilo
Café.....	6\$400 a 9\$500	por	arroba

Frete e engajamentos realizados na semana de 9 a 14 de setembro de 1907

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Buenos Aires...	1.200 por sacco de 60 kilos.....	<i>Danube</i>	1.428 saccas de café.
Montevideo.....	O mesmo.....	»	213 ditas idem.
Port Elizabeth...	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	<i>Magdalena</i>	200 ditas idem.
Alagoas Bay.....	O mesmo.....	»	750 ditas idem.
Londres.....	30 e 5 % por 1.000 kilos.....	»	250 ditas idem.
»	22 /6 e 5 % por 1.000 kilos.....	»	2.400 saccas de favello.
Antuerpia.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	<i>Crefeld</i>	6.250 ditas de café.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	<i>Italia</i>	1.500 ditas idem.
»	O mesmo.....	<i>Umbria</i>	750 ditas idem.
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.....	<i>Colonia</i>	26.000 ditas idem.
»	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	»	5.000 couros salgados.
»	40 frs. e 10 % por 1.000 chifres.....	»	3.500 chifres.
»	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	»	50 toneladas de madeira.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	<i>Orleanais</i>	1.925 saccas de café.
»	O mesmo.....	<i>Pampa</i>	27.000 ditas idem.
»	O mesmo.....	<i>Nivernais</i>	9.125 ditas idem.
»	O mesmo.....	<i>Les Alpes</i>	5.500 ditas idem.
Buenos Aires...	1.200 por sacco.....	<i>Magellan</i>	2.700 ditas idem.
Nova Orleans...	10 /c e 5 % por 1.000 kilos.....	<i>Buffon</i>	13.000 ditas idem.
Hamburgo.....	17 /6 e 5 % por 1.000 kilos.....	<i>Santos</i>	9.400 ditas idem.
»	O mesmo.....	<i>Belgrano</i>	7.500 ditas idem.
Trieste.....	40 /6 e 5 % por 1.000 kilos.....	<i>Szeged</i>	12.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3 64
» Pariz.....	\$629	\$639
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$348
» Nova York.....	—	3\$303
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:030\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:016\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:013\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	183\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....	838\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	66\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	32\$000
Dito União do Commercio, c/50%.	41\$000
Dito do Brazil, integ.....	121\$000
Banco do Commercio, integ.....	174\$000
Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	90\$000
Dita Seguros Argos Fluminense.	465\$000
Debs. da Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	160\$000
Ditos da Comp. Mercado Municipal.....	198\$000
Ditos da Comp. Docas de Santos..	204\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	205\$000

Venda a prazo

2.000 ações da Comp. Docas do Porto da Bahia, v/c 30 dias. 9\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1907.—*Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Confiança»

ACTA DA 39ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos quatro dias do mez de setembro de 1907, á 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 3, 28 Srs. accionistas, reprentando por si, e como procuradores, 2.695 ações, o Sr. Paulino José Brochado, presidente da companhia, declara haver numero sufficiente para ter logar a assemblea geral ordinaria convocada para hoje, e indica para presidir a o Sr. commendador Carlos Antonio de Araujo e Silva, o que foi acceto unanimemente pelos Srs. accionistas presentes.

Assumindo a presidencia, o Sr. commendador Carlos Antonio de Araujo e Silva agradece aos Srs. accionistas e convida para servirem de secretarios os Srs. commendador Pedro Gracie e Alfredo Ferreira.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da assemblea anterior.

A requerimento do accionista Sr. Luiz José dos Santos Dias, foi dispensada a leitura do relatorio da directoria, por já ter sido publicado.

O Sr. commendador Antonio José Alves Coelho lê o parecer do conselho fiscal, o qual conjuntamente com o relatorio da directoria são postos em discussão pelo presidente.

O Sr. Antonio Xavier da Costa Lima pede a palavra para declarar que está perfeitamente de accordo com o relatorio da directoria; assim como quanto ás boas referencias feitas por ella ao novo director, o Sr. commendador José Antonio da Silva.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, e sujeitou-os á votação relatorio e parecer, são ambos approvados unanimemente pelos Srs. accionistas, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que se vae proceder á eleição dos dous directores, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, e suspende a sessão por alguns minutos, afim de que os Srs. accionistas preparem as suas cedulas.

Reaberta a sessão e feita a chamada pelo livro de presença, receberam-se 32 cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado: para directores, o Sr. José Belmiro de França Junior, com 201 votos; o Sr. commendador José Antonio da Silva, com 194 votos, e o Sr. Sebastião José de Oliveira, com 7 votos; para o conselho fiscal, os Srs. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira e conde de Vilella, com 200 votos cada um; commendador Antonio José Alves Coelho, com 190 votos, e commendador Pedro Gracie, com 10 votos; para supplentes, os Srs. commendador Pedro Gracie, Dominique Level e Alfredo Ferreira, com 200 votos cada um.

O Sr. presidente proclama os novos eleitos, segundo a ordem da votação, e os felicita por esse facto.

Em seguida pede a palavra o Sr. commendador José Antonio da Silva, e, depois de manifestar a sua gratidão aos Srs. accionistas pela prova de confiança que acabava de receber, dirige-se aos seus dous collegas da directoria os Srs. Paulino José Brochado e José Belmiro de França Junior, para igualmente agradecer-lhes, com o maior desvanecimento, as referencias que lhe fizeram no relatorio, não porque reconheça em si meritos que as valham, mas porque assim teria ensejo de continuar a trabalhar ao lado de dous companheiros leaes, cuja longa experiencia e boa orientação nos negocios da companhia lhe dariam amparo para melhor se desempenhar do cargo para que fôra eleito, e guiar-lhe os passos no caminho em que era peoneiro inexperiente.

O Sr. José Belmiro de França Junior pede tambem a palavra para agradecer, muito penhorado aos Srs. accionistas, a sua reeleição, assim como ao seu collega o Sr. commendador José Antonio da Silva pelas amistosas expressões que lhe acabava de dirigir.

O Sr. Paulino José Brochado, por igual motivo, tambem agradece ao seu collega o Sr. commendador José Antonio da Silva.

O Sr. Antonio Xavier da Costa Lima propõe um voto de louvor á mesa, pela correção dos seus trabalhos, o que foi acceto unanimemente.

O digno presidente, em nome da mesa, agradece essa manifestação, e em seguida levanta a sessão.—*C. A. de Araujo Silva*,—*Pedro Gracie*, 1º secretario.—*Alfredo Ferreira*, 2º secretario.

Sociedade Anonyma Empresa Agricola Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA. REALIZADA EM 15 AGOSTO DE 1907

Aos 15 dias do mez de agosto de 1907, estando reunidos no escriptorio desta empresa, á rua Primeiro de Março n. 65, diversos Srs. accionistas, representando 2.432 ações, isto é, numero sufficiente para formação da assemblea, e constante do livro de presença, assume a presidencia da mesa o Sr. Henrique Irineu de Souza, presidente da empresa, o qual declara aberta a sessão e convida para secretarios os Srs. Dr. José F. de Sampaio Vianna e Adriano Reis Quartim, o que sendo approved, assumem os mesmos os seus cargos, ficando assim constituida a mesa.

Pelo Sr. 1º secretario foi lida a acta da sessão anterior, sendo a mesma sem debate approvada.

Em seguida o Sr. presidente diz que, na forma da convocação, esta assemblea tem por fim sujeitar á apreciação dos Srs. accionistas o relatorio e contas da directoria, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1906, e bem assim o parecer do conselho fiscal, e proceder á eleição dos membros deste conselho, que terão de servir no corrente anno.

O Sr. 1º secretario, após estas informações do Sr. presidente, passa á leitura do mencionado relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, sendo em seguida postos em discussão.

Não havendo quem sobre o assumpto pedisse a palavra, deu o Sr. presidente por encerrada a discussão, sendo em seguida approvados não só o relatorio, como tambem as contas e o parecer, tendo a directoria se absteido de votar.

Passando-se a proceder á eleição do novo conselho fiscal e supplentes para o corrente anno social, o Sr. presidente suspendeu a sessão por alguns momentos. afim de que os Srs. accionistas preparassem as suas cedulas que, recolhidas e apuradas, deram este resultado:

	Votos
Commendador Carlos Antonio de Araujo Silva.....	113
Alexandre Dyott.....	113
Alfredo Barradas.....	113

Para supplentes:

	Votos
Tito Ribeiro.....	113
Francisco Barradas.....	113
Francisco Antonio Moreira...	113

A' vista da apuração, o Sr. presidente proclamou eleitos os senhores acima referidos, membros effectivos e supplentes do conselho fiscal.

Enada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão; e para constar, mandou lavrar esta acta, que assigna com os seus secretarios. — *Henrique J. de Souza*, presidente. — *Dr. J. F. de Sampaio Vianna*, 1º secretario. — *Adriano dos Reis Quartim*, 2º secretario.